



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.^a SÉRIE

N.º 12/31 DE DEZEMBRO DE 2000

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

Ministério da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 320-A/2000:

Aprova o Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato (RC) e de Voluntariado (RV) 401

Decreto-Lei n.º 325/2000:

Cria a medalha privativa do Estado-Maior-General das Forças Armadas 418

Ministério da Justiça

Decreto-Lei n.º 320-C/2000:

Altera o Código de Processo Penal, estabelecendo medidas de simplificação e combate à morosidade processual 422

Ministério da Defesa Nacional

Decreto n.º 28/2000:

Sujeita a servidão militar os prédios militares n.º 5/ /Cascais, denominado «Bateria da Parede e Ramal de Serventia», n.º 6/Cascais, denominado «Quartel da Bateria da Parede», n.º 37/Cascais, denominado «Moradia para Oficial da Bateria da Parede», e n.º 39/Cascais, denominado «Central Eléctrica e Abrigo para Projector» 433

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 170/2000:

Aprova as orientações nacionais para a introdução física do euro 435

Ministério da Defesa Nacional

Portaria n.º 1157/2000:

Altera os anexos à Portaria n.º 790/99, de 7 de Setembro, que aprova as tabelas gerais de inaptidão e incapacidade para a prestação de serviço por militares e militarizados nas Forças Armadas e para a prestação de serviço na Polícia Marítima 438

Ministérios da Defesa Nacional e da Educação

Portaria n.º 1180/2000:

Altera o anexo à Portaria n.º 999/2000, de 18 de Outubro (fixa o número de vagas para os concursos locais de acesso para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2000-2001 nos cursos das escolas superiores militares) 442

Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 24 885/2000:

Delegação e subdelegação de competências no coronel tirocinado comandante interino do CTAT e da BAI 442

Despacho n.º 24 886/2000:

Delegação de competências na doutora directora do IO 444

Despacho n.º 24 887/2000:

Delegação e subdelegação de competências no major-general comandante do CTAT e da BAI . 444

Despacho n.º 24 888/2000:

Extinção da dependência logística e financeira da Casa de Reclusão de Tomar para com a EPSM.. 445

Despacho n.º 24 889/2000:

Delegação de competências no coronel comandante do GALE 445

Despacho n.º 25 145/2000:

Delegação de competências no tenente-general comandante do Pessoal 446

Comando do Pessoal

Despacho n.º 25 830/2000:

Delegação de competências no major-general director da DJD 447

Despacho n.º 26 324/2000:

Subdelegação de competências no major-general director da DJD 447

| | | | |
|---|-----|--|-----|
| Comando da Logística | | Governo Militar de Lisboa | |
| Despacho n.º 25 491/2000: | | Despacho n.º 25 018/2000: | |
| Subdelegação de competências no major-general director da DSI | 448 | Subdelegação de competências no coronel comandante do CMEFD | 449 |
| Despacho n.º 25 492/2000: | | Escola Prática de Cavalaria | |
| Subdelegação de competências no major-general director da DSI | 448 | Despacho n.º 25 365/2000: | |
| Despacho n.º 25 970/2000: | | Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da EPC | |
| Subdelegação de competências no coronel chefe da ChAT | 448 | 450 | |
| Despacho n.º 25 971/2000: | | Despacho n.º 25 366/2000: | |
| Subdelegação de competências no major-general director da DSF | 449 | Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da EPC | |
| Despacho n.º 25 972/2000: | | 450 | |
| Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe interino da ChST | 449 | Regimento de Engenharia n.º 1 | |
| | | Despacho n.º 17 263/2000: | |
| | | Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante do RE1 | |
| | | 450 | |

I — DECRETOS-LEIS

Ministério da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 320-A/2000

de 15 de Dezembro

A nova Lei do Serviço Militar, aprovada pela Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro, estabelece uma inovação histórica no recrutamento dos efectivos em tempo de paz: no essencial, o serviço militar era obrigatório e passa a ser voluntário.

O novo sistema de recrutamento tem vindo a ser adoptado pela generalidade dos países da Europa Ocidental, por ser o mais adequado ao quadro de ameaças que todos enfrentam. O seu êxito depende da harmoniosa conjugação de dois factores essenciais: a adaptação dos ramos das Forças Armadas ao novo enquadramento legal, que as leva a concorrerem no mercado de trabalho no qual oferecerão um produto de características bem diferenciadas — mais que não seja por envolver a defesa da Pátria —, e a concretização de um conjunto de incentivos que permita o sucesso dessa concorrência e cuja dimensão financeira é encargo do Estado.

A Lei do Serviço Militar cria um sistema universalizante de incentivos para interessar os jovens e as jovens na prestação de serviço nos regimes de voluntariado e de contrato com as Forças Armadas, de acordo com as necessidades destas, e, findo ele, poderem encontrar um emprego estável e uma habitação condigna. Por isso, a Lei prevê, durante o serviço, remunerações adequadas e, para os voluntários e seus familiares, o direito à segurança social e à assistência médica e medicamentosa. Depois dele, a Lei prevê ainda que eles beneficiem de apoios excepcionais ao seu emprego e habitação. Por isso, a Lei dá incentivos à obtenção de habilitações académicas, à formação e certificação profissionais, bem como à subsequente inserção no mercado do trabalho.

O presente diploma legal procede à regulamentação deste sistema de incentivos, nos termos legais, e procura codificar as características principais da prestação de serviço efectivo nos regimes de contrato e de voluntariado.

O sistema de incentivos ora regulamentado assenta na conjugação de remunerações pecuniárias e benefícios valiosos, a qual permitirá atrair para as Forças Armadas voluntários e voluntárias suficientes em quantidade e em qualidade, do mesmo passo que se pretende melhorar a formação académica e profissional dos Portugueses.

Os incentivos são aplicados de acordo com os princípios legais da flexibilidade, da diversidade e da progressividade, tendo em conta a natureza e duração do serviço militar prestado.

Entre estes benefícios, avultam as facilidades concedidas no acesso ao ensino e à formação profissional, o apoio à criação de empregos e empresas próprias e a atribuição de condições de ingresso prioritário na função pública e nos quadros permanentes das Forças Armadas e de segurança; se a diligência dos jovens que prestaram serviço militar não for premiada, terão acesso ao subsídio de desemprego. Devem ainda destacar-se condições especiais de acesso ao crédito à habitação.

O presente Regulamento cria períodos destinados a facilitar a transição entre a prestação do serviço militar e o ingresso no mercado de trabalho. O acesso ao ensino e à formação profissional terá lugar, em certas fases do serviço efectivo, desde que não o prejudique. As Forças Armadas passarão a certificar para o mercado de trabalho a formação profissional que ministram para os seus próprios fins. A preparação dos contratados e voluntários para a continuação da sua vida profissional ocorrerá em princípio depois de terminado o serviço militar; salvo a inerente à própria formação militar, ainda que tenha directa relevância para o mercado do trabalho. Findo o período passado pelos jovens voluntários nas fileiras, o Estado continua a apoiar os esforços que eles e elas farão para se integrarem na vida civil e as Forças Armadas não se desinteressam dos que nelas serviram e, aliás, constituem uma útil reserva de disponibilidade; assim, durante um período de tempo idêntico ao que permaneceram nas fileiras, continuarão a apoiá-los na obtenção de habilitações

académicas, de formação profissional certificada e no acesso aos quadros estatais, militares, e das forças de segurança, de bolsas de estudo, do subsídio de desemprego em caso de necessidade, assim como a outros benefícios constantes do sistema de incentivos.

A novidade do sistema voluntário que ora começa a ser aplicado impõe que a presente concretização do sistema de incentivos deva ser concebida e aplicada como experimental. É a própria Lei do Serviço Militar que convida a esta atitude, ao estabelecer um período transitório de quatro anos, contados a partir da entrada em vigor do presente Regulamento, período durante o qual coexistirá com o regime de voluntário o serviço efectivo normal, de natureza obrigatória, o qual terá carácter gradualmente residual.

Por isso, o sistema de incentivos que ora é posto em vigor exige um esforço de adaptação do Estado e das Forças Armadas. Para estimular a adaptação destas, são tomadas, em sede própria, as adequadas medidas legislativas. Para incentivar a adaptação do Estado, são atribuídas ao Ministro da Defesa Nacional, que coordenará a aplicação interministerial do sistema de incentivos, competências que lhe permitam flexibilizar em tempo útil o sistema ora provado.

Foram ouvidas a Associação Nacional dos Municípios Portugueses e a Associação Nacional das Freguesias.

Foi cumprido o disposto na Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim, no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

É aprovado o Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato (RC) e de Voluntariado (RV), anexo ao presente Decreto-Lei e que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Encargos

1— As verbas necessárias para fazer face aos encargos decorrentes da aplicação do presente diploma são anualmente inscritas nos orçamentos da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar (DGPRM) e dos ramos das Forças Armadas.

2 — Se a natureza das despesas a efectuar for imprevisível, as verbas previstas no artigo anterior constarão de rubricas provisionais.

Artigo 3.º

Revogação

É revogado o Decreto-Lei n.º 336/91, de 10 de Setembro, bem como toda a legislação que contrarie o presente diploma.

Artigo 4.º

Regime transitório dos militares em serviço efectivo normal

1— Aos militares que, à data da entrada em vigor do presente diploma legal, estejam no serviço efectivo normal (SEN) com destino ao RV e no RV e RC é aplicável o regime de incentivos constante do Regulamento anexo, designadamente o previsto nos artigos 3.º, 4.º, 7.º, 20.º, 22.º, 30.º, 38.º e 40.º, cuja aplicação compete aos ramos, sendo tomada em consideração a contagem do tempo de serviço já efectuado em qualquer das situações acima referidas, e sem prejuízo dos

direitos adquiridos, por via da aplicação do regime legal vigente até à data da entrada em vigor do presente Decreto-Lei considerado mais favorável pelo seu beneficiário.

2 — Os restantes incentivos aplicáveis por entidade externas ao Ministério da Defesa Nacional e que não comportem um aumento específico da despesa aplicam-se a quem tenha estado pelo menos cinco anos em RC, total ou parcialmente ao abrigo dos incentivos previstos no Decreto-Lei n.º 336/91, de 10 de Setembro.

Artigo 5.º

Comissão de acompanhamento

Por resolução do Conselho de Ministros, será criada no Ministério da Defesa Nacional uma comissão interministerial de acompanhamento da aplicação do regime de incentivos, a qual será chamada a pronunciar-se sobre a gestão do sistema de incentivos que não seja da directa responsabilidade dos ramos.

Artigo 6.º

Vigência

1 — O presente diploma e o Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato (RC) e de Voluntariado (RV), anexo, entram em vigor na data de início de vigência do Regulamento da Lei do Serviço Militar.

2 — A aplicação do direito ao alojamento, a que se refere o n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento aprovado pelo presente diploma, fica condicionada por um período de cinco anos, por forma a serem criadas condições qualitativas e quantitativas para o seu cumprimento.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 12 de Outubro de 2000. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Luís Filipe Marques Amado* — *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho* — *Guilherme d' Oliveira Martins* — *Júlio de Lemos de Castro Caldas* — *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira* — *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura* — *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues* — *Mário Cristina de Sousa* — *Augusto Ernesto Santos Silva* — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *José Mariano Rebelo Pires Gago* — *Alberto de Sousa Martins* — *Armando António Martins Vara*.

Promulgado em 5 de Dezembro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 14 de Dezembro de 2000.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

REGULAMENTO DE INCENTIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR NOS REGIMES DE CONTRATO (RC) E DE VOLUNTARIADO (RV)

CAPÍTULO I

Disposição preambular

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece o regime de atribuição de incentivos aos cidadãos que prestem serviço militar nos regimes de contrato (RC) e de voluntariado (RV) nas Forças Armadas, nos termos e para os efeitos previstos na Lei do Serviço Militar.

CAPÍTULO II

Apoio à obtenção de habilitações académicas

Artigo 2.º

Estatuto do Trabalhador-Estudante

Os militares que prestem serviço militar voluntário em RC e RV beneficiam das disposições constantes do estatuto legal do trabalhador-estudante, salvaguardadas as especialidades decorrentes do serviço militar previstas no presente diploma.

Artigo 3.º

Especialidades da aplicação do Estatuto do Trabalhador-Estudante

1— Não há, em princípio, lugar à aplicação do Estatuto do Trabalhador-Estudante durante:

- a) A instrução militar;
- b) A frequência de acções de formação de natureza técnico-militar;
- c) O cumprimento de missões em forças nacionais destacadas no estrangeiro;
- d) O cumprimento de missões individuais no estrangeiro;
- e) O cumprimento de missões que, por natureza ou modo de desenvolvimento, não permitam, em regra, um regime normal de frequência de aulas.

2 — As missões previstas nas alíneas *b)*, *c)*, *d)* e *e)* do número anterior serão fixadas por cada ramo das Forças Armadas, deixando sempre ao superior hierárquico a latitude necessária ao exercício da sua função de comando.

3 — O Conselho de Chefes de Estado-Maior dará directivas que sejam necessárias para uniformizar a fixação referida no número anterior.

4 — Os militares em RC e RV serão dispensados, se assim o exigir o respectivo horário escolar, até oito horas semanais.

5 — A licença para efeitos de prestação de provas de avaliação deve ser requerida com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

6 — A dispensa de horas semanais é concedida sem prejuízo dos serviços de escala, da participação dos militares em exercícios, manobras e missões de natureza operacional ou de apoio directo a operações em curso.

7 — Não há lugar à concessão de licença para prestação de provas de avaliação nos períodos em que o militares participem em exercícios, manobras e missões de natureza operacional ou de apoio directo a operações em curso.

8 — A licença para prestação de provas de avaliação será cancelada a qualquer momento em caso de imperiosa necessidade decorrente das missões desenvolvidas pela unidade, força ou serviço a que o militar pertença no momento da prestação dessas provas.

9 — Os militares em RC e RV requerem ao superior hierárquico competente as autorizações necessárias para a aplicação do Estatuto do Trabalhador-Estudante, assim como as autorizações necessárias ao acesso ao restantes incentivos constantes do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Cursos de ensino básico e secundário

1 — Os ramos das Forças Armadas, no presente diploma doravante designados por ramos, com a colaboração da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar (DGPRM) e sob a coordenação do Conselho de Chefes de Estado-Maior, criarão condições que permitam aos militares em RC e RV a frequência de curso do ensino básico e secundário regular, recorrente ou profissional, com recurso a novas metodologias de ensino, tendo em vista a obtenção de habilitações académicas até ao 12.º ano ou equivalente.

2 — Os ramos comunicam aos militares em situação de RC e de RV as condições referidas no número anterior.

3 — Ao regime estabelecido no n.º 1 aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto para o Estatuto do Trabalhador-Estudante.

Artigo 5.º

Contingentação de vagas de acesso ao ensino superior público

1 — Os militares em RC têm prioridade no acesso a 2 % das vagas fixadas anualmente para o concurso nacional de acesso ao ensino superior público a que se refere o n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março.

2 — Os militares em RC beneficiam das condições referidas no número anterior depois de findo o contrato, por um número de anos idêntico àquele em que prestaram serviço.

3 — A candidatura às vagas a que se refere o n.º 1 faz-se nos termos e condições fixados para o concurso nacional de acesso ao ensino superior público.

Artigo 6.º

Regime especial de avaliação

1 — Os militares em RC e RV beneficiam de uma época especial de exames nos diferentes níveis de ensino, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Estatuto do Trabalhador-Estudante.

2 — Os militares em RC e RV que, pelos motivos previstos nos n.ºs 7 e 8 do artigo 3.º, não possam prestar provas de avaliação nas datas em que devam ocorrer têm direito a fazê-lo cessado o impedimento, desde que o requeiram aos respectivos estabelecimentos de ensino.

3 — O regime previsto no número anterior é regulamentado por portaria conjunta dos Ministros da Defesa Nacional e da Educação.

Artigo 7.º

Apoio ao estudo e acesso a novas tecnologias de informação

1 — Os ramos, com a colaboração da DGPRM e sob a coordenação do Conselho de Chefes de Estado-Maior, desenvolvem programas de apoio ao estudo dos militares em RC e RV.

2 — Os ramos facultam a formação adequada na área das novas tecnologias de informação.

3 — Os ramos disponibilizam aos militares em RC e RV salas de estudo, com as adequadas facilidades para o acesso à informação, sempre que sejam necessárias e que as instalações militares o permitam.

4 — Os ramos dão atempado conhecimento aos militares em situação de RC e RV das actividades desenvolvidas ao abrigo do presente artigo.

5 — Os estudos autorizados ao abrigo do presente capítulo e Regulamento são no interesse exclusivo do militar em situação de RC e RV; os estudos de militares naquelas situações, que sejam também do interesse das Forças Armadas, são regulados pelo Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR).

CAPÍTULO III

Apoio para a formação e certificação profissional

Artigo 8.º

Agentes da formação e certificação

Os militares em RV ou RC obtêm a formação e certificação para o mercado de trabalho através dos próprios ramos ou de organismos especializados, de acordo com as competências próprias de cada ramo ou organismo nos diferentes sectores ou subsectores de actividade.

SECCÃO I
Formação e certificação profissionais pelas Forças Armadas

Artigo 9.º
Condições da formação profissional

A formação profissional dada pelos ramos durante a efectividade do serviço dos RC e RV é apenas aquela que for necessária para as Forças Armadas.

Artigo 10.º
Formação profissional certificada

1 — Aos militares em RC é garantida formação profissional certificada adequada à sua inserção ou reinserção no mercado de trabalho.

2 — Os militares em RC que frequentemente com sucesso a formação têm direito ao respectivo certificado de formação, a emitir pela entidade formadora.

3 — A formação profissional a que se refere o número anterior deve obedecer, salvaguardadas as especialidades militares, a um sistema de créditos ou módulos, podendo ser ministrada pelos ramos das Forças Armadas ou ainda pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) ou por quaisquer outras entidades, públicas ou privadas, desde que cumpram o disposto no artigo 13.º

Artigo 11.º
Certificado profissional

1 — Os militares em RC que, no âmbito da formação ministrada pelas Forças Armadas, adquiram conhecimentos ou competências para o exercício de determinada profissão têm direito à respectiva certificação de aptidão profissional.

2 — A emissão do certificado de aptidão profissional (CAP) a que se refere o número anterior compete às entidades mencionadas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio.

3 — Através de portaria conjunta dos Ministros da Defesa Nacional e do Trabalho e da Solidariedade pode ser atribuída à DGPRM competência para a emissão de CAP em áreas profissionais específicas.

4 — A DGPRM participa nas estruturas de coordenação e gestão do Sistema Nacional de Certificação Profissional — comissão técnica especializada de defesa, por forma a assegurar a aprovação dos referenciais de acesso à certificação referidos no número anterior.

SECCÃO II
Formação e certificação profissionais por instituições especializadas

Artigo 12.º
Condições de acesso

1 — A formação profissional ministrada por instituições especializadas tem, em princípio, lugar depois de finda a prestação de serviço efectivo mas, durante este, será autorizada pelo superior hierárquico em condições idênticas às acima estipuladas ao abrigo do Estatuto do Trabalhador-Estudante.

2 — Os militares em RC, após a cessação do contrato, têm acesso à frequência de cursos de formação profissional, designadamente de reciclagem, aperfeiçoamento e reconversão profissional, com vista à sua inserção no mercado de trabalho, nas condições constantes da presente secção.

3 — É condição de acesso aos cursos de formação profissional possuir as habilitações académicas necessárias para a certificação e os requisitos específicos para cada curso.

Artigo 13.º

Entidades formadoras

A formação a que se refere a presente secção é ministrada pelo IEFP ou por quaisquer outras entidades para o efeito credenciadas pela DGPRM, após parecer do ramo ou ramos aos quais respeite a formação a desenvolver.

Artigo 14.º

Contingentação de vagas

1 — Os cidadãos que tenham prestado serviço em RC beneficiam de acesso prioritário a 10 % do número de vagas previstas para cada um dos cursos de formação profissional a realizar pelo IEFP.

2 — Para cumprimento do disposto no número anterior, o IEFP disponibiliza anualmente à DGPRM a base de dados relativa à programação das acções de formação para que esta proceda à inscrição dos públicos militares.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que a rede formativa do IEFP não contemple o número de vagas suficiente às necessidades militares ou não integre cursos que se revistam de grande importância para as Forças Armadas, a DGPRM pode propor ao IEFP a concretização de acções específicas, as quais são satisfeitas dentro da disponibilidade orçamental e capacidade instalada do IEFP.

Artigo 15.º

Direito de acesso à formação

Os militares que prestem serviço em RC conservam o direito de acesso à formação, nos termos do artigo anterior, por período idêntico àquele em que prestaram serviço efectivo.

Artigo 16.º

Candidatura aos cursos de formação profissional

1 — A candidatura aos cursos de formação profissional certificada é formalizada em requerimento dirigido à DGPRM, com a antecedência, sempre que possível, de quatro meses sobre a data de início do curso escolhido, tendo o candidato o direito de indicar mais três dos cursos constantes da lista a que se refere o artigo 19.º, escalonando-os por ordem de preferência.

2 — Estando o requerente nas fileiras, deverá previamente solicitar autorização do seu superior hierárquico.

3 — Havendo menos vagas do que candidatos, a DGPRM escalona-os, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º

4 — A decisão sobre o requerimento a que se refere o n.º 1 é notificada pela DGPRM ao candidato logo que dela tenha conhecimento e o mais tardar no prazo de uma semana antes do começo do curso.

Artigo 17.º

Protocolos para a frequência de cursos e estágios de formação profissional

Os ramos, com a colaboração da DGPRM, envidarão celebrar protocolos com empresas públicas e privadas, ou com associações empresariais, de forma a proporcionarem a formação profissional e a frequência de cursos ou estágios pelos militares em regime de RC ou RV.

Artigo 18.º

Seleção de candidatos aos cursos e estágios de formação profissional

1 — Sendo o número de candidatos à frequência de cursos e estágios de formação profissional

superior ao de vagas, são escalonados pela DGPRM pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 12.º:

- a) Não ter beneficiado de curso anterior, ao abrigo da presente secção;
- b) Não ter, por motivos que lhes sejam imputáveis, com exclusão das situações que decorrem da aplicação da Lei sobre a Protecção da Maternidade e Paternidade (LPMP), deixado de frequentar algum curso de formação profissional que tivesse requerido, nos termos do presente diploma;
- c) Não ter frequentado sem aproveitamento algum curso de formação profissional que tivesse requerido, nos termos do presente diploma;
- d) Ter prestado mais tempo de serviço efectivo;
- e) Ter prestado serviço, durante maior período de tempo, em unidades de maior prontidão operacional ou exercido funções de maior exigência de desgaste;
- f) Possuir melhor avaliação de mérito.

2 — O critério a que se refere a alínea e) do número anterior só é aplicável quando as situações forem fixadas por despacho do Ministro da Defesa Nacional, sob proposta do chefe do estado-maior do respectivo ramo.

3 — Os ramos comunicam à DGPRM as informações necessárias ao processo de selecção.

4 — Se se verificar desequilíbrio duradouro entre os candidatos provenientes dos diversos ramos, classes, armas, serviço ou especialidades, o Ministro da Defesa Nacional tem a faculdade de autorizar, por despacho, após audição do Conselho de Chefes de Estado-Maior, que se proceda à contingentação das vagas entre eles; os critérios do n.º 1 do presente artigo serão então aplicados em cada um dos contingentes.

Artigo 19.º

Publicitação de cursos e estágios

1— Os cursos de formação profissional e respectivas vagas, incluindo os decorrentes dos protocolos de formação profissional, constam de listas a elaborar pela DGPRM, que os envia aos ramos.

2 — Das listas a que se refere o número anterior devem constar as designações dos cursos, data e hora de início, duração e local onde tem lugar cada acção de formação; havendo remuneração, será também indicado o respectivo quantitativo.

3 — Os militares em RC e RV, iniciado o período nas fileiras, têm o direito, sem prejuízo para o serviço, de consultar as listas referidas no n.º 1, as quais devem estar disponíveis e permanentemente actualizadas em todas as unidades, estabelecimentos e órgãos militares nos quais prestem serviço militares em RC e RV.

4 — Os ramos comunicarão pessoalmente as listas referidas no n.º 1 aos quais tenham direito de acesso à formação profissional e estejam no último ano do contrato, desde que este seja de duração igual ou superior a três anos.

5 — A DGPRM comunicará pessoalmente as listas referidas no n.º 1 aos que tenham direito de acesso à formação profissional e tenham findado a prestação de serviço militar.

CAPÍTULO IV

Compensações financeiras e materiais

Artigo 20.º

Regime remuneratório

1 — A remuneração dos militares em RC e RV será equiparada aos níveis retributivos dos postos correspondentes dos quadros permanentes (QP), incluindo os abonos, diferenciais, suplementos e subsídios.

2 — A adaptação das remunerações dos militares referidos no número anterior é faseada no tempo, de acordo com o calendário a definir por despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças, cujo período de adaptação não poderá exceder 24 meses após a publicação do presente diploma.

3 — O valor das remunerações referidas no n.º 1 é fixado por portaria conjunta dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças.

Artigo 21.º

Prestações após o termo da prestação de serviço militar

1 — Os militares têm direito, após o termo da prestação de serviço efectivo em RC e RV, ao pagamento de prestações pecuniárias mensais, sendo cada uma delas correspondente a um duodécimo da remuneração anual por cada ano completo de serviço efectivo prestado.

2 — Porém, no caso de terem prestado serviço militar efectivo durante seis anos completos ou por período superior, terão direito a receber por inteiro e numa única prestação o valor da totalidade das prestações correspondente a dois duodécimos da remuneração anual por cada ano completo de serviço efectivo prestado.

Artigo 22.º

Fardamento, alojamento, alimentação e transporte

1 — Os militares em RC e RV, durante o período de instrução militar, têm direito a fardamento, alojamento e alimentação gratuitos.

2 — Após o período de instrução a que se refere o número anterior, os militares em RC e RV mantêm o direito à alimentação, aplicando-se ao alojamento e ao fardamento o regime estabelecido para os militares dos QP.

3 — Os militares em RC e RV têm direito à redução nas tarifas dos transportes colectivos em igualdade de condições com os militares dos QP.

4 — Serão inscritas nos cadernos de encargos de privatização de transportes colectivos as condições necessárias ao cumprimento do número anterior.

Artigo 23.º

Bolsa de estudos

1 — Após a cessação do contrato, os militares em RC têm direito a requerer uma bolsa de estudos durante o número de anos igual ao do serviço efectivo, desde que este não tenha sido inferior a cinco. Sendo o período de serviço efectivo igual ou superior a quatro anos, o beneficiário tem o direito de requerer a bolsa no último ano de vigência do contrato, com efeitos a partir da respectiva cessação.

2 — A concessão da bolsa de estudos confere ao beneficiário, pelo período da duração dos estudos, o qual não será superior a cinco anos contados a partir do ano da matrícula inicial, o direito a uma prestação mensal, renovável por semestre lectivo, de valor igual à média da remuneração base mensal a que tinha direito nos três primeiros anos de prestação de serviço.

3 — O requerimento a que se refere o n.º 1 é apresentado à DGPRM, até 30 de Maio de cada ano, sendo a decisão tomada nos 30 dias seguintes e comunicada aos interessados até 15 de Julho.

4 — Perdem o direito de acesso a bolsa de estudo os que:

- a) Beneficiaram dos incentivos previstos na secção II do capítulo III (Formação e certificação profissionais por instituições especializadas);
- b) Não concluíram, por motivo que lhes seja imputável, com exclusão dos abrangidos pela LPMP, um curso ou estágio de formação profissional; ou

- c) Tendo-o concluído, não tenham tido aproveitamento;
- d) Ingressarem na função pública por virtude dos incentivos do presente diploma;
- e) Ingressarem nos QP das Forças Armadas ou de segurança por virtude dos incentivos do presente diploma.

5 — Os estudos a financiar nos termos do presente artigo serão efectuados em estabelecimentos do ensino público português.

6 — O Ministro da Defesa fixa anualmente a verba disponível para a atribuição de bolsas de estudo e o valor de cada uma.

7 — Sendo os pedidos de montante superior à verba para o efeito disponível, serão escalonados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Última classificação ao nível de estudos anterior àquele para o qual é solicitada a bolsa;
- b) Melhor classificação de mérito;
- c) Mais tempo de serviço;
- d) Ter prestado serviço, durante maior período de tempo, em unidades de maior prontidão operacional ou exercido funções de maior exigência e desgaste, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º

8 — Havendo escalonamento nos termos do número anterior, ele será comunicado aos requerentes.

9 — O beneficiário da bolsa de estudos deve comprovar, sob pena de caducidade do benefício:

- a) A efectivação da matrícula até 30 de Outubro do ano inicial do benefício;
- b) A manutenção da matrícula no início de cada semestre lectivo;
- c) A efectivação de nova matrícula e o aproveitamento do ano anterior.

Artigo 24.º

Subsídio para pagamento de propinas do ensino

1 — Com efeitos após a cessação do contrato, os militares em RC têm direito a requerer subsídio para pagamento de propinas do ensino durante o número de anos igual ao do serviço efectivo, desde que este não tenha sido inferior a cinco.

2 — A concessão do pagamento de propinas do ensino é conferida pelo período da duração dos estudos, o qual não será superior a cinco anos contados a partir do ano da matrícula inicial.

3 — O requerimento a que se refere o n.º 1 é apresentado à DGPRM até 30 de Junho de cada ano, sendo a decisão tomada nos 30 dias seguintes.

4 — Perdem o direito de acesso ao subsídio para pagamento de propinas do ensino os que:

- a) Beneficiaram dos incentivos previstos na secção II do capítulo III (Formação e certificação profissionais por instituições especializadas);
- b) Não concluíram, por motivo que lhes seja imputável com exclusão dos abrangidos pela LPMP, um curso ou estágio de formação profissional; ou
- c) Tendo-o concluído, não tiveram aproveitamento;
- d) Ingressarem na função pública por virtude dos incentivos do presente diploma;
- e) Ingressarem nos QP das Forças Armadas ou de segurança por virtude dos incentivos do presente diploma.

5 — Os estudos a financiar nos termos do presente artigo serão efectuados em estabelecimentos do ensino público português.

6 — O Ministro da Defesa Nacional fixa anualmente a verba disponível para a atribuição de subsídio para pagamento de propinas do ensino.

7 — Sendo os pedidos de valor superior à verba para o efeito disponível, serão escalonados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Última classificação no nível anterior àquele para o qual é solicitada a bolsa;
- b) Melhor classificação de mérito;
- c) Mais tempo de serviço;
- d) Ter prestado serviço, durante maior período de tempo, em unidades de maior prontidão operacional ou exercido funções de maior exigência e desgaste, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º

8 — Havendo escalonamento nos termos do número anterior, ele será comunicado aos requerentes.

9 — O beneficiário do subsídio para pagamento de propinas do ensino deve comprovar, sob pena de caducidade do benefício:

- a) A efectivação da matrícula até 30 de Outubro, do ano inicial do benefício;
- b) A manutenção da matrícula no início de cada semestre lectivo;
- c) A efectivação de nova matrícula e o aproveitamento do ano anterior.

CAPÍTULO V

Apoio à inserção no mercado de trabalho

Artigo 25.º

Direito ao subsídio de desemprego

Finda a prestação de serviço, os militares que prestaram serviço efectivo em RC ou RV têm direito às prestações de desemprego nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 119/99, de 14 de Abril, com as adaptações previstas no presente diploma.

Artigo 26.º

Prestações de desemprego

1 — Os cidadãos nas condições referidas no artigo anterior têm direito ao subsídio do desemprego por período idêntico ao da duração do serviço, desde que cumprido o prazo de garantia previsto no Decreto-Lei n.º 119/99.

2 — O período máximo de concessão das prestações de desemprego é de 30 meses.

3 — O pagamento das prestações de desemprego, para além das situações previstas no regime de protecção do desemprego, é suspenso ainda nos seguintes casos:

- a) Atribuição de bolsa de estudos, nos termos do presente diploma ou noutros, desde que o seu valor seja igual ou superior ao salário mínimo nacional;
- b) Atribuição das prestações previstas no artigo 21.º

4 — O direito às prestações de desemprego, para além das situações previstas no regime de protecção do desemprego, extingue-se ainda nos casos de ingresso:

- a) Nos QP das Forças Armadas;
- b) Nos QP das forças de segurança;
- c) Nos quadros de pessoal civil de qualquer ramo das Forças Armadas;
- d) Na função pública;
- e) Nos quadros de pessoal de qualquer empresa privada, nacional ou estrangeira.

5 — O beneficiário de subsídio de desemprego, nos termos do presente diploma, compromete-se

a aceitar o respectivo regime legal e designadamente a obrigação de procurar emprego.

Artigo 27.º

Apoio à criação do próprio emprego ou empresa

1— Os militares que tenham prestado serviço militar efectivo em RC e que, no termo dos respectivos contratos se encontrem em situação de desemprego e pretendam criar o seu próprio emprego ou empresa, no âmbito das iniciativas locais de emprego (ILE) ou criação do próprio emprego para subsidiados (CPE), podem beneficiar de apoios técnicos e financeiros nos termos e condições da legislação que ao tempo estiver em vigor.

2 — Os candidatos beneficiam de uma majoração de 20 % relativamente ao apoio financeiro concedido a fundo perdido ou à bonificação da taxa de juro quando haja necessidade de recurso ao crédito.

3 — Os candidatos que requeiram os apoios previstos no presente artigo podem beneficiar das condições referidas no n.º 2 por período idêntico àquele em que prestaram serviço.

4 — Os militares que tenham prestado serviço militar efectivo em RC têm, nos termos do n.º 1 do presente artigo, acesso a programas de apoio a jovens empresários, nos sectores de agricultura, indústria e comércio.

Artigo 28.º

Apoios à contratação de jovens à procura do primeiro emprego

1— As entidades empregadoras que admitam jovens à procura do primeiro emprego, com idade não superior a 30 anos, que tenham prestado serviço efectivo em RC pelo período mínimo de cinco anos e que, no termo do respectivo contrato, se encontrem em situação de desemprego, beneficiam dos seguintes incentivos à contratação, nos termos da lei que os regula:

- a) Majoração de um ano de dispensa temporária do pagamento de contribuições para a segurança social, nas situações previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 89/95, de 6 de Maio;
- b) Concessão de um subsídio, não reembolsável, de montante igual a 12 vezes a remuneração mínima mensal garantida por lei, pela criação líquida de cada posto de trabalho, mediante contrato sem termo;
- c) Majoração de 20 % relativamente ao subsídio não reembolsável previsto na alínea anterior.

2 — O apoio previsto na alínea c) do número anterior não é cumulável com os apoios previstos nas alíneas a) e b) nem com outros apoios ao emprego previstos noutros diplomas, quando aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

3 — O direito aos apoios à contratação previstos no presente artigo só é exercido por uma única vez em relação a cada militar contratado e caduca seis anos após a data do termo do contrato.

Artigo 29.º

Quadros de indústrias de defesa

O Ministério da Defesa Nacional diligenciará por que acedam preferencialmente aos quadros de pessoal das indústrias de defesa os cidadãos que prestaram serviço militar como RC e RV.

Artigo 30.º

Ingresso na função pública

1 — O militar em RC que tenha prestado serviço efectivo pelo período mínimo de cinco anos tem direito a candidatar-se aos concursos internos de ingresso nos serviços e organismos da administração

central, regional e local, incluindo institutos públicos, nas modalidades de serviços personalizados do Estado e de fundos públicos.

2 — Os cidadãos que preencham as condições do número anterior têm ainda direito a candidatar-se, no prazo referido no n.º 4, aos concursos internos gerais de acesso para preenchimento da primeira categoria intermédia das carreiras, desde que tenham exercido funções na área funcional para a qual o concurso é aberto e possuam o tempo de serviço necessário para a promoção na respectiva categoria.

3 — Os cidadãos nas condições referidas no n.º 1 têm direito de preferência, em caso de igualdade de classificação final, nos concursos externos abertos em qualquer dos serviços ou organismos da administração central, regional e local, incluindo os institutos públicos, nas modalidades de serviços personalizados do Estado e de fundos públicos.

4 — Os direitos de candidatura referidos nos números anteriores são condicionados à prova de que o candidato possui as habilitações literárias legalmente exigidas para o concurso em causa e preenche as condições gerais e especiais de admissão ao concurso.

5 — Os direitos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 nascem com a cessação do contrato com as Forças Armadas e extinguem-se após o período de seis anos.

6 — Para efeito da candidatura a que se refere o n.º 2, relevam as avaliações individuais obtidas durante a prestação do serviço militar, bem como o tempo de serviço prestado.

7 — O tempo de serviço efectivo prestado em área funcional correspondente à do concurso a que o militar se candidata conta como experiência profissional, bem como para determinação do escalão de integração no caso de concurso.

8 — A integração das funções militares exercidas, na área funcional para que o concurso é aberto, é atestada pela DGPRM, sob proposta do ramo de que é proveniente o candidato.

9 — O regime do presente artigo será aplicado na admissão aos quadros das polícias municipais.

10 — O direito referido no n.º 3 prevalece sobre o direito de preferência a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Artigo 31.º

Apoio à inserção em organismos internacionais

1 — A DGPRM recolhe e coordena a informação que os serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros tenham disponível sobre concursos de pessoal em organismos internacionais aos quais tenham direito de acesso os cidadãos portugueses e sejam susceptíveis de interessar aqueles que tenham prestado serviço militar em RC e RV.

2 — A DGPRM comunica aos interessados a informação obtida sobre esses concursos, devendo utilizar, para o efeito, todos os meios que permitam a candidatura em tempo útil.

Artigo 32.º

Apoio à inserção em actividades de cooperação técnico-militar com outros países

1 — Nos casos em que existam concursos para actividades civis de cooperação técnico-militar e sempre que tal seja admitido pelo modelo de concurso, é estabelecido um contingente para os que prestaram serviço militar em RC e RV, o qual não pode ser inferior a 35 %.

2 — O direito de acesso ao contingente referido no n.º 1 é igual ao número de anos de serviço efectivo prestado.

3 — Sendo o número de vagas inferior ao dos concorrentes, estes serão escalonados, sucessivamente, segundo a maior duração de tempo de serviço militar, a melhor avaliação de mérito e a melhor habilitação escolar.

4 — A DGPRM comunicará aos beneficiários esses concursos, bem como o escalonamento a que proceda, nos termos do artigo anterior.

Artigo 33.º**Admissão aos quadros permanentes das Forças Armadas**

1 — Os militares que tenham prestado serviço em RC, pelo período mínimo de três anos, beneficiam, nos oito anos subsequentes à data da cessação do contrato, de um contingente de 30 % do número total de vagas de admissão ao conjunto dos concursos para ingresso nos QP das Forças Armadas.

2 — Os militares em RC beneficiam ainda de direito de preferência nas vagas que ultrapassem as referidas no número anterior.

3 — Os avisos de concursos estarão disponíveis nas unidades, estabelecimentos e órgãos militares nos quais prestem serviço militares em RC; os ramos comunicá-los-ão pessoalmente aos militares em RC, no último ano do contrato, desde que este seja de duração igual ou superior a quatro anos.

4 — A DGPRM comunicará pessoalmente os avisos dos concursos aos militares em RC, depois da conclusão do contrato.

Artigo 34.º**Admissão aos quadros permanentes das forças de segurança**

1 — Os militares que tenham prestado serviço em RC pelo período mínimo de dois anos beneficiam, nos seis anos subsequentes à data da cessação do contrato, de um contingente de 30 % do número total de vagas dos concursos para ingresso nos QP da GNR e de 15 % noutras forças de segurança, nomeadamente a PSP, sem prejuízo do disposto no n.º 3.

2 — Os militares em RC beneficiam do direito de preferência, em caso de igualdade de classificação, no preenchimento das vagas dos concursos para ingresso nos QP das restantes forças de segurança.

3 — Os militares em RC beneficiam de acréscimo de dois anos sobre os limites de idade máxima legalmente previstos para a admissão nos concursos a que se referem os números anteriores.

4 — Os avisos de concursos estarão disponíveis nas unidades, estabelecimentos e órgãos militares nos quais prestem serviço militares em RC. Os ramos comunicá-los-ão pessoalmente aos militares em RC, no último ano do contrato, desde que este seja de duração igual ou superior a quatro anos.

5 — A DGPRM comunicará pessoalmente os avisos dos concursos aos militares em RC, depois da conclusão do contrato.

Artigo 35.º**Admissão aos quadros de pessoal civil das Forças Armadas**

Nos concursos externos de ingresso nos quadros de pessoal civil dos serviços departamentais das Forças Armadas constitui condição de preferência na admissão a prestação de serviço militar em RC pelo período mínimo de dois anos.

Artigo 36.º**Admissão aos estabelecimentos fabris das Forças Armadas**

1 — O disposto no artigo precedente aplica-se, com as necessárias adaptações, ao Arsenal do Alfeite e aos estabelecimentos fabris do Exército.

2 — A DGPRM comunicará pessoalmente os avisos dos concursos aos militares em RC, depois da conclusão do contrato.

Artigo 37.º

Cláusulas dos concursos públicos

São nulos as cláusulas e os actos dos concursos públicos que, directa ou indirectamente, prejudiquem a aplicação do disposto no presente diploma.

CAPÍTULO VI

Apoio social

Artigo 38.º

Assistência na doença

Os militares em RC e RV e os respectivos agregados familiares têm direito a assistência médica, medicamentosa, hospitalar e de meios auxiliares de diagnóstico, nos termos estabelecidos para os militares dos QP.

Artigo 39.º

Prestações familiares

Os militares em RC e RV têm direito às prestações familiares, designadamente as que decorrem da LPMP, nos termos estabelecidos para os militares dos QP, durante o tempo de serviço efectivo e, findo o contrato, durante um período equivalente ao do tempo de serviço prestado.

Artigo 40.º

Aposentação e reforma

O tempo de serviço prestado como RC e RV conta para efeitos de cálculo da data da aposentação e reforma e do montante da respectiva pensão.

Artigo 41.º

Crédito à habitação

1 — Os militares que tenham prestado serviço efectivo por um período mínimo de dois anos, na situação de RC, têm direito de acesso preferencial aos regimes de crédito bonificado e de crédito jovem bonificado para aquisição de habitação própria permanente, previstos na lei, durante período idêntico àquele em que prestaram serviço.

2 — As condições de concessão do crédito bonificado são estabelecidas por portaria conjunta dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças.

CAPÍTULO VII

Direitos e deveres dos RC e RV enquanto beneficiários dos incentivos

Artigo 42.º

Direito de acesso à informação

1— Os militares em situação de RC e RV têm direito de acesso à informação sobre os benefícios de que usufruem durante o período de prestação de serviço e, findo ele, durante um número de anos igual à duração do direito aos incentivos legais.

2 — Os ramos, durante a prestação de serviço, e a DGPRM, findo ele, garantirão o cumprimento do disposto no número anterior.

Artigo 43.º

Deveres dos RC e RV

1 — Os RC e RV, enquanto beneficiarem dos incentivos constantes do presente diploma, estão obrigados a comunicar ao respectivo ramo:

- a) A alteração da sua residência ou endereços;
- b) Os benefícios obtidos por virtude da aplicação do presente diploma;
- c) Alterações da sua situação profissional, ainda que não sejam decorrentes da aplicação do presente diploma.

2 — A prestação de falsas declarações pelo beneficiário é susceptível de processo disciplinar, cível ou penal, nos termos gerais do direito.

CAPÍTULO VIII

Princípios essenciais do estatuto jurídico dos cidadãos em RC e RV

Artigo 44.º

Aplicação do EMFAR

Aos cidadãos em RC e RV aplica-se o EMFAR.

Artigo 45.º

Constituição e extinção do direito aos incentivos

1 — O direito aos incentivos constantes do presente diploma legal é constituído no momento da assinatura do contrato ao abrigo do regime de contrato ou de voluntariado.

2 — O direito aos incentivos só é exercido depois da incorporação.

3 — O direito aos incentivos extingue-se nos prazos para cada um deles previstos no presente diploma legal.

4 — Sem prejuízo do respeito pelos direitos adquiridos, o direito aos incentivos extingue-se ainda, com excepção dos previstos no n.º 2 do artigo 21.º e no artigo 25.º, quando o contrato do militar em RC ou RV cesse em consequência da aplicação de sanção penal ou da sanção disciplinar de cessação compulsiva do regime de voluntariado ou de contrato.

5 — A cessação revista no número anterior será comunicada ao interessado.

CAPÍTULO IX

Disposições complementares, transitórias e finais

Artigo 46.º

Contagem do tempo de serviço efectivo

Para os efeitos do presente diploma, a contagem do tempo de serviço efectivo é, salvo disposição em contrário, feita a partir da data da incorporação.

Artigo 47.º

Contagem da idade para acesso a incentivos

Quando um cidadão tenha prestado serviço militar em RC ou RV e concorra a incentivos previstos neste diploma, o tempo de serviço militar efectivo é abatido à idade cronológica.

Artigo 48.º

Emprego anterior

Se, para a concessão dos incentivos previstos no presente diploma, ou de outros, aos quais concorram os cidadãos que prestaram serviço militar em RC e RV, for exigido que o beneficiário tenha tido um emprego anterior, a prestação do serviço militar é, para esses efeitos, considerada emprego.

Artigo 49.º

Candidatura a benefícios antes do termo da prestação de serviço

Os militares em situação de RC e RV têm direito, salvo disposição mais favorável do presente Regulamento e desde que não haja inconveniente para o serviço, a habilitar-se nos últimos seis meses da vigência do contrato aos incentivos aos quais têm direito depois de findo o período de serviço.

Artigo 50.º

Organismos responsáveis

1 — Sem prejuízo do disposto no presente diploma, a atribuição de competências aos diferentes órgãos de sistema de incentivos será feita por despacho do Ministro da Defesa Nacional, ouvidos o Conselho de Chefes de Estado-Maior e a DGPRM.

2 — A atribuição de competências referida no número anterior será feita de acordo com os seguintes princípios:

- a) Aos ramos cabe o planeamento e a aplicação do sistema de incentivos;
- b) Ao Conselho de Chefes de Estado-Maior cabe a coordenação do planeamento e da execução do sistema;
- c) À DGPRM cabem os contactos com organismos públicos e a execução do sistema, em particular findo o período de prestação de serviço.

3 — Cada ramo fará relatórios quadrimestrais e um relatório anual sobre a aplicação do presente Decreto-Lei, os quais serão entregues à DGPRM e ao EMGFA até ao final do mês seguinte ao período a que se referem.

4 — A DGPRM e os chefes de estado-maior farão relatórios quadrimestrais e um relatório anual sobre a aplicação do presente Decreto-Lei, sintetizando as suas actividades e as dos ramos, os quais serão presentes ao Ministro da Defesa Nacional até ao final do mês seguinte ao período a que se referem.

5 — Os relatórios anuais referidos no número anterior podem incluir projectos de adaptação do sistema de incentivos vigentes para melhor concretização dos objectivos legais.

Artigo 51.º

Competência do CEMGFA

Em tempo de paz, o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, na sua qualidade de comandante operacional das Forças Armadas, dá parecer anual ao Ministro da Defesa Nacional sobre a adequação do sistema de incentivos à operacionalidade do sistema de forças, designadamente para os efeitos da alínea e) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto (Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas).

Artigo 52.º

Comunicações entre os organismos militares e os RC e RV

1 — Para os efeitos do presente diploma, as comunicações entre o beneficiário e as Forças

Armadas processar-se-ão, em princípio:

- a) Durante o período de serviço, através do superior hierárquico;
- b) Findo o período de serviço, através da DGPRM.

2 — Se as comunicações previstas na alínea b) do número anterior tiverem por objecto um ramo determinado, o Ministro da Defesa Nacional, por despacho, tem a faculdade de as atribuir a esse ramo.

3 — As comunicações que não tenham lugar através da cadeia de comando serão efectuadas por telefone, correio normal, electrónico ou fax da residência, entre a unidade militar e o endereço indicados pelo beneficiário. Só serão presenciais quando indispensável.

Artigo 53.º

Prova do cumprimento do dever militar

1 — Para os efeitos do presente diploma, é sempre documental a prova do cumprimento do dever militar pelos cidadãos que prestaram serviço em RC ou RV.

2 — Os documentos referidos no número anterior são emitidos pelo ramo no qual foi prestado serviço.

Decreto-Lei n.º 325/2000

de 22 de Dezembro

Pelos Decretos-Leis n.ºs 397/85, 398/85 e 399/85, todos de 11 de Outubro, foram instituídas as medalhas privativas dos três ramos das Forças Armadas, designadamente a de D. Afonso Henriques — patrono do Exército, a cruz naval e a medalha de mérito aeronáutico.

Não dispondo o Estado-Maior-General das Forças Armadas de uma medalha privativa, destinada a premiar serviços notáveis nele prestados ou em benefício das Forças Armadas Portuguesas em geral, torna-se necessário colmatar essa omissão com a criação de uma medalha correspondente às existentes nos ramos, aproveitando-se para o efeito o símbolo hierárquico do mesmo organismo, instituído pela Portaria n.º 387/77, de 27 de Junho, e reportando-a a São Jorge, o patrono das Forças Armadas Portuguesas.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Finalidade

É criada a medalha privativa do Estado-Maior-General das Forças Armadas, com a designação de cruz de São Jorge, destinada a galardoar os militares e civis, nacionais ou estrangeiros, que, no âmbito técnico-profissional, revelem elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General e das Forças Armadas Portuguesas, em geral.

Artigo 2.º

Classes

1 — A referida medalha tem a descrição heráldica constante no anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante, e compreenderá quatro classes, subordinadas ao seguinte critério de atribuição:

- 1.ª Oficial general, capitão-de-mar-e-guerra ou coronel;
- 2.ª Capitão-de-fragata ou tenente-coronel e capitão-tenente ou major;
- 3.ª Outros oficiais e sargento-mor;
- 4.ª Outros sargentos e praças.

2 — A sua concessão a militarizados e civis é feita, relativamente aos primeiros, de acordo com a equiparação estabelecida entre as respectivas categorias e os postos militares e, relativamente aos segundos, tendo em conta a função exercida e o valor dos serviços prestados.

Artigo 3.º Uso

A medalha, de acordo com o disposto nas normas protocolares em vigor e nos regulamentos de uniformes dos ramos, poderá ser usada sob as formas de insígnia para o peito (todas as classes), insígnia para o pescoço (1.ª classe), miniaturas (todas as classes), rosetas (1.ª, 2.ª e 3.ª classes) e fitas simples (todas as classes).

Artigo 4.º Concessão

1 — A concessão da medalha é feita por portaria do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, por iniciativa própria ou mediante proposta.

2 — O processo para a concessão da medalha é constituído por:

- a) Proposta, devidamente fundamentada, onde sejam detalhadamente apontados os actos ou serviços meritórios praticados pelo proposto;
- b) Nota de assentos, no caso de militares ou militarizados, ou cópia do processo individual, no caso de civis pertencentes aos quadros de pessoal das Forças Armadas.

3 — É dispensada a organização do processo previsto no número anterior sempre que a concessão seja da iniciativa do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

4 — Compete ao Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas a organização dos processos de concessão na medalha e a passagem dos respectivos diplomas.

5 — As insígnias da medalha são custeadas pelo Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 2 de Novembro de 2000. — *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho* — *Júlio de Lemos de Castro Caldas* — *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*.

Promulgado em 13 de Dezembro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 14 de Dezembro de 2000.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

ANEXO Cruz de São Jorge

1 — Insígnia para o peito (fig. 1):

a) 1.ª classe:

Fita de suspensão: de seda ondeada azul, com largura de 0,03 m, cortada por uma faixa longitudinal vermelha com 0,01 m de largura e com o comprimento necessário para que seja de 0,09 m à distância do topo superior da fita ao bordo inferior da condecoração, por forma a obter o alinhamento inferior das diferentes insígnias ao centro, um leão marinho alado, empunhando uma espada, circundado por uma corrente circular de 14 elos, 7 vistos de perfil e 7 de topo, tudo em ouro, e com diâmetro igual a 0,012 m;

Passadeira: de ouro;

Pendente: anverso: com uma cruz de São Jorge de vermelho, orlada a ouro, e sobreposto um leão marinho alado, empunhando uma espada e circundado por uma corrente circular de 14 elos, 7 vistos de perfil e 7 de topo, tudo em ouro;

Reverso: liso;

- b) 2.ª, 3.ª e 4.ª classes: idênticas à insígnia de 1.ª classe, com as seguintes diferenças, respectivamente:

Fita de suspensão com a mesma peça, mas com 0,01 m de diâmetro; fita de suspensão carregada de um leão marinho alado, empunhando uma espada, tudo em ouro, mas sem a corrente circular de elos e sem nenhuma peça a carregar a fita de suspensão.

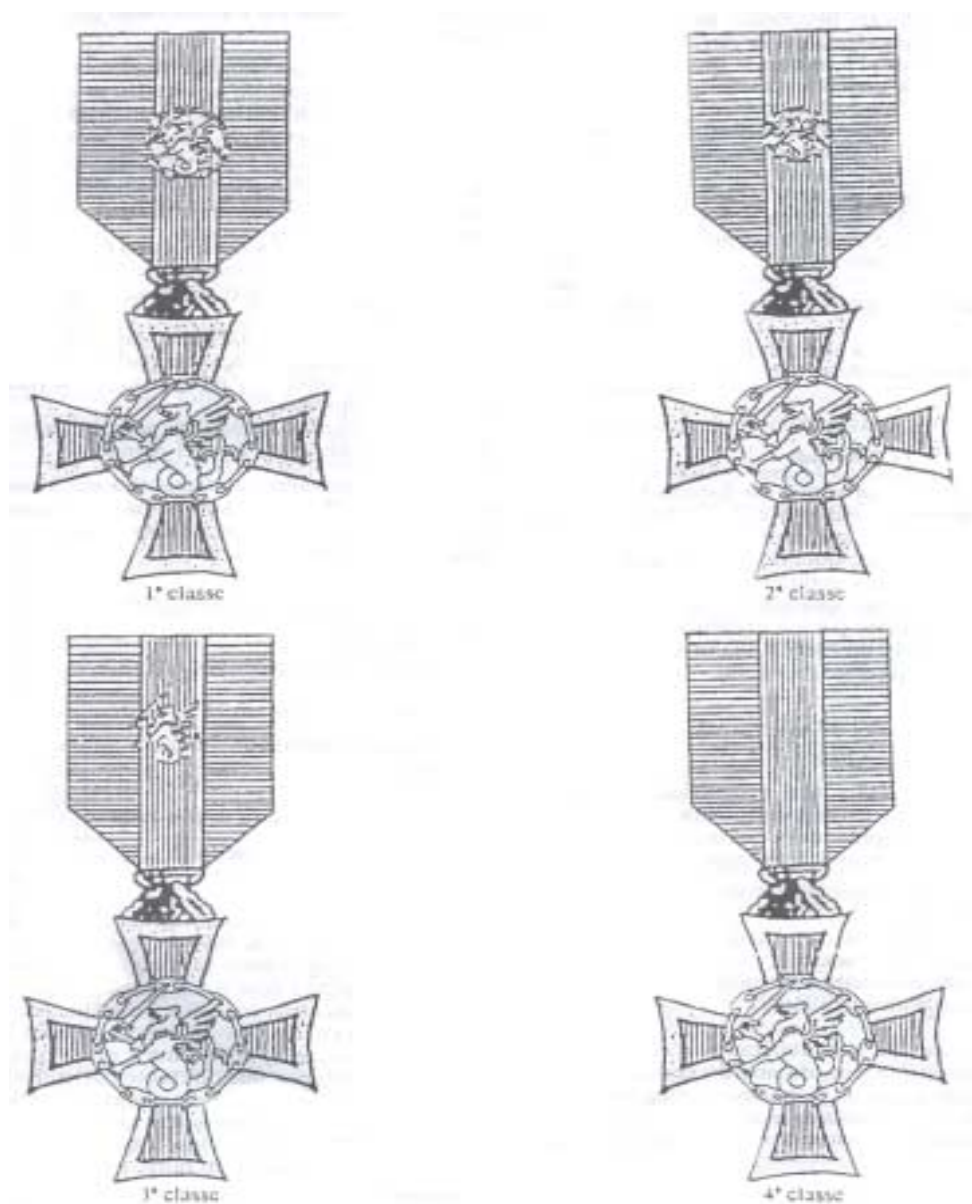


Fig. 1

2 — Insígnia para o pescoço (1.ª classe) (fig. 2):

Gravata: constituída por fita com as características indicadas para a fita de suspensão, mas com a largura de 0,038 m;

Argola espalmada cinzelada e canevão: dourados;

Belheira: constituída por folhas de loureiro douradas;

Pendente: igual ao da insígnia para o peito.

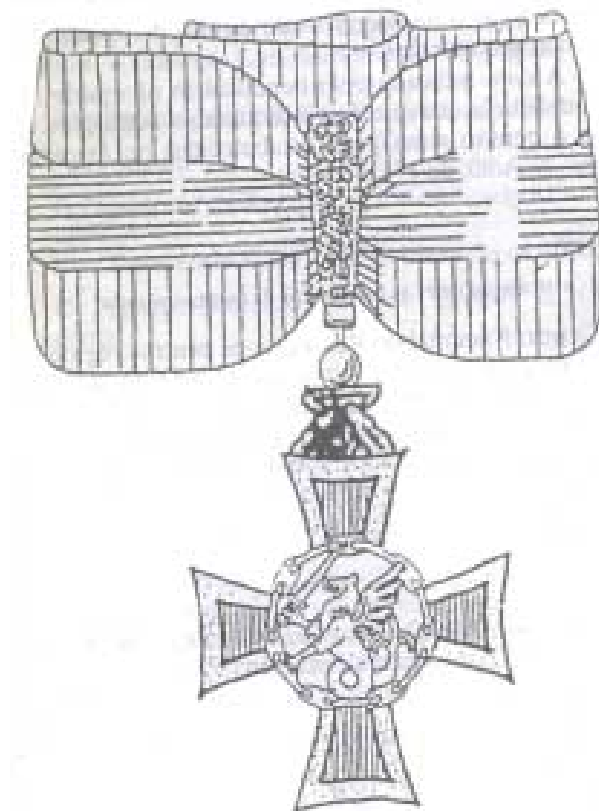


Fig. 2

3 — Miniaturas (fig. 3):

a) Fita de suspensão idêntica à das condecorações, mas com a largura de 0,015 m;

b) Insígnia idêntica à das condecorações, mas com as seguintes dimensões:

i) 1.ª classe — 0,017 m;

ii) 2.ª classe — 0,015 m;

iii) 3.ª classe — 0,012 m;

iv) 4.ª classe — 0,010 m.

4 — Rosetas (fig. 4):

Forradas com o tecido da fita de suspensão, com os seguintes diâmetros:

i) 1.ª classe — 0,017 m;

ii) 2.ª classe — 0,015 m;

iii) 3.ª classe — 0,012 m.

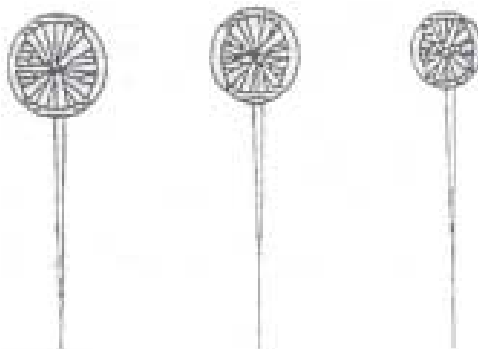


Fig. 4

5 — Fitas simples (fig. 5):

Com as cores da fita de suspensão carregadas com as peças constantes das medalhas de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes e sem qualquer distinção para a de 4.ª classe.

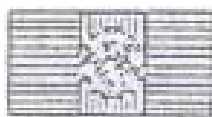


Fig. 5

Ministério da Justiça

Decreto-Lei n.º 320-C/2000

de 15 de Dezembro

Pretende ajustar-se o Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 387-E/87, de 29 de Dezembro, 212/89, de 30 de Junho, e 317/95, de 28 de Novembro, e pela Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto, a uma das prioridades da política de justiça, a saber, o combate à morosidade processual.

A aplicação das normas do Código de Processo Penal revela que ainda persistem algumas causas de morosidade processual que comprometem a eficácia do direito penal e o direito do arguido «ser julgado no mais curto prazo compatível com as garantias de defesa», nos termos do n.º 2 do artigo 32.º da Constituição da República Portuguesa, tornando-se assim imperioso efectuar algumas alterações no processo penal de forma a alcançar tais objectivos.

Para a consecução de tais desígnios, introduz-se uma nova modalidade de notificação do arguido, do assistente e das partes civis, permitindo-se que estes sejam notificados mediante via postal simples sempre que indicarem, à autoridade policial ou judiciária que elaborar o auto de notícia ou que os ouvir no inquérito ou na instrução, a sua residência, local de trabalho ou outro domicílio à sua escolha e não tenham comunicado a mudança da morada indicada através da entrega de requerimento ou da sua remessa por via postal registada à secretaria onde os autos se encontram a correr nesse momento.

No caso de notificação postal simples, o funcionário toma cota no processo com indicação da data da expedição e do domicílio para a qual foi enviada e o distribuidor do serviço postal depositará o expediente na caixa de correio do notificando, lavrará uma declaração indicando a

data e confirmando o local exacto desse depósito, e envia-la-á de imediato ao serviço ou ao tribunal remetente, considerando-se a notificação efectuada no 5.º dia posterior à data indicada na declaração lavrada pelo distribuidor do serviço postal, cominação esta que deverá constar do acto de notificação.

Se for impossível proceder ao depósito da carta na caixa de correio, o distribuidor do serviço postal lavra nota do incidente, apõe-lhe a data e envia-a de imediato ao serviço ou ao tribunal remetente.

Nestas situações não se justifica a notificação do arguido mediante contacto pessoal ou via postal registada, já que, por um lado, todo aquele que for constituído arguido é sujeito a termo de identidade e residência (artigo 196.º, n.º 1), devendo indicar a sua residência, local de trabalho ou outro domicílio à sua escolha. Assim sendo, como a constituição de arguido implica a sujeição a esta medida de coacção, justifica-se que as posteriores notificações sejam feitas de forma menos solene, já que qualquer mudança relativa a essa informação deve ser comunicada aos autos, através de requerimento entregue ou remetido por via postal registada à secretaria onde os autos se encontrarem a correr nesse momento.

Deste modo, assegura-se a veracidade das informações prestadas à autoridade judiciária ou policial pelo arguido, regime que deve ser aplicável ao assistente e às partes civis, porque estes têm todo o interesse em desburocratizar as suas próprias notificações.

Afigura-se ainda oportuno limitar o número de testemunhas no processo comum e abreviado, permitindo-se que tal limite seja ultrapassado, em casos devidamente fundamentados, ao abrigo do princípio da descoberta da verdade material.

Relativamente às gravações feitas no inquérito, permite-se que o juiz possa limitar a sua audição às passagens indicadas como relevantes para a prova, sem prejuízo das gravações efectuadas lhe serem integralmente remetidas.

Atendendo ao facto de uma das principais causas de morosidade processual residir nos sucessivos adiamentos das audiências de julgamento por falta de comparência do arguido, limitam-se os casos de adiamento da audiência em virtude dessa falta, nomeadamente quando aquele foi regularmente notificado.

Com efeito, a posição do arguido, no processo penal é protegida pelo princípio da presunção de inocência, prevista no n.º 2 do artigo 32.º da Constituição, que surge articulado com o tradicional princípio *in dubio pro reo*, o qual implica a absolvição do arguido no caso de o juiz não ter certeza sobre a prática dos factos que subjazem à acusação.

Se o arguido já beneficia deste regime processual especial, não pode permitir-se a sua total desresponsabilização em relação ao andamento do processo ou ao seu julgamento, razão que possibilita, por um lado, a introdução da modalidade de notificação por via postal simples, nos termos acima expostos, e, por outro, permite que o tribunal pondere a necessidade da presença do arguido na audiência, só a podendo adiar nos casos em que aquele tenha sido regularmente notificado da mesma e a sua presença desde o início da audiência se afigurar absolutamente indispensável para a descoberta da verdade material.

Para tanto, no despacho que designa a data da audiência, é igualmente designada data para a realização da audiência em caso de adiamento nos termos do artigo 333.º, n.º 1, ou para audição do arguido a requerimento do seu advogado ou defensor nomeado ao abrigo do artigo 333.º, n.º 3.

E se no processo existir advogado constituído, o tribunal deve diligenciar pela concertação da data para audiência, de modo a evitar o conflito com a marcação de audiência por acordo feita ao abrigo do artigo 155.º do Código de Processo Civil.

Com efeito, se o tribunal considerar que a presença do arguido desde o início da audiência não é absolutamente indispensável para a descoberta da verdade material, ou se a falta do arguido tiver como causa os impedimentos enunciados nos n.ºs 2 a 4 do artigo 117.º, a audiência não é adiada, sendo inquiridas ou ouvidas as pessoas presentes pela ordem referida nas alíneas *b)* e *c)* do artigo 341.º, sem prejuízo da alteração que seja necessária efectuar no rol apresentado e as suas declarações documentadas, aplicando-se sempre que necessário o disposto no n.º 6 do artigo 117.º

Nestes casos, o arguido mantém o direito a prestar declarações até ao encerramento da audiência e se esta ocorrer na primeira data marcada, o advogado constituído ou o defensor pode requerer que seja ouvido na segunda data designada pelo juiz nos termos do n.º 2 do artigo 312.º

A limitação da possibilidade de adiamento da audiência estende-se também aos casos de falta de comparência de qualquer pessoa cuja presença seja indispensável à boa decisão da causa ou seja imposta por força da lei ou de despacho do tribunal, caso em que igualmente se permite a inquirição ou audição das pessoas presentes pela ordem referida nas alíneas *b)* e *c)* do artigo 341.º, sem prejuízo da alteração da ordem que seja necessário efectuar dentro do respectivo rol, procedendo-se no entanto à documentação dos depoimentos ou esclarecimentos prestados.

A introdução nos tribunais de equipamentos técnicos que permitem o recurso a meios de telecomunicação em tempo real, nomeadamente a teleconferência, possibilita a previsão da tomada de declarações ao assistente, às partes civis, as testemunhas, aos peritos ou consultores técnicos, residentes noutra comarca, através da utilização dessa tecnologia, a ser solicitada ao juiz dessa comarca, evitando-se a deslocação das referidas pessoas, que tem frequentemente sido a causa da falta de comparência das mesmas, e ainda o recurso a teleconferência para ouvir os peritos ou consultores técnicos, nos próprios locais de trabalho, sempre que estes disponham desses meios.

O tempo despendido na realização das perícias tem sido um dos grandes factores de entorpecimento do processo penal, situação que se verifica em virtude do grande número de pedidos que congestionam as entidades às quais a autoridade judiciária requer essas perícias, devido aos inúmeros pedidos que têm de atender.

Assim sendo, impõe-se a previsão da possibilidade dessas entidades poderem contratar terceiros para realizar as perícias que lhes são cometidas, de modo a cumprir os prazos estipulados pelo tribunal.

No que diz respeito à instrução e ao julgamento dos processos sumários e abreviados, o despacho de pronúncia ou não pronúncia e a sentença serão proferidos no final do debate instrutório ou da audiência, respectivamente, sendo de imediato ditados para a acta, considerando-se notificados aos presentes, pois não existem motivos que justifiquem mais uma audiência só para efeitos de leitura do referido despacho ou da sentença.

O juiz de instrução criminal pode remeter a fundamentação do despacho de pronúncia para as razões de facto e de direito enunciadas na acusação ou no requerimento de abertura da instrução.

Por fim, prevê-se a possibilidade dos acórdãos absolutórios enunciados na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 400.º, que confirmem decisão de 1.ª instância sem qualquer declaração de voto, poderem limitar-se a negar provimento ao recurso, remetendo para os fundamentos da decisão recorrida, pois esta já fornecerá todos os elementos indispensáveis à tomada da decisão.

Foram ouvidos o Conselho Superior da Magistratura, o Conselho Superior do Ministério Público, a Ordem dos Advogados, a Associação Sindical dos Juizes Portugueses e o Sindicato dos Magistrados do Ministério Público.

Assim:

No uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 1.º da Lei n.º 27-A/2000, de 17 de Novembro, e nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações ao Código de Processo Penal

Os artigos 113.º, 145.º, 158.º, 188.º, 196.º, 277.º, 283.º, 284.º, 285.º, 307.º, 312.º, 313.º, 315.º, 316.º; 317.º, 318.º, 328.º, 331.º, 332.º, 333.º, 334.º, 335.º, 350.º, 364.º, 386.º, 389.º, 391.º-E e 425.º do Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 212/89, de 30 de Junho, 387-E/87, de 29 de Dezembro, 317/95, de 28 de Novembro, e Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 113.º

[...]

- a)
- b)
- c)
- d)

2 — Quando efectuadas por via postal registada, as notificações presumem-se feitas no 3.º dia útil posterior ao do envio, devendo a cominação aplicável constar do acto de notificação.

3 — Quando efectuadas por via postal simples, o funcionário judicial lavra uma cota no processo com a indicação da data da expedição da carta e do domicílio para a qual foi enviada e o distribuidor do serviço postal deposita a carta na caixa de correio do notificando, lavra uma declaração indicando a data e confirmando o local exacto do depósito, e envia-a de imediato ao serviço ou ao tribunal remetente, considerando-se a notificação efectuada no 5.º dia posterior à data indicada na declaração lavrada pelo distribuidor do serviço postal, cominação esta que deverá constar do acto de notificação.

4 — Se for impossível proceder ao depósito da carta na caixa de correio, o distribuidor do serviço postal lavra nota do incidente, apõe-lhe a data e envia-a de imediato ao serviço ou ao tribunal remetente.

5 — (*Anterior n.º 3.*)

6 — (*Anterior n.º 4.*)

7 — (*Anterior n.º 5.*)

8 — (*Anterior n.º 6.*)

9 — (*Anterior n.º 7.*)

10 — (*Anterior n.º 8.*)

11 — (*Anterior n.º 9.*)

12 — (*Anterior n.º 10.*)

Artigo 145.º

Declarações e notificações do assistente e das partes civis

1 —

2 —

3 —

4 —

5 — Para o efeito de serem notificados, o assistente ou as partes civis indicarão a sua residência, o local de trabalho ou outro domicílio à sua escolha.

6 — A indicação de local para efeitos de notificação, nos termos do número anterior, é acompanhada da advertência ao assistente ou às partes civis de que a mudança da morada indicada deve ser comunicada através da entrega de requerimento ou a sua remessa por via postal registada à secretaria onde os autos se encontrarem a correr nesse momento.

Artigo 158.º

[...]

1 — (*Anterior proémio do artigo.*)

a)

b)

2 — Os peritos dos estabelecimentos, laboratórios ou serviços oficiais são ouvidos por teleconferência a partir do seu local de trabalho, sempre que tal seja tecnicamente possível, sendo tão-só necessária a notificação do dia e da hora a que se procederá a sua audição.

Artigo 188.º

[...]

1 — Da interceptação e gravação a que se refere o artigo anterior é lavrado auto, o qual, junto com as fitas gravadas ou elementos análogos, é imediatamente levado ao conhecimento do juiz que tiver ordenado ou autorizado as operações, com a indicação das passagens das gravações ou elementos análogos considerados relevantes para a prova.

- 2 —
 3 —
 4 —
 5 —

Artigo 196.º

[...]

1 —
 2 — Para o efeito de ser notificado mediante via postal simples, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 113.º, o arguido indica a sua residência, o local de trabalho ou outro domicílio à sua escolha.
 3 — Do termo deve constar que àquele foi dado conhecimento:

- a*)
b)
c) De que as posteriores notificações serão feitas por via postal simples para a morada indicada no n.º 2, excepto se o arguido comunicar uma outra, através de requerimento entregue ou remetido por via postal registada à secretaria onde os autos se encontrarem a correr nesse momento;
d) De que o incumprimento do disposto nas alíneas anteriores legitima a sua representação por defensor em todos os actos processuais nos quais tenha o direito ou o dever de estar presente e bem assim a realização da audiência na sua ausência, nos termos do artigo 333.º

- 4 —

Artigo 277.º

[...]

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 — As comunicações a que se refere o número anterior efectuem-se:

- a*) Por notificação mediante contacto pessoal ou via postal registada ao assistente e ao arguido, excepto se estes tiverem indicado um local determinado para efeitos de notificação por via postal simples, nos termos dos artigos 145.º, n.ºs 5 e 6, e 196.º, n.ºs 2 e 3, alínea *c*), e não tenham entretanto indicado uma outra, através de requerimento entregue ou remetido por via postal registada à secretaria onde os autos se encontrarem a correr nesse momento;
b) Por editais, se o arguido não tiver defensor nomeado ou advogado constituído e não for possível a sua notificação mediante contacto pessoal, via postal registada ou simples, nos termos previstos na alínea anterior;
c) [Anterior alínea *b*).]
d) [Anterior alínea *c*).]

Artigo 283.º
[...]

- 1 —
 2 —
 3 —
 a)
 b)
 c)
 d) O rol com o máximo de 20 testemunhas, com a respectiva identificação, discriminando-se as que só devam depor sobre os aspectos referidos no artigo 128.º, n.º 2, as quais não podem exceder o número de cinco;
 e)
 f)
 g)

- 4 —
 5 —

6 — As comunicações a que se refere o número anterior efectuem-se mediante contacto pessoal ou por via postal registada, excepto se o arguido e o assistente tiverem indicado a sua residência ou domicílio profissional à autoridade policial ou judiciária, que elaborar o auto de notícia ou que os ouvir no inquérito ou na instrução, caso em que são notificados mediante via postal simples, nos termos do artigo 113.º, n.º 1, alínea *c)*.

7 — O limite do número de testemunhas previsto na alínea *d)* do n.º 3 pode ser ultrapassado desde que tal se afigure necessário para a descoberta da verdade material, designadamente quando tiver sido praticado algum dos crimes referidos no n.º 2 do artigo 215.º ou se o processo se revelar de excepcional complexidade, devido ao número de arguidos ou ofendidos ou ao carácter altamente organizado do crime.

Artigo 284.º
[...]

- 1 —
 2 — É correspondentemente aplicável o disposto nos n.ºs 3 e 7 do artigo anterior, com as seguintes modificações:
 a)
 b)

Artigo 285.º
[...]

- 1 —
 2 — É correspondentemente aplicável à acusação particular o disposto no artigo 283.º, n.ºs 3 e 7.
 3 —

Artigo 307.º
[...]

1 — Encerrado o debate instrutório, o juiz profere despacho de pronúncia ou de não pronúncia, que é logo ditado para acta, considerando-se notificado aos presentes, podendo fundamentar por

remissão para as razões de facto e de direito enunciadas na acusação ou no requerimento de abertura da instrução.

- 2 —
 3 — (*Anterior n.º 4.*)
 4 — (*Anterior n.º 5.*)
 5 — (*Anterior n.º 6.*)

Artigo 312.º

[...]

- 1 —
 2 — No despacho a que se refere o número anterior é, desde logo, igualmente designada data para a realização da audiência em caso de adiamento nos termos do artigo 333.º, n.º 1, ou para audição do arguido a requerimento do seu advogado ou defensor nomeado ao abrigo do artigo 333.º, n.º 3.
 3 —
 4 — Se no processo existir advogado constituído, o tribunal deve diligenciar pela concertação da data para audiência, de modo a evitar o conflito com a marcação de audiência, por acordo feito ao abrigo do artigo 155.º do Código de Processo Civil.

Artigo 313.º

[...]

- 1 —
 a)
 b)
 c)
 d)

2 — O despacho, acompanhado da cópia da acusação ou da pronúncia, é notificado ao Ministério Público, bem como ao arguido e seu defensor, ao assistente, às partes civis e aos seus representantes, pelo menos, 30 dias antes da data fixada para a audiência.

3 — A notificação do arguido e do assistente ao abrigo do número anterior tem lugar nos termos do artigo 113.º, n.º 1, alíneas *a)* e *b)*, excepto quando aqueles tiverem indicado a sua residência ou domicílio profissional à autoridade policial ou judiciária que elaborar o auto de notícia ou que os ouvir no inquérito ou na instrução e nunca tiverem comunicado a alteração da mesma através de carta registada, caso em que a notificação é feita mediante via postal simples, nos termos do artigo 113.º, n.º 1, alínea *c)*.

- 4 — (*Anterior n.º 3.*)

Artigo 315.º

[...]

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 — Ao rol de testemunhas é aplicável o disposto no artigo 283.º, n.º 3, alínea *d)*, e n.º 7.

Artigo 316.º

[...]

1 — O Ministério Público, o assistente, o arguido ou as partes civis podem alterar o rol de testemunhas, inclusivamente requerendo a inquirição para além do limite legal, nos casos previstos

no n.º 7 do artigo 283.º, contanto que o adicionamento ou a alteração requeridos possam ser comunicados aos outros até três dias antes da data fixada para a audiência.

- 2 —
3 —

Artigo 317.º

[...]

1 — As testemunhas, os peritos e os consultores técnicos indicados por quem se não tiver comprometido a apresentá-los na audiência são notificados para comparência, excepto os peritos dos estabelecimentos, laboratórios ou serviços oficiais apropriados, os quais são ouvidos por teleconferência a partir do seu local de trabalho, sempre que tal seja tecnicamente possível, sendo tão-só necessária a notificação do dia e da hora a que se procederá à sua audição.

- 2 —
3 —
4 —
5 —
6 —
7 —

Artigo 318.º

[...]

1 — Excepcionalmente, a tomada de declarações ao assistente, às partes civis, às testemunhas, a peritos ou a consultores técnicos pode, oficiosamente ou a requerimento, não ser prestada presencialmente, podendo ser solicitada pelo presidente ao juiz de outra comarca, por meio adequado de comunicação, nos termos do artigo 111.º, se:

- a)
b)
c)

- 2 —
3 —
4 —

5 — A tomada de declarações realiza-se em simultâneo com a audiência de julgamento, com recurso a meios de telecomunicação em tempo real.

- 6 —
7 —

Artigo 328.º

[...]

- 1 —
2 —
3 —

- a) Faltar ou ficar impossibilitada de participar pessoa que não possa ser de imediato substituída e cuja presença seja indispensável por força da lei ou de despacho do tribunal, excepto se estiverem presentes outras pessoas, caso em que se procederá à sua inquirição ou audição, mesmo que tal implique a alteração da ordem de produção de prova referida no artigo 341.º, sendo as suas declarações documentadas;

- b)
- c)
- d)

4 —

5 — Salvo o caso previsto no n.º 3, alínea *a)*, o adiamento por tempo superior ao referido no número anterior é sempre precedido de despacho do presidente. Retomada a audiência, o tribunal, oficiosamente ou a requerimento, decide de imediato se alguns dos actos já realizados devem ser repetidos.

6 —

7 —

Artigo 331.º

[...]

1 —

2 — Se o presidente, oficiosamente ou a requerimento, decidir, por despacho, que a presença de alguma das pessoas mencionadas no número anterior é indispensável à boa decisão da causa e não for previsível a obtenção do seu comparecimento com a simples interrupção da audiência, são inquiridas as testemunhas e ouvidos o assistente, os peritos ou consultores técnicos ou as partes civis presentes, mesmo que tal implique a alteração da ordem de produção de prova referida no artigo 341.º, sendo documentados os depoimentos ou esclarecimentos prestados.

3 —

Artigo 332.º

[...]

1 — É obrigatória a presença do arguido na audiência, sem prejuízo do disposto nos artigos 333.º, n.ºs 1 e 2, e 334.º, n.ºs 1 e 2.

2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

7 —

8 —

Artigo 333.º

[...]

1 — Se o arguido regularmente notificado não estiver presente na hora designada para o início da audiência, o presidente toma as medidas necessárias e legalmente admissíveis para obter a sua comparência, e a audiência só é adiada se o tribunal considerar que é absolutamente indispensável para a descoberta da verdade material a sua presença desde o início da audiência.

2 — Se o tribunal considerar que a audiência pode começar sem a presença do arguido, ou se a falta de arguido tiver como causa os impedimentos enunciados nos n.ºs 2 a 4 do artigo 117.º, a audiência não é adiada, sendo inquiridas ou ouvidas as pessoas presentes pela ordem referida nas alíneas *b)* e *c)* do artigo 341.º, sem prejuízo da alteração que seja necessária efectuar no rol apresentado, e as suas declarações documentadas, aplicando-se sempre que necessário o disposto no n.º 6 do artigo 117.º

3 — No caso referido no número anterior, o arguido mantém o direito de prestar declarações até ao encerramento da audiência, e se ocorrer na primeira data marcada, o advogado constituído ou o defensor nomeado ao arguido pode requerer que este seja ouvido na segunda data designada pelo juiz ao abrigo do artigo 312.º, n.º 2.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica que a audiência tenha lugar na ausência do arguido com o seu consentimento, nos termos do artigo 334.º, n.º 2.

5 — No caso previsto nos n.ºs 2 e 3, havendo lugar a audiência na ausência do arguido, a sentença é notificada ao arguido logo que seja detido ou se apresente voluntariamente. O prazo para a interposição de recurso pelo arguido conta-se a partir da notificação da sentença.

6 — É correspondentemente aplicável o disposto nos artigos 116.º, n.º 1 e 2, e 254.º e nos n.ºs 4 e 5 do artigo seguinte.

Artigo 334.º

[...]

1 —

2 —

3 — *(Anterior n.º 4.)*

4 — *(Anterior n.º 6.)*

5 — *(Anterior n.º 7.)*

6 — Fora dos casos previstos nos n.ºs 1 e 2, a sentença é notificada ao arguido que foi julgado como ausente logo que seja detido ou se apresente voluntariamente.

7 — *(Anterior n.º 9.)*

Artigo 335.º

[...]

1 — Fora dos casos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior, se, depois de realizadas as diligências necessárias à notificação a que se refere o artigo 313.º, n.º 2 e primeira parte do n.º 3, não for possível notificar o arguido do despacho que designa o dia para a audiência, ou executar a detenção ou a prisão preventiva referidas nos artigos 116.º, n.º 2, e 254.º, ou conseqüentes a uma evasão, o arguido é notificado por editais para se apresentar em juízo, num prazo até 30 dias, sob pena de ser declarado contumaz.

2 —

3 —

4 —

Artigo 350.º

[...]

1 —

2 —

3 — Os peritos dos estabelecimentos, laboratórios ou serviços oficiais são ouvidos por teleconferência a partir do seu local de trabalho, sempre que tal seja tecnicamente possível, sendo tão-só necessária a notificação do dia e da hora a que se procederá à sua audição.

Artigo 364.º

[...]

1 —

- 2 —
- 3 — Quando a audiência se realizar na ausência do arguido, nos termos do artigo 333.º, n.ºs 1 ou 4, as declarações prestadas oralmente são sempre documentadas.
- 4 —

Artigo 386.º

[...]

- 1 —
- a)
- b) [(Anterior alínea c).]
- 2 —
- 3 — Se faltarem testemunhas de que o Ministério Público, o assistente ou o arguido não prescindam, a audiência não é adiada, sendo inquiridas as testemunhas presentes pela ordem indicada nas alíneas b) e c) do artigo 341.º, sem prejuízo da alteração que seja necessária efectuar no rol apresentado, e as declarações documentadas.

Artigo 389.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —

7 — A sentença é logo proferida verbalmente e ditada para acta.

Artigo 391.º-E.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — A sentença é logo proferida verbalmente e ditada para acta.

Artigo 425.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — Os acórdãos absolutórios enunciados no artigo 400.º, n.º 1, alínea d), que confirmem decisão de 1.ª instância sem qualquer declaração de voto podem limitar-se a negar provimento ao recurso, remetendo para os fundamentos da decisão impugnada.
- 6 — (Anterior n.º 5.)»

Artigo 2.º
Aditamento do artigo 160.º-A

Ao Código de Processo Penal é aditado o artigo 160.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 160.º-A.º
[...]

1 — As perícias referidas nos artigos 152.º, 159.º e 160.º podem ser realizadas por entidades terceiras que para tanto tenham sido contratadas por quem as tivesse de realizar, desde que aquelas não tenham qualquer interesse na decisão a proferir ou ligação com o assistente ou com o arguido.

2 — Quando, por razões técnicas ou de serviço, quem tiver de realizar a perícia não conseguir, por si ou através de entidades terceiras para tanto contratadas, observar o prazo determinado pela autoridade judiciária, deve imediatamente comunicar-lhe tal facto, para que esta possa determinar a eventual designação de novo perito.»

Artigo 3.º
Norma revogatória

É revogado o artigo 380.º-A do Código de Processo Penal.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 2001.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de Novembro de 2000. — *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*. — *António Luís Santos Costa*.

Promulgado em 7 de Dezembro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 14 de Dezembro de 2000.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

II — DECRETOS

Ministério da Defesa Nacional

**Decreto n.º 28/2000
de 4 de Dezembro**

Considerando a necessidade de garantir às instalações militares dos prédios militares n.º 5/Cascais, denominado «Bateria da Parede e Ramal de Serventia», n.º 6/Cascais, denominado «Quartel da Bateria da Parede», n.º 37/Cascais, denominado «Moradia para Oficial da Bateria da Parede», e n.º 39/Cascais, denominado «Central Eléctrica e Abrigo para Projector», as medidas de segurança indispensáveis à execução das funções que lhes competem;

Considerando a conveniência de garantir a protecção de pessoas e bens nas zonas confinantes com aquelas instalações militares;

Assim:

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, no Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de Outubro de 1964, e na Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Delimitação da servidão

É estabelecida a servidão militar aos prédios militares, n.º 5/Cascais, denominado «Bateria da Parede e Ramal de Serventia», n.º 6/Cascais, denominado «Quartel da Bateria da Parede», n.º 37/Cascais, denominado «Moradia para Oficial da Bateria da Parede», e n.º 39/Cascais, denominado «Central Eléctrica e Abrigo para Projector», englobando as duas zonas seguintes:

- a) Uma primeira zona, de 30 m, contornando o limite exterior dos prédios militares a poente, a norte e a nascente, sendo a sul constituída por um segmento de recta CD paralelo ao alinhamento definido pelos pontos AB;
- b) Uma segunda zona, paralela à primeira e dela distante 20 m, contornando o limite exterior dos prédios militares a poente, a norte e a nascente, sendo a sul constituída por um segmento de recta EF paralelo ao alinhamento definido pelos pontos AB.

Artigo 2.º

Trabalhos e actividades condicionados

1 — À servidão referida na alínea a) do artigo anterior é aplicável o disposto nos artigos 9.º e 13.º da Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, sendo vedada na respectiva área, e salvo devida autorização a conceder pela autoridade competente, a execução de trabalhos e ou actividades seguintes:

- a) Construções de qualquer natureza, mesmo que sejam enterradas ou subterrâneas;
- b) Obras de que resulte alteração nas alturas dos imóveis já existentes;
- c) Alteração, por meio de escavação ou aterro, do relevo ou configuração do solo;
- d) Depósito, permanente ou temporário, de materiais explosivos ou inflamáveis;
- e) Construção de muros de vedação ou divisórias de propriedade;
- f) Montagem de linhas de energia eléctrica ou de ligações telefónicas, aéreas ou subterrâneas;
- g) Plantação de árvores ou arbustos;
- h) Fazer levantamentos topográficos ou fotográficos.

2 — Na área descrita na alínea b) do artigo anterior, é proibida a execução de trabalhos e actividades constantes das alíneas a), b), c), d), f) e h) do n.º 1 deste artigo sem a devida licença, eventualmente condicionada, da autoridade competente.

Artigo 3.º

Licenças e demolição de obras

Compete ao Ministro da Defesa Nacional, ouvido o Chefe do Estado-Maior do Exército, conceder as licenças a que se refere o artigo 2.º, bem como ordenar a demolição das obras nos casos previstos na lei.

Artigo 4.º

Instrução dos pedidos de licença

Nos pedidos de licença a dirigir à entidade competente, bem como no tocante aos documentos

que devem acompanhar o respectivo requerimento, os interessados devem observar o que para o efeito se dispõe no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de Outubro de 1964.

Artigo 5.º
Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições legais respeitantes à servidão objecto deste diploma, bem como das condições impostas nos licenciamentos, incumbe ao comando, direcção ou chefia da unidade, estabelecimento ou órgão instalado no prédio militar, ao Governo Militar de Lisboa, à Direcção dos Serviços de Engenharia e a quaisquer autoridades administrativas e policiais com jurisdição na área.

Artigo 6.º
Planta de delimitação

As áreas descritas no artigo 1.º estão demarcadas na planta de urbanização da Câmara Municipal de Cascais, à escala de 1:1000, da qual se destinam cópias a cada uma das seguintes entidades:

- a) Ministério da Defesa Nacional;
- b) Ministério da Administração Interna;
- c) Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território;
- d) Estado-Maior-General das Forças Armadas;
- e) Estado-Maior do Exército;
- f) Governo Militar de Lisboa;
- g) Câmara Municipal de Cascais.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 28 de Setembro de 2000. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Júlio de Lemos de Castro Caldas* — *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira* — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Assinado em 15 de Novembro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 16 de Novembro de 2000.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

III — RESOLUÇÕES

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 170/2000

A introdução física da moeda única será a mais importante mudança estrutural alguma vez efectuada ao nível comunitário. Esta mudança afectará todos os agentes económicos e numerosas alterações serão concretizadas ao nível das empresas, da Administração Pública e dos cidadãos.

A introdução do euro comporta, pois, um duplo desafio a todos os níveis e sectores da sociedade: a modernização e a racionalização de procedimentos ao nível da gestão e do controlo, bem como a alteração operacional para a nova moeda.

A passagem à moeda única encontra-se dividida em dois grandes momentos fundamentais: o período de preparação para a adesão ao euro e o período de transição. O primeiro período, que foi já largamente ultrapassado, iniciou-se com a entrada em vigor do Tratado da União Europeia, assinado em Maastricht, e com as políticas de convergência, e durou até 31 de Dezembro de 1998.

O segundo período, que agora decorre, teve início em 1 de Janeiro de 1999, com a substituição da moeda nacional pela moeda única europeia de acordo com as taxas de conversão adoptadas pelo Conselho, e terminará em 31 de Dezembro de 2001.

A partir desta data ocorrerá a introdução física das novas notas e moedas denominadas em euros que circularão durante algum tempo em paralelo com as notas e moedas denominadas em escudos. Esta fase de dupla circulação deverá, de acordo com as orientações comunitárias, ter uma duração entre quatro semanas a dois meses.

Com efeito, as notas e moedas denominadas em euros serão colocadas em circulação a partir das 0 horas do dia 1 de Janeiro de 2002 em todos os Estados membros que adoptaram a moeda única, cabendo a estes fixar os termos em que se deverá operar a substituição das notas e das moedas nacionais pelas notas e moedas denominadas em euros.

Tendo em conta as referidas orientações e os princípios basilares a aplicar durante o período de introdução física da nova moeda abordados no Conselho ECOFIN, de 8 de Novembro de 1999, em cooperação estreita com os bancos centrais nacionais e com o Banco Central Europeu, o cenário de referência interprofissional resultante de contactos efectuados ao nível nacional entre as autoridades competentes e as associações empresariais, de consumidores, de bancos e outras entidades representativas de interesses, bem como a Recomendação da Comissão Europeia, de 11 de Outubro de 2000, relativa às medidas para facilitar a preparação dos agentes económicos para a introdução física do euro, torna-se necessário definir um conjunto de regras para a introdução física das notas e moedas em euros e a consequente retirada das notas e moedas em escudos.

Na definição destas regras, que decorrem das obrigações assumidas na construção da união económica e monetária e do consequente processo colectivo de preparação para a introdução da moeda única, o Governo pretende acautelar que os períodos de pré-alimentação e de dupla circulação e a fase complementar de retirada dos escudos decorram de uma forma segura e tranquila, assentes numa sucessão de etapas coerentes, de modo que todo o processo se desenrole da forma mais eficiente e harmoniosa possível.

Por outro lado, a preparação da Administração Pública para a introdução da moeda única constitui também um imperativo operacional, dado o papel activo que esta assume, pelo que se impõe a definição, em tempo útil, de planos de transição e de contingência para todos os serviços do Estado.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, o Banco de Portugal, a Associação Nacional de Municípios Portugueses, a Associação Portuguesa de Bancos, a Confederação do Comércio de Portugal e a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.

Assim, nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as seguintes orientações nacionais para a introdução física do euro:

- a*) A partir de 1 de Setembro de 2001, as moedas em euros poderão ser disponibilizadas e pré-posicionadas junto das instituições de crédito e das tesourarias de finanças;
- b*) A partir de 1 de Outubro de 2001, as notas em euros poderão ser disponibilizadas e pré-posicionadas junto das instituições de crédito e das tesourarias de finanças;
- c*) A partir de 1 de Dezembro de 2001, os retalhistas poderão solicitar junto das instituições de crédito notas e moedas em euros para os seus fundos de caixa, sendo que as mesmas apenas poderão ser utilizadas em transacções a partir de 1 de Janeiro de 2002;

- d) A partir de 17 de Dezembro de 2001, as instituições de crédito poderão distribuir pelos particulares moedas até ao valor de 10 euros, sendo que as mesmas apenas poderão ser utilizadas em transacções a partir de 1 de Janeiro de 2002;
- e) A partir de 31 de Dezembro de 2001, deverão as instituições de crédito, sempre que possível, deixar de fornecer notas e moedas em escudos;
- f) A partir de 1 de Janeiro de 2002, um número significativo de ATM distribuirá notas de 5, 10, 20 e 50 euros, devendo o processo de conversão estar concluído no final da 1.ª quinzena de Janeiro de 2002;
- g) A partir de 1 de Janeiro de 2002, todos os retalhistas que tiverem de efectuar trocos nas transacções com os seus clientes deverão, sempre que possível, fazê-lo em euros;
- h) O período de dupla circulação das notas e das moedas em euros e em escudos, que se inicia em 1 de Janeiro de 2002, termina no dia 28 de Fevereiro do mesmo ano, deixando, no dia 1 de Março seguinte, de ter curso legal e poder liberatório todas as notas e moedas em escudos;
- i) Até 30 de Junho de 2002, a troca das notas e moedas em escudos por notas e moedas em euros poderá ser efectuada junto dos balcões das instituições de crédito e das tesourarias de finanças;
- j) Até 31 de Dezembro de 2002, a troca das moedas em escudos por moedas em euros poderá ser efectuada na sede, filial, delegações regionais ou agências do Banco de Portugal;
- l) Para além dos prazos previstos nas alíneas i) e j), o pagamento em euros das notas em escudos retiradas de circulação efectuar-se-á, nos termos da lei, num prazo de 20 anos, na sede, filial, delegações regionais ou agências do Banco de Portugal.

2 — Até ao 30.º dia posterior à data de publicação da presente resolução, em todos os serviços da administração pública central e fundos e serviços autónomos deverá proceder-se:

- a) Ao levantamento dos previsíveis impactes da introdução física do euro em 1 de Janeiro de 2002;
- b) À definição de um plano de transição do qual constem todas as adaptações necessárias para a introdução da moeda única, bem como a previsão do calendário da sua execução.

3 — Todos os serviços da administração pública central e fundos e serviços autónomos deverão elaborar, até ao dia 30 de Setembro de 2001, um plano de contingência susceptível de fazer face a situações inesperadas.

4 — O plano de transição a que se refere a alínea b) do n.º 2 deverá contemplar as questões jurídicas, os sistemas de informação e o relacionamento com os utentes, bem como a formação dos funcionários.

5 — Até ao 60.º dia posterior à data da publicação da presente resolução, cada ministério enviará à comissão Nacional do Euro os respectivos planos de transição, acompanhados das considerações julgadas relevantes em cada caso.

6 — A Comissão Nacional do Euro assegurará, numa perspectiva de subsidiariedade, o acompanhamento do processo previsto nos n.ºs 2 a 5 da presente resolução.

7 — Todos os actos legislativos ou regulamentares da competência do Governo que envolvam a fixação de montantes monetários deverão ser elaborados necessariamente na unidade euro.

8 — A elaboração de actos legislativos ou regulamentares da competência do Governo que envolvam a fixação de montantes monetários na unidade escudo, até ao dia 31 de Dezembro de 2001, só deverá ser efectuada se tal for considerado imprescindível e sempre em cumulação com a unidade euro.

9 — Todos os contratos celebrados por organismos da Administração Pública de duração indeterminada, ou cujo prazo de cumprimento das prestações acordadas ultrapasse o dia 1 de Janeiro de 2002, deverão ser celebrados na unidade euro.

10 — É recomendado às Regiões Autónomas e às autarquias locais, conforme os casos, o desenvolvimento dos procedimentos análogos aos previstos nos n.ºs 2, 3, 7, 8 e 9, devendo a Comissão Nacional do Euro prestar o apoio técnico e desenvolver projectos de formação e implementação de medidas, em colaboração com as entidades envolvidas, designadamente sobre os n.ºs 4 e 6 da presente resolução.

11 — A administração pública central, os fundos e serviços autónomos e as empresas do sector empresarial do Estado deverão, tão cedo quanto possível, em 2001, proceder ao pagamento dos seus funcionários em euros, com indicação nos recibos de vencimento do contravalor do montante total na unidade escudo.

12 — As negociações salariais entre os parceiros sociais deverão ser conduzidas em euros já a partir de 2001.

13 — A administração pública central deverá assegurar a tomada de medidas específicas que visem facilitar à introdução física das novas notas e moedas denominadas em euros nas populações com dificuldades de acesso à informação e, em particular, daqueles que não disponham de contas bancárias.

14 — Conforme estabelecido na Recomendação da Comissão Europeia de 11 de Outubro de 2000, a administração pública central, os fundos e serviços autónomos e as empresas prestadoras de serviços de interesse geral deverão estabelecer os respectivos tarifários em euros até ao 4.º trimestre de 2001, indicando nas respectivas facturas o contravalor do montante total na unidade escudo.

15 — A presente resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Novembro de 2000. — Pelo Primeiro-Ministro, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*, Ministro de Estado.

IV — PORTARIAS

Ministério da Defesa Nacional

Portaria n.º 1157/2000

de 7 de Dezembro

Na sequência do regime introduzido pelo Decreto-Lei n.º 291/99, de 3 de Agosto, a Portaria n.º 790/99, de 7 de Setembro, aprovou as tabelas gerais de inaptidão e incapacidade para a prestação de serviço por militares e militarizados das Forças Armadas e para a prestação de serviço na Polícia Marítima, bem como o quadro das condições sensoriais gerais a observar para as respectivas admissões.

Verifica-se, todavia, que a opção assumida quanto ao aumento da altura mínima exigida para os candidatos à prestação do serviço militar em regime de voluntariado e de contrato, embora apontando para metas desejáveis, resultou numa redução no universo de recrutamento.

Por outro lado, os requisitos das condições oftalmológicas foram aglutinados para o Exército e para a Força Aérea, mas dadas as especificidades deste ramo configura-se vantajosa a sua separação.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 291/99, de 3 de Agosto, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

O capítulo I das tabelas gerais, de inaptidão e de incapacidade para o serviço nas Forças

Armadas, aprovadas pela Portaria n.º 790/99, de 7 de Setembro (anexo A), e o anexo B à mesma portaria passam a ter a seguinte redacção:

«ANEXO A

Tabelas gerais de inaptidão e de incapacidade para o serviço nas Forças Armadas

(para uso nas juntas médicas e centros de selecção)

| Código OMS — 10.ª Revisão | Número da tabela | Entidade nosológica | Tabelas | | | |
|---------------------------------|------------------------|---|---------|-----|-----|-----|
| | | | A | B | C | D |
| E66 | 001 | <p>CAPÍTULO I Constituição geral</p> <p>Altura inferior a: 1,64 m para indivíduos do sexo masculino; 1,60 m para indivíduos do sexo feminino, quando destinados aos cursos das academias militares e da Escola Naval. Não será considerada inaptidão para indivíduos que já sejam militares</p> <p>Para os restantes casos, inferior a: 1,60 m para indivíduos do sexo masculino; 1,56 m para indivíduos do sexo feminino</p> <p>Superior a 1,90 m. Não será considerada inaptidão para indivíduos que já sejam militares</p> | IN | IN | | |
| | | | IN | IN | | |
| | | | IN | IN | | |
| | 002 | Falta de robustez, caracterizada por peso menor que a parte de altura que excede 1 m, expressa em centímetros, menos 10 para indivíduos do sexo masculino e menos 15 para indivíduos do sexo feminino. | IN | IN | | |
| | 033 | Obesidade que cause má aparência militar e quando o perímetro torácico (xifosternal) seja inferior ao perímetro abdominal (umbilical), medidos em repouso e sem contracção muscular | IN | IN | IJ | |
| ... | ... | | ... | ... | ... | ... |

[...]

ANEXO B

Quadro das condições sensoriais gerais**Otorrinolaringologia**

Marinha, Exército e Força Aérea

| | Acuidade auditiva |
|---|--|
| Marinha: oficiais e praças da classe de fuzileiros Exército: tropas especiais, candidatos à Academia Militar e à Escola de Sargentos do Exército. Força Aérea: os constantes da tabela A. | Perda não superior a 20 dB (ISO) em cada um dos ouvidos nas frequências audíveis. |
| Marinha: oficiais das classes de marinha, engenheiros navais, administração naval e músicos; sargentos das classes de electrotécnico, maquinistas navais e músicos; praças de todas as classes, excepto fuzileiros; pessoal da Polícia Marítima, da Polícia dos Estabelecimentos da Marinha, do troço do mar, práticos da costa do Algarve e faroleiros. Exército: pessoal a quem se aplica a tabela B. Força Aérea: os constantes da tabela B. | Perda não superior a 25 dB (ISO) em cada um dos ouvidos nas frequências audíveis. |
| Marinha: oficiais das classes de médicos navais, farmacêuticos navais e serviço técnico; sargentos da classe de enfermeiros e técnicos de diagnóstico e terapêutica; serviço efectivo normal, mediante convocação ou mobilização, e regime de voluntariado ou de contrato. Exército: serviço efectivo normal, mediante convocação ou mobilização. | Perda não superior a 25 dB (ISO) em cada um dos ouvidos nas frequências conversacionais. |

Oftalmologia

Marinha

| | Acuidade visual | Sentido cromático |
|---|---|-----------------------|
| Oficiais e praças da classe de fuzileiros | 10/10 num olho e 7/10 no outro, devendo atingir com correcção 10/10. | Tricromático. |
| Oficiais da classe de marinha; práticos da costa do Algarve e faroleiros. | 10/10 num olho e não inferior a 5/10 no outro, devendo atingir com correcção 10/10. Correcção máxima: 1 dioptria esférica e 0,75 cilíndrica. | Tricromático. |
| Oficiais das classes de engenharia naval; sargentos das classes de electrotécnicos e maquinistas navais; praças de todas as classes, excepto fuzileiros e músicos; pessoal da Polícia Marítima, da Polícia dos Estabelecimentos da Marinha e do troço do mar. | Não inferior a 4/10 num olho e 2/10 no outro ou 3/10 em ambos, devendo atingir com correcção 10/10 num e, pelo menos, 5/10 no outro. Correcção máxima: 4 dioptrias esféricas e 1,50 cilíndricas. | Tricromático anormal. |

| | Acuidade visual | Sentido cromático |
|---|--|-------------------|
| Oficiais das classes de médicos navais, farmacêuticos navais, músicos e serviço técnico; sargentos da classe de enfermeiros e técnicos de diagnóstico e terapêutica; praças da classe de músicos; serviço efectivo normal, mediante convocação ou mobilização, e regime de voluntariado ou de contrato. | Não inferior a 1/10 em cada olho, desde que com correcção atinja 10/10 num e, pelo menos, 5/10 no outro. | Dicromático. |

Exército

| | Acuidade visual | Sentido cromático |
|--|--|-----------------------|
| Tropas especiais | 10/10 num olho e não inferior a 7/10 no outro, devendo atingir com correcção 10/10. | Tricromático. |
| Candidatos à Academia Militar e Escola de Sargentos do Exército. | 10/10 num olho e não inferior a 5/10 no outro, devendo atingir com correcção 10/10. Correcção máxima: -2 dioptrias esféricas e = 0,75 cilíndricas; +3 dioptrias esféricas e + 0,75 cilíndricas. | Tricromático. |
| Pessoal a quem se aplica a tabela B, excepto serviço efectivo normal mediante convocação ou mobilização. | Não inferior a 4/10 num olho e 2/10 no outro ou 3/10 em ambos, devendo atingir com correcção 10/10 num e, pelo menos, 5/10 no outro. Correcção máxima: 4 dioptrias esféricas e 1,50 cilíndricas. | Tricromático anormal. |
| Serviço efectivo normal mediante convocação ou mobilização. | Desde que com correcção atinja 10/10 num olho e, pelo menos, 5/10 no outro. Correcção máxima: 6 dioptrias em cada olho ou totalizando 12 nos dois olhos. | Dicromático. |

Força Aérea

| | Acuidade visual | Sentido cromático |
|---|--|------------------------|
| Os constantes da tabela A não incluídos em tabelas especiais. | Não inferior a 7/10 num olho e 5/10 no outro devendo atingir com correcção 10/10. | Tricromático. |
| Os constantes da tabela B | Não inferior a 4/10 num olho e 2/10 no outro ou 3/10 em ambos, devendo atingir com correcção 10/10 num olho e, pelo menos, 5/10 no outro. Correcção máxima: 4 dioptrias esféricas e 1,50 cilíndricas. | Tricromático anormal.» |

O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*, em 10 de Novembro de 2000.

Ministérios da Defesa Nacional e da Educação**Portaria n.º 1180/2000
de 18 de Dezembro**

Reconhecida a necessidade de alterar o número de vagas constantes no anexo à Portaria n.º 999/2000, de 18 de Outubro;

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março:

Manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional e da Educação, o seguinte:

**1.º
Alteração**

O anexo à Portaria n.º 999/2000, de 18 de Outubro, na parte relativa à Academia da Força Aérea passa a ter a seguinte redacção:

«ANEXO
[...]

Academia da Força Aérea

Ciências Militares Aeronáuticas, especialidade de Administração Aeronáutica — 4
Ciências Militares Aeronáuticas, especialidade de Engenheiro de Aeródromos — 6
Ciências Militares Aeronáuticas, especialidade de Engenheiro Aeronáutico — 5
Ciências Militares Aeronáuticas, especialidade de Engenheiro Electrotécnico — 14
Ciências Militares Aeronáuticas, especialidade de Piloto Aviador — 28

**2.º
Produção de efeitos**

A presente portaria produz efeitos à data de entrada em vigor da Portaria n.º 999/2000, de 18 de Outubro.

Em 17 de Novembro de 2000.

O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*. — Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

V — DESPACHOS**Chefe do Estado-Maior do Exército****Despacho n.º 24 885/2000
de 20 de Setembro**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no CORT INF (01523065) **Norberto Crisante**

de Sousa Bernardes, a exercer interinamente as funções de comandante das Tropas Aerotransportadas e da Brigada Aerotransportada Independente, a competência para, no âmbito do CTAT e da BAI:

- a) Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo Regulamento;
- b) Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
- c) Autorizar deslocações em serviço no território do continente de que resulte o abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;
- d) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de «secreto» e «confidencial», nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;
- e) Autorizar despesas:
 - 1) Com a locação e aquisição de bens e serviços, até 10 000 contos, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/98, de 8 de Junho;
 - 2) Com empreitadas de obras públicas, até 10 000 contos, que me é conferida pela mesma disposição legal, aplicável, por força do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma;
- f) Nomear, colocar e transferir militares entre unidades e órgãos do Comando das Tropas Aerotransportadas, com excepção do 2.º comandante, comandantes de unidades, chefe do Estado-Maior e comandantes das subunidades operacionais do sistema de forças de escalão batalhão;
- g) Eliminar instruendos que não obtenham aproveitamento nos cursos ministrados no âmbito do mesmo comando.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 22 167/99, de 5 de Novembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 18 de Novembro de 1999, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar despesas:
 - 1) Com a locação e aquisição de bens e serviços, até 25 000 contos, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
 - 2) Com empreitadas de obras públicas, até 25 000 contos, prevista na mesma disposição legal, aplicável por força do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do referido diploma;
- b) Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar.

3 — As competências referidas na alínea *e*) do n.º 1 e para autorizar credenciações nacionais no grau de «confidencial» podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos comandantes, directores ou chefes de unidades, estabelecimentos e órgãos, com a possibilidade de estes as subdelegarem nos 2.ºs comandantes, subdirectores ou subchefes.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante interino das Tropas Aerotransportadas e da Brigada Aerotransportada Independente que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Despacho n.º 24 886/2000
de 16 de Outubro

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego na directora do Instituto de Odivelas, Dr.ª **Margarida Augusta Moreira Marques Filiol de Raimond**, a competência para, no âmbito desse estabelecimento militar de ensino, autorizar despesas:

- a) Com a locação e aquisição de bens e serviços, até 10 000 contos, que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do referido diploma legal;
- b) Com empreitadas de obras públicas, até 10 000 contos, que me é conferida pela mesma disposição legal, aplicável por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma.

2 — As competências referidas no número anterior podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, na subdirectora do Instituto de Odivelas.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pela directora do Instituto de Odivelas que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Despacho n.º 24 887/2000
de 16 de Outubro

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no comandante das Tropas Aerotransportadas e da Brigada Aerotransportada Independente, MGEN **Cristóvão Manuel Avelar de Sousa**, a competência para, no âmbito do CTAT e da BAI:

- a) Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, excepto os fundados na alínea i) do artigo 28.º do mesmo Regulamento;
- b) Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
- c) Autorizar deslocações em serviço no território do continente de que resulte o abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;
- d) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de «secreto» e «confidencial», nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;
- e) Autorizar despesas:
 - 1) Com a locação e aquisição de bens e serviços, até 10 000 contos, que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/98, de 8 de Junho;
 - 2) Com empreitadas de obras públicas, até 10 000 contos, que me é conferida pela mesma disposição legal, aplicável por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma;
- f) Eliminar instruendos que não obtenham aproveitamento nos cursos ministrados no âmbito do mesmo comando.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 22167/99, de 5 de Novembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 18 de Novembro de 1999, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar despesas:

- 1) Com a locação e aquisição de bens e serviços, até 25 000 contos, prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- 2) Com empreitadas de obras públicas, até 25 000 contos, prevista na mesma disposição legal, aplicável por força do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 4.º do referido diploma;

b) Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar.

3 — As competências referidas na alínea *e)* do n.º 1 e para autorizar credenciações nacionais no grau de «confidencial» podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º comandante das Tropas Aerotransportadas e da Brigada Aerotransportada Independente, bem como nos comandantes, directores ou chefes de unidades, estabelecimentos e órgãos, com a possibilidade de estes as subdelegarem nos 2.ºs comandantes, subdirectores ou subchefes.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 29 de Setembro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante das Tropas Aerotransportadas e da Brigada Aerotransportada Independente que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Despacho n.º 24 888/2000

de 8 de Novembro

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 70/94, de 21 de Dezembro, determino que a dependência logística e financeira da Casa de Reclusão de Tomar para com a Escola Prática do Serviço de Material seja extinta em 31 de Dezembro de 2000.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Despacho n.º 24 889/2000

de 13 de Novembro

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no comandante do Grupo de Aviação Ligeira do Exército, COR CAV (16450473) **Luís Manuel dos Santos Newton Parreira**, a competência para, no âmbito do GALE:

- a) Autorizar deslocações em serviço no território do continente que dêem direito ao abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;
- b) Autorizar a concessão de credenciações nos graus de «segredo» e «confidencial», nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do capítulo IV do SEG MIL 1, de 16 de Outubro de 1986;

- c) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até 10 000 contos, que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- d) Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro.

2 — As competências referidas na alínea c) do n.º 1 e para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau de «confidencial» podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º comandante do GALE.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 9 de Novembro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Grupo de Aviação Ligeira do Exército que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Despacho n.º 25 145/2000
de 23 de Novembro

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no ajudante-general do Exército, comandante do Pessoal, TGEN **José Pedro da Cruz**, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar o uso de medalhas e insígnias nacionais não militares;
- b) Conceder e cancelar as condecorações de comportamento exemplar e comemorativas;
- c) Proferir decisão nos processos disciplinares por acidente de viação, a que se referem os §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 7.º da Portaria n.º 22 396, de 27 de Dezembro de 1966, quando se encontrem abrangidos por amnistia ou quando não haja lugar à aplicação de pena, desde que do acidente não resulte qualquer dispêndio para a Fazenda Nacional;
- d) Determinar o cancelamento definitivo das cartas de condução militares, nos termos do artigo 35.º da portaria referida na alínea anterior, excepto nos casos em que o cancelamento estiver conexo com a prática de infracção disciplinar que deva ser apreciada pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;
- e) Determinar a restituição de cartas de condução militares no âmbito dos processos disciplinares por acidente de viação que forem decididos ao abrigo da competência referida na alínea c);
- f) Homologar os pareceres da CPIP/DSS acerca da verificação donexo causal entre o serviço e os acidentes ou doenças ocorridos nas ex-províncias ultramarinas, excepto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima, e determinar o envio dos respectivos processos à entidade competente para proferir a decisão final sempre que o interessado tenha requerido a qualificação como deficiente das Forças Armadas ou deficiente civil das Forças Armadas;
- g) Autorizar o uso e o averbamento de distintivos militares e não militares;
- h) Autorizar o averbamento de condecorações colectivas;
- i) Autorizar o averbamento e ou a junção nos documentos de matrícula de medalhas e louvores concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras.

2 — As competências referidas no número anterior podem ser subdelegadas no todo ou em parte.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 5 de Agosto de 1999, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo ajudante-general do Exército que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Comando do Pessoal

Despacho n.º 25 830/2000 de 30 de Novembro

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e no artigo 44.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, e no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, delego no MGEN **Joaquim Miranda Ferreira**, a competência para homologar as classificações de serviço do pessoal civil e militarizado em exercício de funções na estrutura que integra a Direcção de Justiça e Disciplina, autorizando a subdelegação da competência supra-referida no subdirector da DJD.

2 — Este despacho produz efeitos desde 20 de Novembro de 2000.

O Ajudante-General do Exército, *José Pedro da Cruz*, tenente-general.

Despacho n.º 26 324/2000 de 12 de Dezembro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 25 145/2000, de 11 de Dezembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no MGEN **Joaquim Miranda Ferreira**, director da Direcção de Justiça e Disciplina, a competência que em mim foi delegada para a prática de todos os actos respeitantes a oficiais, sargentos, praças e servidores civis do Exército relativos a:

- a) Autorizar o uso de medalhas e insígnias nacionais não militares;
- b) Conceder e cancelar as condecorações de comportamento exemplar e comemorativas;
- c) Proferir decisão nos processos disciplinares por acidente de viação, a que se referem os §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 7.º da Portaria n.º 22 396, de 27 de Dezembro de 1996, quando se encontrem abrangidos por amnistia ou quando não haja lugar à aplicação de pena, desde que do acidente não resulte qualquer dispêndio para a Fazenda Nacional;
- d) Determinar o cancelamento definitivo das cartas de condução militares, nos termos do artigo 35.º da portaria referida na alínea anterior, excepto nos casos em que o cancelamento estiver conexo com a prática de infracção disciplinar que deva ser apreciada pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;
- e) Determinar a restituição de cartas de condução militares no âmbito dos processos disciplinares por acidente de viação que forem decididos ao abrigo da competência referida na alínea c);
- f) Homologar os pareceres da CPIP/DSS acerca da verificação donexo causal entre o serviço e os acidentes ou doenças ocorridas nas ex-províncias ultramarinas, excepto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima, e determinar o envio dos respectivos processos à entidade competente para proferir a decisão final sempre que o interessado tenha requerido a qualificação como deficiente das Forças Armadas ou deficiente civil das Forças Armadas;
- g) Autorizar o uso e o averbamento dos distintivos militares e não militares;
- h) Autorizar o averbamento de condecorações colectivas;
- i) Autorizar o averbamento e ou a junção nos documentos de matrícula de medalhas e louvores concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras.

2 — Desde já fica autorizado o MGEN **Joaquim Miranda Ferreira**, a subdelegar no subdirector e nos chefes das repartições da Direcção de Justiça e Disciplina a competência para

a prática dos actos referidos no n.º 1 deste despacho, bem como a delegar nas mesmas entidades a sua competência própria relativa a actos respeitantes às funções específicas da sua direcção.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 17 480/99, de 10 de Agosto, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no MGEN **Joaquim Miranda Ferreira**, director da Direcção de Justiça e Disciplina, a competência que em mim foi delegada para autorizar a concessão de credenciações nacionais do pessoal sob o seu comando do grau «confidencial».

4 — Este despacho produz efeitos a partir de 20 de Novembro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Ajudante-General do Exército, *José Pedro da Cruz*, tenente-general.

Comando da Logística

Despacho n.º 25 491/2000 de 20 de Novembro

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 1 do despacho n.º 165/CEME/2000, de 26 de Novembro de 1999, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 5 de Janeiro de 2000, com rectificação publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 2000, subdelego no director dos Serviços de Intendência, MGEN **José Alfredo Ferreira Almeida**, a competência para autorizar:

- 1) Até 5000 contos, despesas com locação e aquisição de bens e serviços;
- 2) A subdelegação das competências supramencionadas no subdirector dos Serviços de Intendência.

Este despacho produz efeitos desde 16 de Outubro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Tenente-General QMG, *António Bento F. Correia Leal*, tenente-general.

Despacho n.º 25 492/2000 de 20 de Novembro

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 12.º e 44.º do Decreto Regulamentar n.º 44-A/83, de 1 de Junho, no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, e no n.º 8 da circular n.º 1/97, do general CEME, subdelego no director dos Serviços de Intendência, MGEN **José Alfredo Ferreira Almeida**, a competência para homologar as classificações de serviço do pessoal civil do QPCE e militarizado que trabalha na sua dependência.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 16 de Outubro de 2000.

O Tenente-General QMG, *António Bento F. Correia Leal*, tenente-general.

Despacho n.º 25 970/2000 de 20 de Novembro

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 12.º e 44.º do Decreto Regulamentar n.º 44-A/83, de 1 de Junho, no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, e no n.º 8 da

circular n.º 1/97, do general CEME, subdelego no chefe da Chefia de Abonos e Tesouraria, COR ADMIL (01927966) **Inácio Pinto do Rosário**, a competência para homologar as classificações de serviço do pessoal civil do QPCE e militarizado que trabalha na sua dependência.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 2 de Fevereiro de 2000.

O Tenente-General QMG, *António Bento F. Correia Leal*, tenente-general.

Despacho n.º 25 971/2000

de 20 de Novembro

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 12.º e 44.º do Decreto Regulamentar n.º 44-A/83, de 1 de Junho, no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, e no n.º 8 da circular n.º 1/97 do general CEME, subdelego no director dos Serviços de Finanças, MGEN **Luís Augusto Sequeira**, a competência para homologar as classificações de serviço de pessoal civil do QPCE e militarizado que trabalha na sua dependência.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Setembro de 2000.

O Tenente-General QMG, *António Bento F. Correia Leal*, tenente-general.

Despacho n.º 25 972/2000

de 20 de Novembro

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 12.º e 44.º do Decreto Regulamentar n.º 44-A/83, de 1 de Junho, no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, e no n.º 8 da circular n.º 1/97, do general CEME, subdelego no chefe interino da Chefia dos Serviços de Transportes, TCOR CAV (18947973) **António Carlos Cabral**, a competência para homologar as classificações de serviço de pessoal civil do QPCE e militarizado que trabalha na sua dependência.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 7 de Junho de 2000.

O Tenente-General QMG, *António Bento F. Correia Leal*, tenente-general.

Governo Militar de Lisboa

Despacho n.º 25 018/2000

de 24 de Outubro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do Despacho 171/2000, de 26 de Novembro de 1999, do general CEME, subdelego no comandante do Centro Militar de Educação Física e Desportos, COR INF (11678267) **Joaquim José Pinto Carvalho de Oliveira**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação da competência referida no n.º 1 no 2.º comandante do Centro Militar de Educação Física e Desportos.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 4 de Outubro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Centro Militar de Educação Física e Desportos que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Governador Militar de Lisboa, *Jorge Barroso de Moura*, tenente-general.

Escola Prática de Cavalaria**Despacho n.º 25 365/2000
de 25 de Outubro**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida no n.º 2 do despacho n.º 20 937/2000, de 17 de Agosto, do tenente-general governador militar de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 18 de Outubro de 2000, subdelego no 2.º comandante desta Escola Prática de Cavalaria, TCOR CAV (15420978) **José Romão Mourato Caldeira**, competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 14 de Julho de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo 2.º comandante da Escola Prática de Cavalaria que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *Mário Rui Correia Gomes*, coronel.

**Despacho n.º 25 366/2000
de 30 de Outubro**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida no n.º 2 do despacho n.º 20 937/2000, de 17 de Agosto, do tenente-general governador militar de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 18 de Outubro de 2000, subdelego no 2.º comandante desta Escola Prática de Cavalaria, TCOR CAV (07529778) **Manuel Mateus Costa da Silva Couto**, competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 30 de Outubro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo 2.º comandante da Escola Prática de Cavalaria que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *Mário Rui Correia Gomes*, coronel.

Regimento de Engenharia n.º 1**Despacho n.º 17 263/2000
de 27 de Novembro**

1 — Por meu despacho n.º 3/2000 e ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 22 086/2000, do governador militar de Lisboa publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de Novembro de 2000, subdelego no 2.º comandante do Regimento de Engenharia n.º 1, TCOR ENG (15535777) **José António Carneiro Rodrigues da Costa**, competência para autorizar despesas com aquisições de bens e serviços, com o cumprimento de formalidades legais até 500 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo 2.º comandante do Regimento de Engenharia n.º 1 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *Fernando Manuel Paiva Monteiro*, coronel.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

António Eduardo Queiroz Martins Barrento, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José Pedro da Cruz, tenente-general.

PÁGINA EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

2.^a SÉRIE

N.º 12/31 DE DEZEMBRO DE 2000

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — DECRETOS, PORTARIAS E DESPACHOS

Portaria n.º 68/00 de 17 de Outubro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e Ministro da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º e 6.º do Dec.-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, nomear o SAJ INF (12805982) **Ismael Martins Paradanta**, para o cargo de “Auxiliar da Secção de Reabastecimentos e Manutenção da Repartição de Logística” no Estado-Maior da EUROFOR, em Florença, Itália, em substituição do SCH INF (07204678) Manuel da Silva Martins, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o Sargento agora nomeado assuma funções, a qual produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 2000.

O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*.

O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*.

Portaria n.º 69/00 de 17 de Outubro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e Ministro da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º e 6.º do Dec.-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, nomear o SCH ENG (13233579) **José Manuel Rodrigues Batista**, para o cargo de “Auxiliar da Secção de Engenharia da Repartição de Apoios” no Estado-Maior da EUROFOR, em Florença, Itália, em substituição do SCH ENG (08632079) Mário Alfredo Martins, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o Sargento agora nomeado assuma funções, a qual produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 2000.

O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*.

O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*.

Despacho n.º 162/MDN/2000 de 6 de Setembro

Nomeio o MAJ SGPQ (09214283) **Filipe L. Carvalho de Castro**, para integrar a Missão das Nações Unidas em Prevlaka (UNMOP), em substituição do CAP INF (13014787) Jorge Manuel Gens Rovisco Varela Cardoso, nomeado pelo Despacho n.º 7/MDN/2000, de 13 de Janeiro.

A duração da Missão é previsivelmente de um ano, podendo, todavia, ser dada por finda a qualquer momento.

As passagens em voos comerciais são tratadas pelo Exército.

A Secretaria-Geral deve processar, desde já, o abono antecipado de 30 dias de ajudas de custo, sendo 20 dias a 100% e 10 dias a 75%.

Após os primeiros trinta dias da deslocação deverão ser adiantadas mensalmente as correspondentes ajudas de custo a 75% durante o período previsto da Missão.

O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*.

**Despacho n.º 204/MDN/2000
de 24 de Outubro**

Nos termos do art. 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o MAJ TMANTM (14330974) **António Senico da Costa Fangueiro**, por um período de um ano, em regime de não residente, para o desempenho das funções de Director Técnico do Projecto n.º 6 - Reestruturação do Serviço de Transmissões, em substituição do TCOR TMANTM (51239511) António Maria Viegas de Carvalho, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República da Guiné-Bissau,

De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2.ª Série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*.

**Despacho
de 18 de Setembro de 2000**

No uso das competências delegadas pelo Despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado sob o n.º 23166/99 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 278, de 29 de Novembro de 1999, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o TCOR ART (01234982) **Maurício Simão Tendeiro Raleiras**, por um período de 30 (trinta) dias, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do Subprojecto n.º 2A - Apoio ao Funcionamento do Instituto Superior Militar, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

O Director-Geral, *António Gonçalves Ribeiro*.

**Despacho
de 18 de Setembro de 2000**

No uso das competências delegadas pelo Despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado sob o n.º 23166/99 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 278, de 29 de Novembro de 1999, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o TCOR QEO CMD (09342368) **Carlos Nuno Carronda Rodrigues**, por um período de 1 (um) ano, em substituição do TCOR INF CMD (17489374) Laurentino Romeira Guimarães, para desempenhar funções de Director Técnico do Subprojecto n.º 2C - Apoio ao Funcionamento da Brigada de Comandos e do Centro de Instrução de Comandos, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

O Director-Geral, *António Gonçalves Ribeiro*.

**Despacho
de 29 de Agosto de 2000**

No uso das competências delegadas pelo Despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado sob o n.º 23166/99 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 278, de 29 de Novembro de 1999, nos termos do art. 4.º conjugado com o disposto no n.º 4 do art. 6.º, do Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, e encontrando-se verificados os requisitos neles previstos, prorrogo por um período de 3 (três) meses a comissão de serviço do SAJ INF (00391684) **José António dos Santos Gouveia**, em desempenho de funções de assessoria técnica no âmbito do Subprojecto 2C - Apoio ao Funcionamento da Brigada de Comandos e do Centro de Instrução de Comandos, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/ 99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado desempenha funções em país da classe C.

O Director-Geral, *António Gonçalves Ribeiro*.

**Despacho
de 18 de Setembro de 2000**

No uso das competências delegadas pelo Despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado sob o n.º 23166/99 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 278, de 29 de Novembro de 1999, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o SAJ ART (13953078) **Amílcar Soares Valente**, por um período de 1 (um) ano, em substituição do SAJ CAV (14805480) Fernando Inácio Pecurto Grego, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito dos Projectos 1 e 2 - Apoio à Organização e Funcionamento do Ministério da Defesa e ao Estado-Maior-General das Forças Armadas Angolanas, inscritos no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

O Director-Geral, *António Gonçalves Ribeiro*.

II — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo dos arts. 21.º e 22.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o MGEN (46342962) Manuel Bação da Costa Lemos.

(Por portaria de 16 de Outubro de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º e alínea *a*) do art. 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o COR INF PQ (01599266) Carlos Manuel Chaves Gonçalves.

(Por portaria de 23 de Outubro de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º e alínea *a*) do art. 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o COR INF (71053466) José António Meireles dos Santos.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º e alínea *a*) do art. 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o COR ART (08620066) Antero José Martins Barreiros.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo dos arts. 21.º e 25.º, com referência ao n.º 3 do art. 67.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o COR ART (03860266) José Martins Cabaça Ruaz.

(Por portaria de 17 de Novembro de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º e alínea *a*) do art. 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o COR CAV (07205166) António Raul da Purificação Morgado.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º e alínea *a*) do art. 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o COR ENG (17135469) Félix Manuel Rodrigues Lopes.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º e alínea *a*) do art. 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o COR MAT (05355667) João Carlos Ferrão Marques dos Santos.

(Por portaria de 2 de Novembro de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º e alínea *a*) do art. 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o TCOR INF (04184672) Carlos Manuel da Costa Gameiro.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo dos arts. 21.º e 25.º, com referência ao n.º 3 do art. 67.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o TCOR ART (19350980) Raul Manuel Sequeira Rebelo.

(Por portaria de 17 de Novembro de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º e alínea *a*) do art. 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o TCOR CAV (16567179) João Paulo Esteves Pereira.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo dos arts. 21.º e 25.º, com referência ao n.º 3 do art. 67.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o TCOR CAV (04651282) João Manuel Vera Gonçalves Fernandes.

(Por portaria de 17 de Novembro de 2000)

Manda o Chefe do Estado Maior do Exército, condecorar com a medalha de cobre de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º, alínea *a*) do art. 26.º e n.º 3 do art. 67.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o SMOR CAV (46274759) Manuel Augusto Vila Nova Bocas.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o COR INF (38180361) Luís Alberto da Costa Torres.

(Por portaria de 17 de Novembro de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o COR CAV (50691011) Alberto Rui Guedes Teixeira de Sampaio.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado

ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o TCOR INF (18856683) Nuno Miguel Pascoal Dias Pereira da Silva.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o CAP INF (06402081) António Manuel Gomes da Silva.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o CAP INF (13065884) João Carlos Rodrigues Mendes da Silva Caldeira.

(Por portaria de 17 de Novembro de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o CAP INF (11794785) Francisco José Ferreira Duarte.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o CAP INF (01091586) Mário João Vaz Alves de Bastos.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o CAP CAV (00598788) Paulo Alexandre Simões Marques.

(Por portaria de 17 de Novembro de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o CAP SGE (16286781) Manuel Joaquim Botelho Cordeiro.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o CAP INF PQ (03308589) Luís Miguel Lopes Ferreira de Pinho.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado

ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o SAJ INF (00970977) Luís Joaquim Ribeiro Cardoso.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o SAJ INF (07814482) Adriano Fernando Cardoso.

(Por portaria de 17 de Novembro de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o SAJ INF (04237983) Aurélio Rodrigues Ramos.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o SAJ INF (06355883) João Henriques Mateus Dias.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o SAJ BFE (07177284) Paulo José Gomes Ferreira Coelho.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2000)

Condecorados com a Medalha de Ouro de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, os seguintes Militares:

COR INF/GNR (09011065) Orlando da Silva Lourenço;
TCOR CAV/GNR (13175668) Carlos Alberto Évora Maia de Loureiro;
TCOR CAV/GNR (12033970) António Guilherme Ferraz Bela Morais;
MAJ CAV/GNR (08878566) Artur Santos da Silva;
MAJ CAV/GNR (03049267) Antero Manuel Rebelo;
MAJ CAV/GNR (14523968) Carlos Manuel Venceslau Fernandes;
SAJ INF/GNR (02699568) José Viegas Belo;
CCH INF/GNR (03173967) Aníbal José Dias Gomes.

(Por despacho de 13 de Novembro de 2000)

MAJ QTS (00595268) José Augusto Gomes de Carvalho;
SCH INF (01149266) José Filipe Mendes Prates.

(Por despacho de 20 de Novembro de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 2.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o TCOR INF (08723169) José Cirilo Ramos Canelas.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 2.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o TCOR CAV (18575272) Luís Manuel Martins Assunção.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 2.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o TCOR TM (17701070) José Bernardo Marques Figueiredo Pais.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 2.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o TCOR TM (06013881) António Manuel Rosa Salvado.

(Por portaria de 23 de Outubro de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 2.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o MAJ SGE (19641274) Agostinho João Ferreira Rodrigues.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 3.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o CAP ENG (01161589) Carlos Manuel Louro Fernandes

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 3.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o CAP MAT (09280876) Victor Manuel Domingues.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o SMOR ENG (07461566) José Lopes Pereira.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o SAJ INF (11011682) Jorge Manuel Assunção Agulha.

(Por portaria de 23 de Outubro de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11

de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o SAJ INF (04707283) Joaquim José dos Santos Pereira.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o 1SAR AMAN PQ (06667175) José Louro.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o 1SAR AMAN (02152877) Fernando Farinha da Silva.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2000)

Por despachos do Ministro da Defesa Nacional de 25 de Outubro de 2000, foram autorizadas as individualidades indicadas a aceitarem as seguintes condecorações:

Medalha UNAVEM III:

CAP TMANMAT (07688778) Joaquim Manuel de Oliveira Fulgêncio;
TEN AM (10570291) Álvaro Marcos Almeida Garcia;
SAJ CAV (16368183) José Henrique Pacheco Botelho;
SAJ MAT (03688684) José Manuel Rodrigues Gomes da Costa;
SAJ SGE (13214484) José António Alves Rodrigues Bastos;
1SAR TM (12715289) Mário Jorge Santana Ferreira;
1SAR AM (06784987) José Augusto Alves David.

Medalha MINURSO:

TCOR INF (00020232) Francisco Manuel Duarte de Brito Antunes;
CAP INF (06194686) Raul José Felisberto Matias.

Medalha UNMOP:

MAJ INF (00560183) Filipe Jorge Pires Medina de Sousa.

Medalha comemorativa Francesa:

MAJ INF (15049684) João Manuel Ramos Vieira;
CAP INF (17914486) João Manuel Mendonça Roque.

Medalha comemorativa Italiana:

MAJ INF (15049684) João Manuel Ramos Vieira;
MAJ ART (01616580) Filipe Basílio Pinto Ferreira da Silva;
MAJ SGPQ (19997075) António José Malva Antunes;
CAP INF (16795683) David Teixeira Correia;
CAP INF (04801288) José Manuel Tavares das Neves;
CAP INF (17914486) João Manuel Mendonça Roque.

Medalha da Missão de Monitorização da Comunidade Europeia:

TCOR INF (04286177) Vítor Martins Ferreira;
CAP INF (03878381) Jorge Luís Leão da Costa Campos.

(DR II série, n.º 263, de 14 de Novembro de 2000)

Louvores

Louvo o TGEN (50767111) Frutuoso Pires Mateus, pelo modo extraordinariamente notável, dedicado, competente e esclarecido como serviu o Exército durante mais de 43 anos de serviço efectivo, culminando brilhante carreira militar, repleta de inexcusável dignidade e assinalável apego aos valores da Instituição Militar.

As suas qualidades pessoais de viva inteligência, espírito sagaz, esmerada educação e nobreza de carácter foram naturalmente complementadas pela lealdade e frontalidade em todos os seus actos, pela manifestação de um elevado espírito de camaradagem e pela evidência de um invulgar espírito de missão. Todos estes atributos foram a base da coerência de atitudes e da excelência dos seus serviços durante toda a carreira, manifestadas de modo invariável, quer nos diferentes postos hierárquicos, quer nos mais elevados e prestigiantes cargos que ocupou no seio do Exército.

Colocado como Oficial Subalterno na Academia Militar e, mais tarde, na Escola Prática de Engenharia, foram logo publicamente enaltecidas as suas qualidades pedagógicas e de chefia, que levaram os seus superiores a vaticinar-lhe uma promissora carreira como Oficial da Arma de Engenharia.

Promovido a Capitão, cumpriu uma missão em Cabo Verde, no comando de uma Companhia de Engenharia, em acumulação com as funções de Chefe de Delegação do Serviço de Obras Militares, tendo sido reconhecido o seu importante contributo para a melhoria das instalações existentes e para o lançamento de novas infra-estruturas. De novo na Academia Militar, foi instrutor das componentes técnicas da Arma de Engenharia e professor adjunto de várias Cadeiras do respectivo Curso, funções que, a par do brio, precisão e dedicação evidenciados, reafirmaram a sua alta craveira intelectual e pedagógica.

Como Major, cumpriu nova missão de dois anos em África, no Agrupamento de Engenharia de Angola, de onde regressou em meados de 1975 para ser colocado no Regimento de Engenharia n.º 1. A sua acção pautou-se sempre pela serenidade, espírito didáctico e exemplar respeito pela hierarquia, tão necessários no período considerado e que em muito contribuíram para a erradicação do ambiente negativo que então se vivia.

Já com a patente de Tenente-Coronel desempenhou funções no Instituto de Altos Estudos Militares, não só na área da docência e da elaboração de doutrina da Engenharia de Combate, como também na execução de projectos e no acompanhamento de diversas obras, que resultaram em melhorias decisivas no campo do conforto e da eficiência dos serviços, em geral, e no ensino do Instituto, em particular.

Colocado na Escola Prática de Engenharia, assumiu os cargos de 2.º Comandante, durante cerca de um ano, e de Comandante, logo após a sua promoção a Coronel. Nestas funções, soube incrementar e melhorar a instrução, conservar e recuperar as instalações da Unidade com vista à melhoria do bem-estar dos seus subordinados, bem como prestar apoio às unidades militares e às autoridades civis, no âmbito das suas competências. Por tal razão, foram os seus serviços considerados relevantes e distintos.

No seu primeiro cargo como Oficial General competiu-lhe chefiar o Serviço de Fortificações e Obras do Exército na fase embrionária da recente reestruturação do Exército, em acumulação com o cargo de Director Interino da Arma de Engenharia. A progressiva redução dos recursos financeiros compeliu-o a aplicar os seus elevados conhecimentos técnicos e o criterioso sentido de organização e método na elaboração e concretização dos Planos de Obras e de Alienações de Património, tendo sempre presente a defesa dos interesses do Exército. Prosseguiu nessa linha de actuação já nas novas funções de Director dos Serviços de Engenharia, onde foram reiterados e distinguidos o seu alto sentido de servir e a sua manifesta determinação em atingir os objectivos propostos, nomeadamente em programas tão importantes e exigentes como os da Concentração de Órgãos Logísticos, da Adaptação das Instalações ao Pessoal Feminino e das Novas Infra-Estruturas decorrentes das Leis de Programação Militar e do Serviço Militar.

Regressou em 1994 à Academia Militar, 22 anos após a sua última colocação, para assumir o cargo de 2.º Comandante e, depois, de Comandante. Durante os cerca de quatro anos do seu Comando, o tenente-general Pires Mateus pugnou e contribuiu para o reconhecimento da Academia como escola de prestígio, nos âmbitos interno e externo, pela alta qualidade do ensino ministrado e pelos elevados padrões de exigência, visando sempre a melhor e mais adequada formação dos futuros Oficiais do Exército. São ainda de realçar a sua notável acção na criação dos cursos de Saúde Militar, o seu empenho no estabelecimento de uma saudável ligação ao meio universitário civil e, naturalmente, o seu devotado interesse na modernização das infra-estruturas. Pelas razões apontadas, foram os seus serviços considerados, mais de uma vez, extraordinários, relevantes e distintíssimos.

Nas elevadas funções de Inspector-Geral do Exército, desde Janeiro de 1999, por via do seu apurado espírito crítico e construtivo, procurou em permanência detectar as disfunções, alertar para os problemas e propor as melhores soluções, pelo que se constituiu, em todas as circunstâncias, um óptimo colaborador e prestimoso conselheiro do Comandante do Exército. Esta sua postura foi, aliás, o corolário da sua vasta experiência técnico-militar, do seu conhecimento dos grandes problemas do Exército e da sua ingente e permanente vontade de bem servir.

Por todas as qualidades humanas e virtudes militares patenteadas no decurso da sua longa e preenchida carreira, bem expressas na sua notável folha de serviços, e na ocasião em que, por imperativos legais, deixa o serviço activo, é extremamente grato ao Chefe do Estado-Maior do Exército reconhecer que o tenente-general Pires Mateus é uma figura insigne de Homem e de Cidadão e um Militar de excepção a quem o Exército muito deve, e classificar os seus serviços como extraordinários, relevantes e distintíssimos, de que resultou honra e lustre para a Instituição Militar e para a Pátria.

10 de Novembro de 2000, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Louvo o MGEN (46342962) Manuel Bação da Costa Lemos, pela forma extraordinariamente dedicada e competente como exerceu o comando da Brigada Aerotransportada Independente no período de 7 de Novembro de 1997 a 1 de Setembro de 2000.

O seu elevado profissionalismo, firmeza de carácter, inteligência e grande dinamismo permitiram-lhe, num prazo muito curto, apreender os problemas com que se deparava a BAI, em termos da sua organização e da sua integração na estrutura do Exército, tendo encetado um conjunto de acções visando a sua resolução, as quais começaram rapidamente a produzir efeitos, consubstanciados na melhoria gradual e progressiva da imagem desta Brigada e da sua operacionalidade.

Da sua acção de Comando, neste âmbito, merece particular realce o levantamento das Subunidades de Apoio de Combate e de Apoio de Serviços, as quais, por não terem transitado das tropas pára-quedistas, obrigou a um trabalho de base não só na área da formação e aprontamento mas também e muito em particular na criação do espírito de corpo que caracterizava as outras Unidades da Brigada, por forma a torná-la uma força coesa, motivada e com elevada capacidade operacional.

A este desafio, o major-general Costa Lemos soube corresponder com firmeza, determinação e perseverança, graças à sua sólida formação militar e capacidade de liderança, conseguindo com facilidade agregar esforços e motivar os seus colaboradores para atingir este e outros objectivos que lhe foram fixados pela chefia do Exército.

Não pode deixar de ser igualmente realçada a sua acção em relação às Subunidades da Brigada nomeadas para missões no exterior, nos Teatros de Operações da Bósnia, do Kosovo e de Timor, às quais dedicava um empenhamento constante desde o início do seu aprontamento em Território Nacional, continuado ao longo do tempo em que as mesmas permaneciam nos Teatros de Operações; neste particular, foi notória a actividade intensa que desenvolveu junto de todos os

escalões de Comando, dentro e fora da Brigada, no sentido de encontrar as soluções mais céleres e adequadas para os problemas com que as Forças se deparavam, contribuindo dessa forma para o elevado moral e alto grau de operacionalidade que demonstraram em todas as situações.

Para além das qualidades profissionais referidas acresce relevar outras virtudes militares que cultivava no mais elevado grau, com destaque para a camaradagem, lealdade, honestidade, dedicação e elevado sentido do dever, a que alia uma permanente boa disposição e um excelente relacionamento humano com quantos têm oportunidade de com ele contactar, os quais lhe devotam o maior apreço e elogio.

Pelo profissionalismo e virtudes militares demonstradas na forma exemplar como exerceu o Comando da BAI, durante cerca de 3 anos, confirmando o elevado prestígio em que é tido como Oficial General e que o creditam para de cargos de maior responsabilidade na estrutura superior do Exército, o major-general Costa Lemos merece que os serviços por si prestados, nestas funções, sejam considerados extraordinários, relevantes e distintíssimos, de que resultou honra e prestígio para as Forças Armadas e para o País.

16 de Outubro de 2000, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Louvo o COR INF PQ (01599266) Carlos Manuel Chaves Gonçalves, pela forma altamente meritória, dedicada e sempre disponível como se tem empenhado nas diversas missões e tarefas que lhe têm sido cometidas, ao longo dos últimos dois anos, como Comandante da Escola de Tropas Aerotransportadas.

Mercê duma acção de Comando muito esclarecida e equilibrada, soube imprimir grande dinamismo na actuação dos quadros, conseguindo assinalável rendimento na área de Instrução, através da gestão criteriosa e ajustada dos recursos humanos e materiais postos à sua disposição.

Oficial exigente consigo próprio, muito experiente e actuante, tem procurado com afinco, actualizar-se e valorizar-se profissionalmente, acompanhando com interesse e entusiasmo a evolução constante das doutrinas e procedimentos adoptados nos países mais avançados, no âmbito do ensino e da formação.

Sempre muito atento à inovação, incentivou o refinamento das metodologias e técnicas de treino nas vertentes do pára-quedismo militar e da área aero-terrestre, traduzidas na reformulação de manuais e demais documentação de consulta e apoio. Ainda nesta linha de conduta, patrocinou conferências e debates com personalidades de reconhecida craveira científica e intelectual, visando a valorização de oficiais e sargentos e contribuindo para uma notória visibilidade e excelente imagem externa da sua Unidade e das Tropas Aerotransportadas.

Militar abnegado, com grande espírito de sacrifício e colaboração, manteve e incrementou óptimas relações com oficiais de outras nacionalidades, consolidando o excelente ambiente de cooperação com diversas Unidades de países amigos e reforçando a estima e o respeito pelos militares portugueses.

Paralelamente, tem dedicado particular atenção ao bem estar e sensibilidade dos seus subordinados, propugnando com persistência e determinação para a melhoria das condições de vida na Escola e estimulando as acções de defesa do ambiente, promovendo iniciativas destinadas ao enriquecimento da flora envolvente das infra-estruturas.

Pela acção desenvolvida, aliada a uma esmerada educação, notável espírito de bem servir e excelente capacidade de liderança, o coronel Chaves Gonçalves é uma referência para os seus subordinados, pelo que os seus serviços, de que tem resultado lustre para o Exército, devem ser considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

23 de Outubro de 2000, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Louvo o COR INF (71053466) José António Meireles dos Santos pela forma digna, altamente meritória, distinta e prestigiante como tem desempenhado as funções de Inspector Adjunto da Inspeção-Geral do Exército.

A acção deste Oficial, quer no trabalho de estado-maior em gabinete quer como chefe de equipa em acções inspectivas, reflecte bem o seu notável espírito de missão e dá corpo à prática das virtudes militares. Na verdade, o seu trabalho tem sido concretizado por acções coerentes e úteis, eficientes e eficazes, com resultados de alta qualidade e significativa quantidade, atestado em estudos, relatórios e pareceres.

Leal e criativo, dinâmico e honesto, camarada e firme, confiante e seguro eis alguns dos argumentos que fundamentam a real valia do coronel Meireles, argumentos que se repercutem positivamente no trabalho e consequente cumprimento da Missão da Inspeção-Geral do Exército, prestigiando, com honra e lustre, o Exército, fazendo jus a que os serviços por si prestados sejam qualificados como importantes e extraordinários, relevantes e distintos.

3 de Novembro de 2000, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Louvo o COR ART (03860266) José Martins Cabaça Ruaz, pelo extraordinário empenho, excepcional dedicação e elevado sentido de missão evidenciados no comando da Escola Prática de Artilharia durante dois anos.

Profundo conhecedor da Escola e dos seus quadros, detentor de sólidos conhecimentos militares e das técnicas da Arma, de forte capacidade de trabalho, entusiasmo e determinação, interveio de forma marcante nas áreas de esforço, nomeadamente a manutenção das infra-estruturas, a componente operacional e a instrução. Neste sector destaca-se a formação dos Quadros Permanentes, em que obteve excelentes resultados, apesar das dificuldades decorrentes das novas tecnologias de instrução.

Refira-se a relevante cooperação mantida com a Delegação Regional do Instituto de Emprego e Formação Profissional, que se traduziu na realização de elevado número de cursos frequentados por militares e civis e constitui importante factor de adesão aos regimes de voluntariado e contrato.

O coronel Cabaça Ruaz, mercê das excelentes qualidades pessoais e facilidade de relacionamento humano assegurou um ambiente motivador do trabalho em equipa e pugnou pelo bem estar do pessoal.

Mereceu-lhe especial cuidado a preparação da Bateria que participou nos exercícios da série “EFICÁCIA”, que envolveram todos os encargos operacionais de Artilharia de Campanha do Exército. Redundou em prestígio para a Escola e para a Arma de Artilharia, a forma segura como planeou e conduziu a execução do CPX/CPC do Exército, que teve lugar na EPA em 2000.

Igualmente marcante foi o espírito que presidiu às comemorações do dia da Artilharia e da EPA que, além das cerimónias tradicionais, integraram provas desportivas e de técnica artilheira, disputadas por equipas de todas as Unidades da Arma.

A sua acção de Comando caracterizou-se, também, pelo estímulo notável que imprimiu à reedição do “Boletim da EPA” e por eficaz gestão dos recursos disponíveis, com realce para a beneficiação das infra-estruturas, a grande maioria delas centenárias e a carecer de profunda remodelação. Orientou com lucidez a elaboração e a apresentação de dois importantes projectos destinados ao ordenamento e reconversão florestal do Polígono de Tiro.

Tendo a Escola Prática de Artilharia implantação predominante na área e, especialmente, na cidade, à volta da qual e ao longo dos anos, Vendas Novas tem crescido, soube o coronel Cabaça Ruaz manter com a edibilidade e outras entidades civis um proveitoso relacionamento e apoio mútuo, contribuindo para prestígio da Escola e do Exército.

Aliando a uma inexcedível integridade de carácter, dotes de lealdade, camaradagem, sentido da disciplina e notável coragem moral, demonstrou mais uma vez excelente aptidão para bem servir em funções de maior responsabilidade. É, pois, justo reconhecer que dos serviços prestados pelo

coronel Cabaça Ruaz, durante dois anos, no comando da Escola Prática de Artilharia resultou lustre e honra para a Região Militar do Sul e para o Exército, pelo que devem ser considerados extraordinários, relevantes e distintos.

17 de Novembro de 2000, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Louvo o COR ART (08620066) Antero José Martins Barreiros, pela forma excepcionalmente abnegada e competente como exerceu, durante quinze meses, o comando do Regimento de Artilharia Anti-Aérea n.º 1.

Dotado de grande iniciativa, dinamismo, senso e inteligência, a par de um alto sentido das responsabilidades e da disciplina, raro espírito de missão e sólidos conhecimentos técnico-profissionais, soube vencer as dificuldades e exigências resultantes da dispersão, pela Sede do Regimento, em Queluz e pelo seu Destacamento em Cascais, dos escassos meios humanos, materiais e financeiros postos à sua disposição, gerindo-os de forma muito equilibrada e com assinaláveis resultados, quer na vertente administrativa quer no âmbito da instrução e operacional.

Particularmente importante foi, também, o esforço desenvolvido na área da instrução de Quadros e Tropas, planeando e executando, com rigor, os exercícios tácticos e os fogos reais de anti-aérea em benefício dos diversos cursos e estágios da responsabilidade do Regimento, promovendo a realização de ciclos de conferências de actualização e desenvolvimento de conhecimentos para os Quadros da Unidade e assegurando a publicação do “Boletim da Anti-aérea”, onde se espelham as inovações técnicas e tácticas do seu emprego.

Simultaneamente, teve em permanente preocupação e conseguiu uma sensível melhoria das condições de vida e de trabalho do pessoal sob o seu comando, desenvolvendo um conjunto de acções de conservação e renovação das infra-estruturas da Unidade, nomeadamente na área dos alojamentos, gabinetes de trabalho, salas de aula e sala de ensaio da Banda do Exército.

Como ao longo de toda a sua carreira, o coronel Martins Barreiros reafirmou, inequivocamente, um excepcional conjunto de qualidades pessoais e humanas, em que merecem especial relevo a abnegação, a coragem moral, a honestidade e firmeza de carácter, a lealdade, a modéstia e a capacidade de trabalho, prestigiando e dignificando a sua Arma, o Exército e a Instituição Militar, devendo os serviços por si prestados, de que resultou honra e lustre para o Exército, ser considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

8 de Outubro de 2000, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Louvo o COR CAV (07205166) António Raul da Purificação Morgado, por considerar os seus serviços, como Inspector-Adjunto da Inspecção-Geral do Exército e na função de estado-maior, altamente meritórios, relevantes e distintos, vindo a constituir-se em indispensável contributo para o prestígio da Instituição Militar.

Oficial profunda e intimamente conhecedor das problemáticas inerentes à Inspecção-Geral do Exército, tem respondido sempre com esclarecido e excepcional zelo a todas as solicitações do General IGE, desenvolvendo uma prestimosa e abrangente acção de índole intelectual e pedagógica, traduzida num conjunto de resultantes extraordinariamente salutares e provenientes de intensas actividades conceptuais e doutrinárias, intrínsecas às complexas exigências castrenses na realidade dinâmica dos dias em que vivemos. De tal, são apenas alguns exemplos marcantes o empenhamento, altamente honroso e brilhante, na elaboração de análises e pareceres e na feitura de relatórios, com incontestável valor real e mérito profissional.

Relevam-se ainda, neste Oficial um conjunto de qualidades militares e intelectuais, o seu elevado sentido das responsabilidades, a sua experiência e preocupação pela permanente procura de

soluções concretas, a sua firmeza de alma para encarar sem desfalecimentos as contrariedades de qualquer natureza, na sua força moral que radica no culto do dever e da coragem, a sua conduta digna que impõe respeito e confiança.

Pelas reconhecidas qualidades cívicas e virtudes militares, pelos dotes de carácter, pela notável e abnegada acção que desenvolve, conceituo os serviços prestados pelo coronel Morgado como extraordinários, relevantes e distintos, resultando dos mesmos honra e lustre para a Inspeção-Geral do Exército e para o Exército.

3 de Novembro de 2000, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Louvo o COR ENG (17135469) Félix Manuel Rodrigues Lopes, pela forma excepcionalmente competente, séria e ponderada como exerceu as importantes funções de Comandante do Regimento de Engenharia n.º 1, durante cerca de dezoito meses.

Sob seu comando, o Regimento de Engenharia, após um período de algum apagamento por força da reestruturação do Exército iniciada em 1993, continuou a afirmar-se como uma Unidade eficiente, com elevada capacidade de resposta às mais diversas e, por vezes, imprevistas solicitações, readquirindo o prestígio e projecção que foram os seus.

Com a serenidade, segurança, discricção, persistência e firmeza que imprimiu à sua acção de comando e espelham a sua personalidade, o coronel Félix Lopes obteve assinaláveis êxitos, quer no âmbito operacional, quer na manutenção e melhoramento das Infra-estruturas das Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Governo Militar de Lisboa. Em trabalhos de maior ou menor duração, mas sempre de inquestionável utilidade, o RE1 teve intervenções em quase todas as U/E/O, designadamente nos Hospitais Militares, sem, com isso, descurar a sistemática beneficiação, manutenção e reparação das instalações da Unidade, proporcionando novas e dignificantes condições de vida aos seus militares. Não menos profícua foi, também, a acção das Equipas de Construção e do Destacamento de Engenharia organizados e preparados pelo Regimento para o apoio às Forças Nacionais Destacadas na Bósnia-Herzegovina e, mais recentemente, em Timor Leste.

Digna de relevo foi, a forma empenhada e exemplar como recebeu e alojou, durante mais de um ano, algumas dezenas de evacuados da República da Guiné Bissau, que mereceu os mais rasgados e honrosos elogios. No tocante ao vasto apoio prestado a entidades e organismos estranhos ao Exército, o RE 1 desenvolveu, em diversas frentes e no quadro dos Planos Anuais de Actividade Operacional, ou em trabalhos inopinados, uma importantíssima actividade, de que muito beneficiaram não só várias autarquias locais, como escolas, associações, comunidades e organismos não governamentais, com quem, aliás, soube manter um salutar e muito construtivo relacionamento.

Oficial inteligente, e de grande lealdade, estruturalmente calmo, dialogante, sempre disponível e colaborante, capaz de mobilizar e conjugar os esforços dos seus colaboradores, o coronel Félix Lopes deu um raro exemplo de um comando discreto, sóbrio, tranquilo, mas firme e extremamente eficiente, contribuindo não só para o prestígio da sua Arma e do GML, como para a honra e lustre do Exército e das Forças Armadas, pelo que os serviços por si prestados no Regimento de Engenharia n.º 1 justificam ser, inequivocamente, classificados como extraordinários, relevantes e distintos.

8 de Outubro de 2000, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Louvo o COR MAT (05355667) João Carlos Ferrão Marques dos Santos, pela forma competente e dedicada como ao longo de 18 meses desempenhou as funções de Director das Oficinas Gerais de Material de Engenharia, órgão logístico de base que constitui o nível mais elevado do sistema de manutenção do material pesado do Exército.

Oficial de reconhecida capacidade técnico-profissional orientou a sua acção no sentido de organizar racionalmente a gestão das Oficinas, procurando recuperar os atrasos que se verificavam em muitas obras, algumas há anos, o que conseguiu, sem que, no entanto, deixasse de responder, prontamente, às novas solicitações, resultantes da preparação das Forças Nacionais Destacadas, com especial incidência nas Unidades destinadas ao Kosovo e a Timor, onde as intervenções exigidas pelo equipamento blindado (Chaimites, Panhard M11 e M113) e material auto pesado e ligeiro tiveram que ser feitas em prazos muito curtos demonstrando, mais uma vez, a mais valia que representa para o Exército a existência dos Estabelecimentos Fabris do Exército.

Merece também destaque o notável esforço e empenhamento do coronel Marques dos Santos na gestão do pessoal onde, apesar da falta de um estatuto orgânico actualizado e da indefinida situação estatutária dos trabalhadores, conseguiu, mediante uma política de formação profissional correcta, canalizar para a área produtiva o pessoal mais jovem o que permitiu corrigir desajustamentos dos diferentes sectores, essenciais ao apoio do material do Exército.

Militar integro, abnegado, pragmático, com espírito de bem servir, inconformado e desejando, permanentemente, melhor cumprir a missão de que está incumbido, disciplinado e disciplinador, o coronel Marques dos Santos é digno de desempenhar funções de mais alta responsabilidade e os serviços que prestou ao Exército, como Director das O.G.M.E., devem ser publicamente reconhecidos e considerados extraordinários relevantes e distintos.

2 de Novembro de 2000, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Louvo o TCOR INF (04184672) Carlos Manuel da Costa Gameiro, pela forma competente, inteligente e muito dinâmica como exerceu o comando do Batalhão de Informações e Segurança Militar nos últimos três anos.

Oficial profundamente conhecedor da Unidade e com grande aptidão e sensibilidade para os problemas de segurança criptográfica, propôs e promoveu a frequência de cursos no ensino superior civil com vista à actualização e acompanhamento da evolução tecnológica nesta importante área e teve, ainda intervenção relevante em diversos projectos do maior interesse para a segurança das comunicações e para o Exército, proporcionando, ao mesmo tempo, um mais racional aproveitamento do pessoal afecto a tais actividades.

No âmbito interno da Unidade e mercê de um estilo de comando muito próprio, assente num bom relacionamento e na permanente motivação dos quadros da Unidade, em especial dos mais jovens, o tenente-coronel Costa Gameiro deu resposta cabal a solicitações ou tarefas que relevam das dependências técnica ou funcional, ao mesmo tempo que incrementou a eficiência dos serviços, dotando-os com uma rede informática interna e melhorou as condições de trabalho, de lazer e bem-estar do pessoal, designadamente através da criação de um interessante Museu do Criptólogo e de um agradável espaço ajardinado.

Nestes últimos três anos, confirmou, assim, a notável, brilhante e prolongada acção no Comando do BISM, em que foi investido em Abril de 1994 e que já lhe havia merecido um justo louvor do General Chefe do Estado-Maior do Exército e uma referência altamente elogiosa do Director-Geral do Gabinete Nacional de Segurança.

Oficial que se distingue pela sua grande inteligência, invulgar competência técnica em sistemas criptográficos, forte personalidade, franqueza e vivacidade de atitudes, o tenente-coronel Costa Gameiro exerceu, ininterruptamente, durante seis anos e meio, o Comando do BISM, com grande dignidade e plena assunção das suas responsabilidades, granjeando, na margem sul do Rio Tejo, o respeito e consideração das mais representativas entidades administrativas, religiosas e da sociedade civil, com evidente honra e lustre para o Exército e para a Instituição Militar, pelo que os serviços por si prestados devem ser considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

8 de Outubro de 2000, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Louvo o TCOR ART (19350980) Raul Manuel Sequeira Rebelo, pela forma dedicada, competente e eficaz como desempenhou, desde Setembro de 1995, as funções que lhe foram cometidas no Instituto de Altos Estudos Militares.

Colocado na Secção de Ensino de Tática, mercê das suas elevadas qualidades profissionais, pedagógicas e da sua vincada capacidade organizadora, prestou útil e valioso contributo sucessivamente nos gabinetes de Artilharia, de Técnica de Estado Maior e ultimamente no Gabinete de Operações Conjuntas e Combinadas onde colaborou no respectivo levantamento.

Paralelamente ao especial cuidado e elevado empenho colocado na preparação das suas aulas aos diversos cursos e na coordenação das matérias à sua responsabilidade, desenvolveu o TCOR Sequeira Rebelo várias outras actividades das quais se destacam a frequência do “Command and General Staff Officers Course”, no ano lectivo de 1998/99, nos Estados Unidos da América, evidenciando elevado rendimento amplamente reconhecido pelo “U.S. Army Commandant General Staff Colege”.

No ano lectivo de 1999/2000 já colocado no Gabinete de Operações Conjuntas e Combinadas, participou no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com Angola, na coordenação e execução de um módulo de Arte Operacional ao Curso de Estado Maior no Instituto Superior de Ensino Militar daquele país, onde de resto viu a sua passagem marcada por referência elogiosa do respectivo comandante.

Na qualidade de delegado do Exército, destaca-se a sua participação em vários Grupos de Trabalho Nato, nomeadamente no “Allied Joint Operations Doctrine” e nos Painéis relativos à Defesa Aérea. É, também, digna de realce a sua prestimosa colaboração na organização do Seminário sobre o “Emprego das Forças Terrestres no Séc. XXI”, bem como a sua participação em exercícios da série ORION.

O TCOR Sequeira Rebelo colaborou também na elaboração de vários manuais e documentos didácticos para apoio ao ensino e para a doutrina do Exército, de que se salienta, as publicações sobre o “Portuguese Air Command and Control System”, a “Artilharia do CE e a Brigada de AC” de que foi autor e ainda a primeira publicação do Exército sobre a “Arte Operacional - Operações Conjuntas e Combinadas”, que se destaca pela sua grande importância e actualidade, da qual foi co-autor.

No momento da sua saída para desempenhar funções em Unidade da sua Arma é o tenente-coronel Sequeira Rebelo merecedor deste público louvor, tendo dos trabalhos e actividades por si realizados resultado honra e lustre para o IAEM e para o Exército devendo os seus serviços ser considerados como relevantes, extraordinários e distintos.

17 de Novembro de 2000, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Louvo o TCOR CAV (16567179) João Paulo Esteves Pereira, pela forma muito dedicada, inteligente e eficaz como desempenhou, desde Janeiro de 1997, as funções que lhe foram cometidas no Instituto de Altos Estudos Militares.

Colocado na Secção de Ensino de Tática e mercê das suas elevadas qualidades humanas, profissionais, pedagógicas e da sua vincada capacidade organizativa, prestou útil e valiosa colaboração designadamente nos gabinetes de Cavalaria e de Ofensiva e, em acumulação, como professor de Apoio Aéreo aos diversos cursos do IAEM.

A par do esmero colocado na preparação das suas aulas e na coordenação das matérias à sua responsabilidade, desenvolveu o tenente-coronel Esteves Pereira várias outras actividades de grande qualidade entre as quais se evidenciam o levantamento do Gabinete de Aeromobilidade e a prestimosa colaboração na organização dos Trabalhos de Campo do CEM tanto em Santiago do Cacém como na região de Évora assim como na organização e conduta dos CAX da Ofensiva.

Como professor da Área do Emprego de Forças colaborou na formação dos discentes do Instituto Superior de Ensino Militar de Angola, onde de resto viu a sua passagem marcada por duas referências elogiosas do respectivo comandante nas quais, uma vez mais, se encontram patenteadas as suas elevadas qualidades humanas e pedagógicas.

Como delegado do Exército, destaca-se a sua participação em vários Grupos de Trabalho, nomeadamente no “Helicopter Interservice Working Party” da NATO e nos TANGO e KILO da FINABEL relacionados respectivamente com conceitos gerais e com a aeromobilidade.

Merece também referência a sua importante e valiosa colaboração na organização e condução do exercício ORION 97 como oficial de informações do DISTAFF e da Ordem de Batalha do COFT.

No momento da sua saída, pelas razões anteriormente aduzidas e porque se trata de um Oficial dotado de elevado espírito de missão, vincada personalidade, agindo sempre de forma leal e frontal, mas com grande discrição, é o tenente-coronel Esteves Pereira merecedor de público louvor, sendo de inteira justiça considerar os serviços por si prestados, dos quais resultou honra e lustre para o IAEM e para o Exército como, relevantes, extraordinários e distintos.

30 de Outubro de 2000, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Louvo o TCOR CAV (04651282) João Manuel Vera Gonçalves Fernandes, pela forma competente e dedicada como vem desempenhando, ao longo de cerca de cinco anos, as funções de professor no Instituto de Altos Estudos Militares.

Colocado inicialmente como professor na Secção de Ensino de Tática, no Gabinete de Cavalaria e depois no de Técnicas de Estado-Maior, ministrando diversas matérias relacionadas com a Tática de Pequenas Unidades e as técnicas de Estado Maior, cedo evidenciou notáveis qualidades de trabalho, pragmatismo, eficiência e sentido do dever. A sua contribuição revelou-se essencial nos debates Técnico-doutrinários da Secção de Ensino, na procura constante de soluções racionais para os problemas que dia a dia se foram deparando.

Posteriormente colocado no Gabinete de Defensiva, a sua acção foi fundamental na reorganização e informatização dos diversos trabalhos, tarefas que realizou simultaneamente com as aulas aos diversos Cursos de Estado-Maior, das quais se destacam as Operações Retrógradas, e a montagem de um tema tático de Divisão na Defensiva, este último também ministrado no Curso Superior de Comando e Direcção, com a sua colaboração e apoio. Participou ainda no planeamento e realização dos Trabalhos de Campo do CEM 99/01, contribuindo decisivamente para o êxito dos mesmos.

Teve o TCOR Gonçalves Fernandes um papel relevante em várias outras missões que lhe foram confiadas no âmbito do IAEM, de que se destacam a sua acção na concretização da visita do CEM 96/98 ao Algarve, no Seminário de Operações Especiais, em Maio de 1999, e a representação no Grupo de Trabalho Nato INTWP (Informações) durante cinco anos.

Militar possuidor de excelentes dotes de carácter e honestidade, cultivando em elevado grau as virtudes da camaradagem e lealdade, detentor de um elevado sentido de missão, grande competência técnico-profissional, reconhecidos dotes de organização e criatividade, é o tenente-coronel Gonçalves Fernandes credor de que os serviços por si prestados e de que resultou honra e lustre para o IAEM, sejam considerados extraordinários, relevantes e distintos.

17 de Novembro de 2000, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Louvo o TCOR AM (62283175) Dário Aurélio de Sousa Medeiros Bastos Martins, pela forma muito competente, empenhada e eficiente como interpretou, sentiu e materializou a sua acção ao longo de quase dois anos nas funções de Assessor do Projecto n.º 4 - Apoio à Organização e Funcionamento do Estado Maior do Exército e dos Comandos Funcionais, no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola, revelando permanentemente excelentes qualidades militares, humanas e profissionais.

Oficial profundamente conhecedor da área de actividade para que foi nomeado, contribuiu de forma significativa para o bom desempenho do seu Projecto, evidenciando grande capacidade de trabalho, espírito de missão e inesgotável disponibilidade.

A par das tarefas inerentes ao seu Projecto, colaborou também na docência dos Cursos do Instituto Superior de Ensino Militar (ISEM), onde lhe foi reconhecida notável competência como docente e inegáveis conhecimentos técnico-profissionais, que muito contribuíram para os assinaláveis resultados conseguidos e para a credibilização do nível do ensino ministrado.

Dotado de aptidão para bem servir, sageza e perspicácia, bem como de um elevado sentido de humanismo e camaradagem que, aliado a uma invulgar capacidade de relacionamento, fácil adaptação ao meio social angolano e assinalável conhecimento da realidade, lhe permitiram, com tacto e bom senso, equacionar e superar situações delicadas e de grande melindre, grangeando o respeito, a confiança e a amizade de todos que com ele privaram, em especial dos militares angolanos com quem trabalhou de forma colaborante, persistente e compreensiva.

As qualidades demonstradas e o desempenho abnegado nas diferentes circunstâncias do tenente-coronel Bastos Martins, que muito dignificou a Cooperação Técnico-Militar, levam a considerar que contribuíram para o estreitamento dos laços de amizade e de cooperação entre Portugal e a República de Angola, pelo que considero os serviços por si prestados como relevantes e de muito mérito.

11 de Agosto de 2000, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Louvo o CAP SGE (01354677) Mário Jorge Bacelar Rocha Martins, pela forma relevante e distinta, excepcionalmente dedicada e competente, altamente eficaz e meritória como tem desempenhado as funções de Ajudante de Campo do General Inspector-Geral do Exército.

A profissão faz parte da “humanidade” deste Oficial, da sua maneira de ser e estar, isto é vive para a sua profissão. O trabalho concretiza-o por ações coerentes e úteis, eficientes e eficazes com resultados de alta qualidade e significativa quantidade sempre com um Espírito de Missão notável enquanto a prática das virtudes militares faz parte do seu dia a dia.

Criativo, dinâmico, confiante e seguro, camarada e firme, o capitão Bacelar é um Oficial dotado de invulgar aptidão para missões em diversidade de circunstâncias, muitas vezes sob condições de trabalho intenso, exigindo esforço e dedicação adicionais, evidenciando sempre integridade de carácter, indiscutíveis lealdade e honestidade no âmbito das suas excepcionais capacidades técnico-profissionais, qualidades de abnegação e sacrifício exemplares que o constituem um Oficial distinto do seu Serviço e digno de ocupar postos de maior risco e responsabilidade.

Devotado às suas funções com muita dignidade e permanente atenção ao interesse da Instituição Militar vem desempenhando serviços que muito honram e prestigiam o Exército e que pela sua excelência devem ser qualificados de extraordinários e importantes, relevantes e distintos.

3 de Novembro de 2000, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Louvo o SMOR CAV (46274759) Manuel Augusto Vila Nova Bocas, pela forma muito digna, competente e dedicada como serviu o Exército ao longo de mais de 41 anos de serviço efectivo, desempenho que o levou a atingir o mais elevado posto da sua categoria e a ser por todos reconhecido como um militar de excepção.

Na sua preenchida carreira é de realçar o cumprimento de três comissões em África - duas em Angola e uma na Guiné - sempre com prestações dignas de elogio, pela evidência do seu espírito de sacrifício e da sua vontade de bem servir, em muito tendo contribuído para a acção de comando dos seus superiores e para a eficácia de conjunto da sua Unidade.

Reafirmou as suas qualidades nos postos intermédios da carreira, quer no Regimento de Cavalaria de Santa Margarida, quer sobretudo no Regimento de Lanceiros de Lisboa, com desempenhos de inegável desenvoltura e de invulgar lealdade, atestados publicamente pelos sucessivos Comandantes que serviu, ao longo de vários anos.

Como sargento-chefe integrou a Componente Militar da Missão Temporária de Portugal junto das Estruturas do Processo de Paz em Angola, na qual se distinguiu de modo particular como instrutor na Escola de Formação de Sargentos, pelo pragmatismo e dinamismo que imprimiu às suas acções e também pela capacidade de estabelecer relações cordiais com todos os demais.

Outro desempenho de realce foi o de Adjunto do Comandante do Regimento de Lanceiros 2, durante cerca de cinco anos, antes e após a sua promoção a Sargento-Mor. A par das tarefas inerentes ao cargo, o sargento-mor Bocas soube igualmente pugnar pela manutenção de um elevado espírito de corpo entre a sua classe, através da tradução perfeita das directivas superiores e da sua postura exemplar de militar responsável, zeloso e cumpridor.

Na fase final da sua carreira não hesitou em aceitar o honroso convite para servir no Gabinete do CEME, ciente de que poderia dar mais um contributo para o estreitar da ligação entre o Comandante do Exército e os seus subordinados. Por ter rapidamente entendido a importância da missão do Gabinete, colaborou de forma inexcedível para as tarefas da Secretaria e desenvolveu um conjunto de iniciativas que em muito contribuíram para a melhoria do espírito de corpo dos seus elementos.

No momento em que, por imperativos legais, o sargento-mor Bocas deixa o serviço efectivo, o General Chefe do Estado-Maior do Exército manifesta o seu mais elevado apreço pela excelência da sua carreira, caldeada por inquestionáveis qualidades humanas e virtudes militares, reconhece-o como um exemplo a seguir e muito justamente classifica os seus serviços como extraordinários, relevantes e distintos.

3 de Novembro de 2000, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

III — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Ingresso no quadro

Nos termos do art. 173.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

SMOR ART, supranumerário (19748871) Luís Marques Vieira, do CCSEI Lisboa, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SMOR ART (33245160) António Nobre, que transitou para a situação de reserva.

SMOR MAT, supranumerário (08642864) Manuel da Silva Cruz, do IMPE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SMOR MAT (32134962) José Manuel Delgadinho Rodrigues, que transitou para a situação de reserva.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2000)

SCH INF, supranumerário (07157576) Custódio Luís Lágea de Oliveira, do RI14, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Agosto de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SCH INF (14434774) João Evangelista Santos Agostinho, promovido ao posto imediato.

SCH INF, supranumerário (15273178) José Moreira da Costa, do CCSEI Porto, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Setembro de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SCH INF (02336664) Mário Jesus Damas, que transitou para a situação de reserva.

SCH INF, supranumerário (15720279) Victor Manuel Gonçalves Canário, do 2BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Agosto de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SCH INF (10401167) Manuel Mendonça de Sousa Ramos, promovido ao posto imediato.

SCH INF, supranumerário (03020981) Paulo Jorge Reis Costa, do CMEFD, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Julho de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SCH INF (10023375) Fernando Jorge Ramos Carvalho, promovido ao posto imediato.

(Por portaria de 21 de Setembro de 2000)

SCH TM, supranumerário (02939178) Victor Miguel Marques Alves, da DST, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Outubro de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SCH TM (00326564) Joaquim da Costa Rocha, que transitou para a situação de reserva.

(Por portaria de 6 de Outubro de 2000)

SCH MAT, supranumerário (07289178) António dos Reis Barreira, do BApSvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SCH MAT (50362411) Benjamim da Conceição Faustino Margarido, que transitou para a situação de reserva.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2000)

SAJ INF, supranumerário (05101185) José Eduardo Peniche Falcão, do QG/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Julho de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SAJ INF (15720279) Victor Manuel Gonçalves Canário, promovido ao posto imediato.

SAJ INF, supranumerário (06115285) José Eduardo Gonçalves Rodrigues, do HMB, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Julho de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SAJ INF (04787578) Aniceto Jorge Montez Duarte, que transitou para a situação de adido ao quadro.

SAJ INF, supranumerário (09693584) Jorge Manuel de Almeida Valadares, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Agosto de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SAJ INF (15273178) José Moreira da Costa, promovido ao posto imediato.

SAJ INF, supranumerário (18902485) António Manuel Janelas Ferreira, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Agosto de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SAJ INF (15927882) João Manuel Brás Bernardo, que transitou para a situação de adido ao quadro.

(Por portaria de 26 de Setembro de 2000)

SAJ INF, supranumerário (06251383) Manuel Francisco Trindade Martins, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Junho de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SAJ INF (01452983) José Joaquim da Silva Cardoso, que transitou para a situação de adido ao quadro.

SAJ INF, supranumerário (11462184) Alberto Soares Simões Neves, do CLog, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Julho de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SAJ INF (10280580) António Carlos Pereira de Sousa, que transitou para a situação de reforma.

(Por portaria de 13 de Setembro de 2000)

SAJ ART, supranumerário (19704784) Manuel Pires Anselmo, do CM, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Julho de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SAJ ART (16066480) Francisco António Seabra Travanca Afonso, promovido ao posto imediato.

SAJ CAV, supranumerário (06479580) Raul Rodrigues Ferreira, do RL2, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Julho de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SAJ CAV (10019082) Manuel Augusto Gonçalves das Neves, que transitou para a situação de adido ao quadro.

SAJ CAV, supranumerário (09521386) António Maria Batista do Nascimento, do QG/RMN a prestar serviço no Esquadrão de PE, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Julho de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SAJ CAV (05494784) Manuel Arlindo Amorim da Silva, que transitou para a situação de adido ao quadro.

(Por portaria de 26 de Setembro de 2000)

SAJ ENG, supranumerário (17310380) José Carlos Vitória Constantino, da DSE, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Julho de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SAJ ENG (09081579) Luís João Rodrigues Sequeira, promovido ao posto imediato.

(Por portaria de 21 de Setembro de 2000)

SAJ ENG, supranumerário (07213584) João Maximino Pedro Morais, do RE1, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Julho de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SAJ ENG (10991182) António Afonso Portela Pinto, que transitou para a situação de adido ao quadro.

(Por portaria de 18 de Setembro de 2000)

SAJ TM, supranumerário (17579385) Pedro João Pereira Duarte, da ESPE, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Agosto de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SAJ TM (12543080) António Fernando Lampreia Cravinho, promovido ao posto imediato.

(Por portaria de 21 de Setembro de 2000)

SAJ MED, supranumerário (10244081) José Manuel Albuquerque Parelho, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SAJ MED (13636780) José Júlio Sousa Fernandes, promovido ao posto de Alferes do Quadro Técnico de Enfermagem Diagnóstico e Terapêutica.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2000)

SAJ MED, supranumerário (09863885) Cassiano Henriques Cardoso, do BSS, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Agosto de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SAJ MED (06170082) Manuel António Esteves Pereira, promovido ao posto imediato.

(Por portaria de 21 de Setembro de 2000)

SAJ MED, supranumerário (11292185) Joaquim Maria Xavier Raimundo, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SAJ MED (05684180) Aurélio Manuel Guedes Mendes, promovido ao posto de Alferes do Quadro Técnico de Enfermagem Diagnóstico e Terapêutica.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2000)

SAJ FARM, supranumerário (11579685) Carlos José Nogueira de Sousa Lopes, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Junho de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SAJ FARM (15996077) Luís Paulo Palma Ferreira, promovido ao posto imediato.

(Por portaria de 21 de Setembro de 2000)

1SAR ENG, adido (09793485) Afonso Manuel de Oliveira Resende, do QG/RMN, por ter interrompido a licença ilimitada e regressado à efectividade de serviço, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2000.

(Por portaria de 25 de Setembro de 2000)

Passagem à situação de adido

Nos termos da alínea *f*) do n.º 2 do art. 174.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

COR CAV, supranumerário (80065569) Porfírio Aníbal Gomes Morais, da GNR, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Outubro de 2000.

CAP SAR, no quadro (09943278) José Manuel Cecílio Pereira, da GNR, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2000.

(Por portaria de 17 de Outubro de 2000)

Passagem da situação de adido nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do art. 174.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho.

TCOR MAT, adido (04856276) Eduardo Manuel Almeida Farinha, a desempenhar funções no Ministério da Economia, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Março de 1999.

(Por portaria de 10 de Outubro de 2000)

Passagem à situação reserva

Nos termos da alínea *a*) do art. 153.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho.

SCH MAT (03602763) Manuel Rosário Filipe, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Novembro de 1999. Fica com a remuneração mensal de 326 130\$00. Conta 46 anos, 02 meses e 19 dias de serviço nos termos do Artº 45º do EMFAR.

(Port. de 9Fev00/DR 200-II de 30Ago00)

Nos termos da alínea *b*) do art. 153.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho.

SAJ INF (01537082) Humberto Coelho de Carvalho, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Março de 2000. Fica com a remuneração mensal de 135 087\$00. Conta 20 anos, 11 meses e 20 dias de serviço nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 27Abr00/DR 200-II de 30Ago00)

Nos termos da alínea *c*) do art. 153.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho.

SMOR MAT (37314161) Joaquim de Oliveira Mendonça, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Novembro de 1999. Fica com a remuneração mensal de 395 390\$00. Conta 51 anos, 4 meses e 28 dias de serviço nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 13Mar00/DR 200-II de 30Ago00)

SCH MUS (02010664) João Almeida Medeiros, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Dezembro de 1999. Fica com a remuneração mensal de 294 550\$00. Conta 45 anos, 6 meses e 3 dias de serviço nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 9Fev00/DR 200-II de 30Ago00)

ISAR PARAQ (01493766) José Alves Cardoso, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Julho de 1999. Fica com a remuneração mensal de 258 050\$00. Conta 37 anos, 9 meses e 3 dias de serviço nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 24Fev00/DR 200-II de 30Ago00)

ISAR PARAQ (07406574) Armando Pereira Vilhais, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 1999. Fica com a remuneração mensal de 258 050\$00. Conta 37 anos e 9 dias de serviço nos termos do art. 45.º do EMPAR.

(Port. de 14Mar00/DR 200-II de 30Ago00)

Nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro, com vista ao n.º 6 do art. 207.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei 236/99, de 25 de Junho, e alínea *c*), 4.º do art. 1.º do Dec.-Lei 514/79, de 28 de Dezembro.

ISAR QAMAN (74193873) Júlio Moreno Guimarães Costa, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Abril de 1998. Fica com a remuneração mensal de 66 451\$00. Conta 14 anos, 4 meses e 23 dias de serviço nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 27Abr00/DR 200-II de 30Ago00)

Passagem à situação de licença ilimitada

CAP INF (06726088) António Manuel Carvalho Vicente, do CM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2000, data da sua apresentação no QG/GML.

Apresentação de licença ilimitada

SAJ SGE (10000782) Mário Simões de Sousa Araújo, apresentou-se em 1 de Setembro de 2000 no ArqGEx, onde foi colocado.

2SAR AMAN (07421881) Armando Pereira Costa, apresentou-se em 2 de Junho de 2000 no QG/GML.

IV — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

Promoções

Por portaria de 12 de Julho de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP SGPQ (09214283) Filipe Luís Carvalho de Castro.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Julho de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de Supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ SGPQ (07391073) José Leal Rodrigues Miranda.

(DR II série, n.º 226, de 29 de Setembro de 2000)

Por portaria de 12 de Julho de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP SGPQ (16880082) José Alberto de Magalhães Valdez Bragança Moutinho.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Julho de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de Supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ SGPQ (09214283) Filipe Luís Carvalho de Castro.

(DR II série, n.º 226, de 29 de Setembro de 2000)

Por portaria de 12 de Julho de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP SGPQ (11406981) Fernando José Dinis Parracho.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Julho de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de Supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ SGPQ (16880082) José Alberto de Magalhães Valdez Bragança Moutinho.

(DR II série, n.º 226, de 29 de Setembro de 2000)

Por portaria de 12 de Julho de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP SGPQ (03231381) António José Faria Veríssimo.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Julho de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de Supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ SGPQ (11406981) Fernando José Dinis Parracho.

(DR II série, n.º 226, de 29 de Setembro de 2000)

Por portaria de 12 de Julho de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições

gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP SGPQ (08498281) Luís Eduardo Costa da Silva Teixeira.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Julho de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de Supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ SGPQ (03231381) António José Faria Veríssimo.

(DR II série, n.º 226, de 29 de Setembro de 2000)

Por portaria de 12 de Julho de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP SGPQ (14618174) Floriano dos Santos.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Julho de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro, após a promoção, pelo que, de acordo com o art. 192.º do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ SGPQ (08498281) Luís Eduardo Costa da Silva Teixeira.

(DR II série, n.º 226, de 29 de Setembro de 2000)

Por portaria de 12 de Julho de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP SGPQ (01963677) José Manuel Carvalho Campos.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Julho de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de Supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ SGPQ (14618174) Floriano dos Santos.

(DR II série, n.º 226, de 29 de Setembro de 2000)

Por portaria de 12 de Julho de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP SGPQ (15566584) António José Galinha Faria.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Julho de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de Supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ SGPQ (01963677) José Manuel Carvalho Campos.

(DR II série, n.º 226, de 29 de Setembro de 2000)

Por portaria de 12 de Julho de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP SGPQ (03641081) José Jacinto Carvalho da Silva.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Julho de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de Supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ SGPQ (15566584) António José Galinha Faria.

(DR II série, n.º 226, de 29 de Setembro de 2000)

Por portaria de 12 de Julho de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP SGPQ (12006975) Artur Jorge Pacheco da Costa.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Julho de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de Supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ SGPQ (03641081) José Jacinto Carvalho da Silva.

(DR II série, n.º 226, de 29 de Setembro de 2000)

Por portaria de 1 de Outubro de 2000 do general CEME, foram promovidos ao posto de tenente, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *e*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º alínea *a*) do 218.º e 239.º do referido Estatuto, os seguintes militares:

Infantaria:

ALF INF (11579294) Vítor Manuel Lourenço Borges;
ALF INF (20569992) Pedro António Marques da Costa;
ALF INF (33395292) Rui Pedro Almeida Costa;
ALF INF (34743193) Pedro Miguel Pisco Magrinho;
ALF INF (34620193) Samuel Baptista de Jesus;
ALF INF (36513191) José Aníbal dos Santos Ventura;
ALF INF (17092194) Rui Manuel Dias Carvalho.

Artilharia:

ALF ART (01685694) Simão Pedro da Costa de Sousa;
ALF ART (32767693) Carlos Miguel Siborro Leitão;
ALF ART (28926993) Pedro Ricardo Lopes Cardoso;
ALF ART (04641194) Francisco Vítor Gomes Salvador;
ALF ART (28837693) Paulo Alexandre Siborro Alves.

Cavalaria:

ALF CAV (37362693) José António Carvalho de Sousa Rosa;
ALF CAV (09978092) Roberto Carlos Pinto da Costa;
ALF CAV (17170192) Vasco Cavaleiro da Cunha Brazão;
ALF CAV (26888593) Paulo Agostinho Rodrigues Pires.

Serviço de Saúde Farmácia:

ALF FARM (17685493) Carla Beatriz Rodrigues Vieiros.

Serviço de Saúde Veterinária:

TEN VET GRAD (09285993) Vitor Agostinho Martins Oliveira.

Técnicos de Enfermagem e Diagnóstico e Terapêutica:

ALF TEDT (00741883) Fernando Manuel Gaspar Lousa;
ALF TEDT (08907484) José Augusto Mateus Amorim Nobre;
ALF TEDT (14351186) Luís Fernando de Almeida Brito;
ALF TEDT (12704284) Valentim dos Santos.

Técnicos de Pessoal e Secretariado:

ALF TPESSECR (01828585) Carlos Manuel Marques Silveirinha;
ALF TPESSECR (13319184) Amorim dos Santos Piteira;
ALF TPESSECR (05532279) António da Fonseca Ferreira;
ALF TPESSECR (19158283) Claudino Eurico Henriques Ferrão;
ALF TPESSECR (18814984) José Francisco Colaço Lopes Martinho;
ALF TPESSECR (01959381) Gennaro Arturo Eugénio Pugliese;
ALF TPESSECR (08499386) Manuel António de Vilhena Pereira;
ALF TPESSECR (00164978) António Manuel Correia Rodrigues;
ALF TPESSECR (09425386) António Fernando Garelha Domingues;
ALF TPESSECR (18405885) Mário Rosa Mendes da Silva;
ALF TPESSECR (11510186) António Martins Baptista;
ALF TPESSECR (09714280) Augusto Tomé Penela;
ALF TPESSECR (19810583) Carlos Alberto Bernardino Peixeiro Afonso;
ALF TPESSECR (18222382) António José Ribeiro Martins;
ALF TPESSECR (10908784) António Jorge Branquinho Pereira;
ALF TPESSECR (14658481) Eugénio Dias de Matos;
ALF TPESSECR (09424984) António Rui Ribeiro Gil;
ALF TPESSECR (05188286) Júlio Francisco Vital Neves;
ALF TPESSECR (03803284) Jorge Manuel Martins Costa Carvalho;
ALF TPESSECR (18291383) Carlos Manuel Magro Anunciação;
ALF TPESSECR (01604481) Joaquim Ricardo Marques Aleixo;
ALF TPESSECR (17012782) Alberto José Moreira Belo;
ALF TPESSECR (16009082) João José Magro Ventura.

Administração Militar:

ALF ADMIL (19061494) Hélder José Carimbo dos Reis;
ALF ADMIL (38877993) António Manuel Paulo Cipriano.

Chefes de Banda de Música

ALF CBMUS (02391985) António Manuel Dias Rodrigues;
ALF CBMUS (00665083) João Maurílio de Caires Basílio.

Estes oficiais contam a antiguidade do novo posto, desde 1 de Outubro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto nos termos do n.º 1 do art. 12 do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Ficam inscritos na lista geral de antiguidades do seu QE nos termos do n.º 1 do art. 178 do EMFAR.

Mantêm a situação administrativa que detêm do antecedente.

(DR II série, n.º 257, de 7 de Novembro de 2000)

Graduações

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 68.º, do n.º 4 do art. 130.º, do art. 216.º e do art. 244.º, do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, foi graduado no posto de brigadeiro-general, o CORT ART (09063164) João Baptista Nabeiro Canelas.

Conforme deliberação do Conselho de Chefes de Estado-Maior, em 26 de Junho de 2000, confirmada pelo Conselho Superior de Defesa Nacional, em 10 de Julho de 2000, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 28.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho.

Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 68.º do EMFAR, o Oficial General graduado, conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Outubro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos.

(DR II série, n.º 252, de 31 de Outubro de 2000)

V — COLOCAÇÕES, NOMEAÇÕES E RECONDUÇÕES

Colocações

Estado Maior do Exército

CAP ART (03469389) João Manuel da Cruz Seatra, da EPA, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Julho de 2000.

(Por portaria de 21 de Setembro de 2000)

CAP SGE (02687978) Luís Manuel Rodrigues Godinho, do PresMil, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Outubro de 2000.

(Por portaria de 13 de Outubro de 2000)

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

2SAR AMAN (07421881) Armando Pereira Costa, do QG/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Setembro de 2000.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2000)

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

CAP INF (16199985) Paulo Jorge Torres Afonso, do IMPE, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Outubro de 2000.

(Por portaria de 11 de Outubro de 2000)

Direcção de Justiça e Disciplina

1SAR INF (06987884) José Manuel Caetano Fernandes, da DAMP, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Outubro de 2000.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2000)

Direcção dos Serviços de Saúde

SCH TM (16513179) Fernando Pereira Marques, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Julho de 2000.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2000)

Chefia do Serviço de Transportes

ALF TRANS (12408181) António Valentim Barros Silva, da ESPE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2000.

(Por portaria de 11 de Outubro de 2000)

Instituto Geográfico do Exército

TEN ART (05693492) Telmo J. R. Paulino Cascalheira, do GAC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Setembro de 2000.

(Por portaria de 21 de Setembro de 2000)

Direcção de Instrução

CAP INF (06292287) João Luís Rodrigues Leal, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Setembro de 2000.

CAP INF (11082087) Jorge Manuel Dias Sequeira, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2000.

(Por portaria de 11 de Outubro de 2000)

Quartel General da Região Militar do Norte

SAJ MAT (11491282) Ismael Teixeira Carneiro, do GCC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Setembro de 1999.

ISAR MAT (11153287) José Joaquim Ferreira Antunes, da BAAA/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Janeiro de 2000.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2000)

Quartel General da Brigada Mecanizada Independente

CAP INF (15476792) António José Pereira Cancelinha, do 2BIMec, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Outubro de 2000.

(Por portaria de 13 de Outubro de 2000)

**Comando de Tropas Aerotransportadas
Batalhão de Comando e Serviços**

CAP CAV (02052885) José David Angelino da Graça Talambas, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Janeiro de 2000.

(Por portaria de 14 de Setembro de 2000)

Escola de Tropas Aerotransportadas

1SAR PARAQ (10153585) José Manuel dos Santos Calado, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2000.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2000)

Brigada Aerotransportada Independente Companhia de Engenharia

CAP ENG (15421988) Raul Fernando Rodrigues Cabral Gomes, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Setembro de 2000.

(Por portaria de 13 de Outubro de 2000)

Núcleo Permanente da Brigada Ligeira de Intervenção

2SAR AMAN (07445079) José Felizardo Lourenço Fernandes, do CSDE, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Outubro de 2000.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2000)

Escola Prática de Infantaria

TEN INF (38871691) Agostinho Amaral Valente, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Outubro de 2000.

ALF INF (18673694) Nuno Miguel Brazio Vicente, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2000.

ALF INF (17669994) Rui Manuel Gonçalves de Moura, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2000.

ALF INF (02533895) Sérgio Alexandre Cascais Martins, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2000.

ALF INF (09266294) Bruno Miguel Clara Fernandes Gaspar Mendes, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2000.

ALF INF (03737994) César Miguel Santinho Garcia, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2000.

(Por portaria de 11 de Outubro de 2000)

Escola Prática de Artilharia

SCH ART (06755077) António Luís Alves Varela, da DR, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Julho de 2000.

1SAR ART (01762490) José Alberto da Silva V. Gafanhoto, do GAC/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Julho de 2000.

1SAR ART (10458190) Pedro Jorge Ribeiro Campos, do GAC/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Julho de 2000.

1SAR ART (12152490) Vitor Manuel Martins Nascimento, do GAC/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Julho de 2000.

1SAR ART (05620492) Adelino da Conceição Andrezo Boletto, do RA4, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Julho de 2000.

1SAR ART (07581091) Jorge Manuel Dias Lopes, do GAC/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Julho de 2000.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2000)

Escola Prática de Transmissões

SAJ TM (16539083) Fernando Lourenço de Castro, da CTm/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Outubro de 2000.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2000)

Escola Prática de Serviço de Material

TEN MAT (25130092) Luís António Torres da Costa, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2000.

ALF ADMIL (11346593) José Humberto Faria Pinheiro, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2000.

ALF TMANMAT (09701983) Manuel Fernando Machado, da ESPE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2000.

ALF TMANMAT (09709486) Jorge Paulo Vieira Silvestre, da ESPE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2000.

(Por portaria de 13 de Outubro de 2000)

1SAR MAT (08432589) Gracinda Maria Montalvão Rosa, do RG3, devendo ser considerada nesta situação desde 23 de Outubro de 2000.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2000)

Escola Prática do Serviço de Transportes

1SAR INF (12562490) Luís Paulo dos Santos Nogueira, do RI8, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Setembro de 2000.

1SAR AM (05662790) Carmen Dolores Faria Santos, do BApsvc/BMI, devendo ser considerada nesta situação desde 23 de Outubro de 2000.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2000)

Regimento de Infantaria n.º 1

TEN INF (38066491) Sérgio Nuno Silveiro Castanho, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Outubro de 2000.

ALF INF (04274793) Hermano Torres Lee Chin, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2000.

ALF INF (18213294) Nuno Filipe da Cunha, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2000.

(Por portaria de 13 de Outubro de 2000)

Regimento de Infantaria n.º 2

ALF INF (18018794) Hugo Miguel da Silva Rodrigues, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2000.

(Por portaria de 13 de Outubro de 2000)

Regimento de Infantaria n.º 8

1SAR MED (15477391) Luís Manuel dos Santos Castanho, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Outubro de 2000.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2000)

Regimento de Infantaria n.º 13

ALF INF (02571394) André Salvador Pereira de Barros, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2000.

(Por portaria de 13 de Outubro de 2000)

Regimento de Artilharia n.º 5

CAP ART (04821085) Carlos José Barradas Fernandes, do GAC/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Setembro de 2000.

(Por portaria de 21 de Setembro de 2000)

ALF ART (18313295) Jorge Jerónimo de Almeida Nascimento, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2000.

(Por portaria de 11 de Outubro de 2000)

Regimento de Cavalaria n.º 4

ALF CAV (39110793) Jorge Figueiredo Marques, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2000.

ALF CAV (03061494) Ricardo Jorge da Silva Dias Lourenço, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2000.

ALF CAV (13450294) Gilberto Henrique Pires Lopes, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2000.

(Por portaria de 13 de Outubro de 2000)

SAJ CAV (02316485) Luís Manuel Alves Grácio Contente, do BCS/CMSM, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Outubro de 2000.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2000)

Regimento de Cavalaria n.º 6

CAP CAV (07456291) José Miguel A. S. Peralta Pimenta, do QG/RMN, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Outubro de 2000.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2000)

ALF CAV (25269493) Nuno André Cardoso Nunes Mota Cavaleiro, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2000.

(Por portaria de 11 de Outubro de 2000)

Regimento de Lanceiros n.º 2

CAP CAV (11703886) Paulo Jorge Guedes Freire, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Setembro de 2000.

ALF CAV (30043393) Vasco Sérgio do Vale Carriço, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2000.

(Por portaria de 13 de Outubro de 2000)

Regimento de Engenharia n.º 1

CAP ENG (18398787) Carlos Manuel Mendes Fernandes, da CEng/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2000.

(Por portaria de 11 de Outubro de 2000)

2SAR ENG (36337892) Artur Miguel Pereira Vieira, da EPE, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Outubro de 2000.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2000)

Batalhão de Adidos

ALF ADMIL (28234093) Ana Rosa Mira Teles Chaleta, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2000.

(Por portaria de 11 de Outubro de 2000)

Batalhão do Serviço de Transportes

1SAR AMAN (15612380) Humberto Luís Cachopas Costa Soares, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Agosto de 2000.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2000)

Instituto de Altos Estudos Militares

CAP INF (00056185) Paulo Jorge dos Santos Veloso, do RII, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Setembro de 2000.

CAP INF (02033185) Manuel Joaquim Moreno Ratão, da DAMP, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Setembro de 2000.

CAP INF (04436085) Pedro Manuel P. de Almeida Duarte, da ESPE, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Setembro de 2000.

CAP INF (07398786) Nuno Manuel Romana Pires Barão, do RII, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Setembro de 2000.

CAP INF (11079884) Jaime Ventura Morais Queijo, do CIOE, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Setembro de 2000.

CAP INF (01091586) Mário João Vaz Alves Bastos, da ESPE, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Setembro de 2000.

CAP INF (17355286) António Paulo Lopes Romeiro, da DR, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Setembro de 2000.

(Por portaria de 28 de Setembro de 2000)

CAP ART (04626886) João Alberto C. Q. Furtado de Almeida, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Setembro de 2000.

CAP ART (19881486) Vitor Hugo Dias de Almeida, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Setembro de 2000.

CAP ART (08431388) Luís Manuel Ricardo Monsanto, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Setembro de 2000.

(Por portaria de 21 de Setembro de 2000)

CAP CAV (03763787) Paulo Jorge Rodrigues Ramos, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Setembro de 2000.

(Por portaria de 14 de Setembro de 2000)

CAP TM (02360085) Rui Manuel Marques da Silva, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Setembro de 2000.

(Por portaria de 21 de Setembro de 2000)

CAP TM (01095486) António Renato Pimentel Santos, do CIE, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Setembro de 2000.

(Por portaria de 11 de Outubro de 2000)

CAP TM (00849886) José Carlos da Costa Guilherme, do CIE, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Setembro de 2000.

(Por portaria de 28 de Setembro de 2000)

1SAR INF (04493883) João Evangelista Borges, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Outubro de 2000.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2000)

Academia Militar

CAP INF (19486091) António José Fernandes de Oliveira, do CIOE, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Agosto de 2000.

CAP INF (03708089) João Miguel Martins Branco, do BST, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Setembro de 2000.

(Por portaria de 21 de Setembro de 2000)

Escola de Sargentos do Exército

CAP CAV (11407084) Paulo Manuel Rebelo Cadoso, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Setembro de 2000.

(Por portaria de 14 de Setembro de 2000)

SAJ ART (13749784) Manuel Joaquim Margalho Ferreira, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Outubro de 2000.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2000)

Escola Militar de Electromecânica

TEN MAT (27424492) Carlos Parente Felgueiras, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2000.

TEN MAT (01047193) Humberto Afonso Carreiras Martins, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2000.

ALF TMANMAT (02831387) Rui Manuel Ferreira Lopes, da ESPE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2000.

ALF TMANMAT (17848587) Manuel José Moura Dias, da ESPE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2000.

(Por portaria de 11 de Outubro de 2000)

Hospital Militar Principal

SAJ PARAQ (04373381) João Manuel Sousa, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Setembro de 2000.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2000)

Tribunal Militar Territorial de Elvas

1SAR SGE (01893290) Abílio Manuel Ribeiro Renga, do BCS/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2000.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2000)

Centro de Classificação e Selecção do Porto

SAJ SGE (15995883) Adelino da Conceição Pires Queijo, do CI/RMN, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Julho de 2000.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2000)

Centro de Recrutamento de Castelo Branco

SCH TM (17130782) António Manuel Casegas Ambrósio, do BAPSvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Outubro de 2000.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2000)

Colégio Militar

CAP INF (07174788) Paulo Alexandre Braga Gordo, da DInstr, devendo, ser considerado nesta situação desde 20 de Setembro de 2000.

(Por portaria de 28 de Setembro de 2000)

Instituto Militar dos Pupilos do Exército

1SAR MED (14709790) Maria de Fátima Mendes, do 2BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Outubro de 2000.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2000)

Guarda Nacional Republicana

CAP SAR (09943278) José Manuel Cecílio Pereira, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2000.

(Por portaria de 13 de Outubro de 2000)

Diligências

Quartel General do Governo Militar de Lisboa a prestar serviço no Estado Maior General das Forças Armadas

CAP ENG (07096091) Carlos Alberto Rocha Afonso, do RE1, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Setembro de 2000.

(Por portaria de 11 de Outubro de 2000)

**Batalhão de Adidos
a prestar serviço na Direcção Geral de Política de Defesa Nacional**

SCH TM (02939178) Victor Miguel Marques Alves, da DST, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Outubro de 2000.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2000)

Exoneração

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, nos termos das disposições conjugadas do art. 258.º e do n.º 2 do art. 233.º, ambos do CJM, e da portaria do general CEME, de 2 de Junho de 2000, exonerar do cargo de defensor officioso do TMTCoimbra o COR INF RES (50063111) Luís Andrade de Barros, a partir de 30 de Setembro de 2000.

(DR II série, n.º 213, de 14 de Setembro de 2000)

VI — CURSOS, ESTÁGIOS E TIROCÍNIOS

Cursos

Frequentaram os “Cursos de Engenharia, Transmissões e Serviço de Material” que decorreram na AM no período de 1 de Outubro de 1993 a 31 de Outubro de 2000, os oficiais abaixo indicados com a classificação (em valores) que a cada um se indica:

Engenharia:

ALF AL ENG (18852292) Paulo Jorge Correia Lamego, 14.19 - Regular;
ALF AL ENG (25937091) Carlos Miguel Fernandes Vitor Dias, 13.85 - Regular;
ALF AL ENG (31188293) José Manuel Almeida Henriques, 13.38 - Regular;
ALF AL ENG (25574791) Vitor Manuel Mendes Lopes Felisberto, - 13.36 Regular;
ASP ENG (23222293) Artur Jorge Espada Caracho, 13.23 - Regular;
ALF AL ENG (23406193) José Fernando Barbosa de Sousa 12.93 - Regular.

Transmissões:

ALF AL TM (01510193) Paulo Jorge Ribeiro Lopes, 13.65 - Regular;
ALF AL TM (24793391) Jorge Miguel da Encarnação Vinagreiro, 13.50 - Regular;
ALF AL TM (06134093) Pedro Miguel Simões Roque Pena Madeira, 13.19 - Regular;
ALF AL TM (21119892) Carlos Alberto Boggio Sequeira, 12.93 - Regular;
ALF AL TM (08233988) Alexandre Miguel Gil Fernandes, 12.77 - Regular.

Serviço de Material:

TEN MAT (25130092) Luís António Torres da Costa, 13.03 - Regular;
TEN MAT (01047193) Humberto Afonso Carreiras Martins, - 12.85 Regular;
TEN MAT (27424492) Carlos Parente Felgueiras, 12.64 - Regular.

Por despacho de 19 de Janeiro de 2000 do tenente-general AGE, frequentaram o "Curso de Instrutores de Abastecimento 01/00", que decorreu na ETAT no período de 2 de Maio de 2000 a 30 de Junho de 2000, os militares abaixo indicados, com a classificação (em valores) que a cada um se indica:

CAP INF (03019890) Amaro José Zambujo Carapuço/1BIPARA, 19.30 - MBom;
1SAR MAT (37274192) Carlos Alberto Rodrigues Machado/BAS/BAI/RI15, 18.60 - MBom.

VII — DECLARAÇÕES

COR INF RES (39521762) José Domingos Moura Carneiro, continuou na efectividade de serviço, no 1TMTPorto como Promotor de Justiça, após passar á situação de reserva, em 9 de Novembro de 2000.

COR INF RES (04321264) Manuel Joaquim Rodrigues Correia Tavares, continuou na efectividade de serviço, no 1TMTPorto como Defensor Oficioso, após passar á situação de Reserva, em 27 de Outubro de 2000.

COR ART RES (43451661) António Vitorino Gonçalves da Costa continuou na efectividade de serviço, no 2TMTPorto como Juiz Presidente, após passar á situação de reserva, em 7 de Novembro de 2000.

VIII — RECTIFICAÇÕES

Na OE, 2.ª série, n.º 12, de 31 de Dezembro de 1998, pág. 684, linha 22, no respeitante ao TEN INF (02785190) Luciano Pinto Pereira, onde se lê: "...14,97 - Bom...", deve ler-se: "...15,10 - Bom...".

Na OE, 2.ª série, n.º 7, de 31 de Julho de 2000, pág. 554, linha 28, no respeitante ao 1SAR REF (50220511) José da Silva Pejão, onde se lê: "...Junho, 8...", deve ler-se: "...Junho, 18...".

IX — OBITUÁRIO

1999

Setembro, 30 — 1SAR MAT RES (80149859) Valentim Semedo Varela.

2000

Setembro, 22 — SAJ DFA (52125711) Luís Paulino da Costa, do QG/GML;
Setembro, 26 — SAJ REF (51531911) Rui Ferreira Clemente, do QG/RMS;
Setembro, 30 — 1SAR MAT RES (80149859) Valentim Semedo Varela;

Outubro, 11 — 2SAR REF (45231342) Guilherme Dias, do QG/GML;
Outubro, 19 — TCOR REF (50189011) Joaquim do Nascimento, do QG/GML;
Outubro, 21 — SCH REF (52058111) Fernando Canhão Santa, do QG/RMS;
Outubro, 24 — COR REF (50091411) Francisco Marques Repas, do QG/GML;
Outubro, 27 — COR TM (01639663) José António Magalhães Barros dos Santos, da DDHM;
Outubro, 30 — SAJ REF (50068511) Júlio Dinis de Jesus Pinheiro, do QG/RMN;
Outubro, 30 — SAJ REF (50980811) Francisco Pereira Nunes, do QG/RMS;
Outubro, 31 — 1SAR REF (50966211) Gregório Nunes Machado, do QG/RMN;
Novembro, 14 — CADJ REF (43337949) António Augusto dos Santos Pereira, do QG/RMN;
Novembro, 21 — 2SAR REF (52936611) Vitor Hugo Martins, do QG/RMS;
Novembro, 23 — COR REF (51420511) Manuel Martins Pires, do QG/GML;
Novembro, 23 — 1SAR REF (50366011) Manuel Damas, do QG/GML;
Novembro, 26 — 1SAR REF (52390311) João da Rocha Martins, do QG/RMN;
Dezembro, 2 — CAP REF (50007111) José Moita Domingos, do QG/RMS;
Dezembro, 3 — 1SAR REF (52026711) Euclides Augusto Martins, do QG/RMN;
Dezembro, 7 — SAJ REF (52571911) António Soeiro, do QG/RMS.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

António Eduardo Queiroz Martins Barrento, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José Pedro da Cruz, tenente-general.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

3.^a SÉRIE

N.º 12/31 DE DEZEMBRO DE 2000

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 22 de Fevereiro de 2000, foram autorizados a receber as seguintes Medalhas, os militares em seguida mencionados:

Medalha da NATO:

1SAR RC (04424492) Alberto Manuel Ramos Dias;
2SAR RC (21029291) Francois Ribeiro Castro;
2SAR RC (35236291) Luís Filipe Nina Mendes;
2SAR RC (16484091) Ricardo Manuel Santos Silva;
2SAR RC (39550693) Ricardo Jorge Emídio Guerreiro Espinho;
2SAR RC (37447493) José António Santos Marques;
2SAR RC (04556693) Luís Miguel Lameira Vinagre;
2SAR RC (05912493) Luís Filipe Paredes Alves de Jesus;
FUR (22090492) Hélder António Saraiva Leito;
FUR (23182492) Luís Filipe Rodrigues Costa.

(Diário da República, II série n.º 142, de 21 de Junho de 2000)

II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Militares em regime de contrato

Passagem à situação de disponibilidade

1. Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos do art. 405.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), conjugado com o n.º 1 do Art. 63 do RLSM, os militares em seguida mencionados:

1SAR (38252993) Manuel António Oliveira e Siva, da EPAM, desde 1Mar00;
2SAR (10398195) Victor Manuel da Silva Miranda, da AMSJ, desde 13Mar00;
FUR (21023292) Nuno Miguel Coelho Bráz, da EPA, desde 1Jun00.

2. Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos do art. 406.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), conjugado com o n.º 1 do Art. 63 do RLSM, os militares em seguida mencionados:

1SAR (06664093) Maria Lopes Pinela Caldeira, do ArqGEx, desde 23Mai00;
1SAR (14864491) César Pedro Ribeiro Silva, do RI1, desde 20Jan00;
1SAR (03234790) António Paulo Almeida Rêgo, do RI13, desde 30Nov99;
1SAR (21563192) Osvaldo José S. Rebola, do RE1, desde 9Out99;
1SAR (03890189) Luís Fernando de Matos Vieira, do CIOE, desde 30Nov99;
1SAR (04069089) Paulo Sérgio Fernandes Marques, do RI1, desde 29Nov99;
2SAR (36454292) Nuno Filipe Ramos de Sousa Lopes, da EPAM, desde 9Mai00;
2SAR (14204288) Francisco Zeferino Pereira Pinto, do RC6, desde 19Out99;
FUR (00075494) Luís Filipe Gonçalves Guedes, da AMSJ, desde 21Jun99.

Militares em regime de voluntariado

Passagem à situação de disponibilidade

1. Passou a ser considerado nesta situação, nos termos do n.º 1 do Art. 63 do RLSM, o militar em seguida mencionado:

FUR (06266396) Filipe Manuel Duarte Trancoso, do RI19, desde 1Abr00.

Militares do serviço efectivo normal

Passagem à situação de disponibilidade

1. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o ALF 535 Med Dent. (05067591) Christophe Borges Araújo, do BSS.

(Nota n.º 08360 P.º 68/8, de 4Mai00, da DAMP)

2. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o ASP 651 Secret (27910093) Carlos A. C. Cruz, da EPAM.

(Nota n.º 14676 P.º 68/8, de 4Ago00, da DAMP)

3. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o ASP 500 Med (18722892) Sérgio Silva, do BSS.

(Nota n.º 22082 P.º 68/8, de 29Nov00, da DAMP)

4. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2SAR 059 CMD (35813692) Albano Manuel Antunes Morais, do CIOE.

(Nota n.º 09084 P.º 68/8, de 16Mai00, da DAMP)

5. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o FUR 377 Sap Eng (39318492) David Manuel Martins de Sousa, do RE3.

(Nota n.º 08365 P.º 68/8, de 4Mai00, da DAMP)

6. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o FUR 651 Secret (21444692) Jorge Filipe Secundino Cunha Pereira, do RC6.

(Nota n.º 08362 P.º 68/8, de 4Mai00, da DAMP)

7. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o FUR 791 Metalomecânico (01003793) José Vicente do Nascimento, da EPAM.

(Nota n.º 08361 P.º 68/8, de 4Mai00, da DAMP)

8. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o FUR 031 Atirador (36632992) Miguel D. Coutinho, do RI14.

(Nota n.º 11663 P.º 68/8, de 27Jun00, da DAMP)

9. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o FUR 651 Secret (11074392) Rogério A. Costa, do RC6.

(Nota n.º 11684 P.º 68/8, de 27Jun00, da DAMP)

10. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o FUR 669 Op Transp (25826192) Manuel A. S. Dias, do RC6.

(Nota n.º 14691 P.º 68/8, de 4Ago00, da DAMP)

11. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o FUR 536 ENF. (33089892) Pedro M. C. Taborda, do BSS.

(Nota n.º 14690 P.º 68/8, de 4Ago00, da DAMP)

12. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o FUR 423 TM (17583295) Nuno D. S. Mateus, da EPT.

(Nota n.º 14677 P.º 68/8, de 4Ago00, da DAMP)

13. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o FUR 423 TM (23063292) Bruno L. Rodrigues, da EPT.

(Nota n.º 14675 P.º 68/8, de 4Ago00, da DAMP)

14. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o FUR 225 C C (22188992) Ricardo A. O. Fiuza, do RA4.

(Nota n.º 16544 P.º 68/8, de 6Set00, da DAMP)

15. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o FUR 030 A CAR Missil (22615292) Luciano V. Carriço, do RI13.

(Nota n.º 17521 P.º 68/8, de 21Set00, da DAMP)

16. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o FUR 669 OPTransp (36002892) Pedro M. D. Fabião, do BST.

(Nota n.º 17520 P.º 68/8, de 21Set00, da DAMP)

17. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o FUR 720 Mec Elect Calor (21546892) Sérgio F. N. Silva, da EPAM.

(Nota n.º 17548 P.º 68/8, de 25Ste00, da DAMP)

18. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o FUR 651 Secret (21544492) Filipe J. T. Rodrigues, da EPAM.

(Nota n.º 22084 P.º 68/8, de 29Nov00, da DAMP)

19. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o FUR 263 PE (18483994) Miguel T. Magalhães, do RL2.

(Nota n.º 22085 P.º 68/8, de 29Nov00, da DAMP)

20. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o FUR 669 OpTransp (21544992) David J. O. Vieira, do BST.

(Nota n.º 22083 P.º 68/8, de 29Nov00, da DAMP)

21. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado na África do Sul, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 1CAB 501 Socorr (17898290) Vitorino Costa Pereira, do RA5.

(Nota n.º 14713 P.º 68/8, de 8Ago00, da DAMP)

22. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 1CAB 064 SGSI (34038292) David F. Duarte, do RA4.

(Nota n.º 09377 P.º 68/8, de 19Mai00, da DAMP)

23. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 1CAB 676 CAR/RT (21692591) José Carlos Gomes Rodrigues, do RI13.

(Nota n.º 07891 P.º 68/8, de 19Abr00, da DAMP)

24. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 1CAB 064 SGSI (35500392) Joel F. P. Mimoso, do RI14.

(Nota n.º 17549 P.º 68/8, de 25Set00, da DAMP)

25. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 1CAB 064 SGSI (01047596) Olivério G. Lopes, do RI13.

(Nota n.º 22017 P.º 68/8, de 29Nov00, da DAMP)

26. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 064 SGSI (06995495) André Duwel, do BISM.

(Nota n.º 16627 P.º 68/8, de 8Set00, da DAMP)

27. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado na África do Sul, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 064 SGSI (02101586) Joaquim Martins da Silva, do RA5.

(Nota n.º 011690 P.º 68/8, de 27Jun00, da DAMP)

28. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 651 Secret (11771096) João Gonçalves Martins, do RI13.

(Nota n.º 07877 P.º 68/8, de 19Abr00, da DAMP)

29. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 672 CAR (22198392) Agostinho Pereira Antunes, do RA4.

(Nota n.º 08478 P.º 68/8, de 5Mai00, da DAMP)

30. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 651 Secret (02385494) Joaquim de Aguiar Monteiro, do RA5.

(Nota n.º 008364 P.º 68/8, de 4Mai00, da DAMP)

31. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 061 OpEsp (17426396) José Paulo Dias Gorito, do CIOE.

(Nota n.º 08359 P.º 68/8, de 4Abr00, da DAMP)

32. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 501 Socorr (26047192) Sérgio Manuel Barros Oliveira, do RC6.

(Nota n.º 08351 P.º 68/8, de 4Mai00, da DAMP)

33. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 421 OpTm (22598092) André Moreira Cerqueira, do RA5.

(Nota n.º 008352 P.º 68/8, de 4Mai00, da DAMP)

34. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 031 Atirador (11773692) Luís Nunes Mendes, do RI14.

(Nota n.º 08349 P.º 68/8, de 4Mai00, da DAMP)

35. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 651 Secret (30565391) Adriano Manuel de Sousa Pereira, do RA5.

(Nota n.º 08342 P.º 68/8, de 4Mai00, da DAMP)

36. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 031 Atirador (34309892) José Manuel Lameirinhas Carvalho, do RA5.

(Nota n.º 08332 P.º 68/8, de 4Mai00, da DAMP)

37. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 651 Secret (36500992) Mário Gomes Filipe, do RI14.

(Nota n.º 08331 P.º 68/8, de 4Mai00, da DAMP)

38. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 651 Secret (33206892) Filipe Manuel Teixeira Catarino, do RI14.

(Nota n.º 08330 P.º 68/8, de 4Mai00, da DAMP)

39. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 064 SGSI (22690792) José Manuel Pinheiro dos Santos, do RI14.

(Nota n.º 08783 P.º 68/8, de 10Mai00, da DAMP)

40. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 031 Atirador (29383192) Manuel Paulo Rodrigues de Jesus, do RI14.

(Nota n.º 08781 P.º 68/8, de 10Mai00, da DAMP)

41. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 373 SAPBombeiro (33648792) Luís Filipe da F. Pereira, do RI14.

(Nota n.º 08779 P.º 68/8, de 10Mai00, da DAMP)

42. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 722 MecVAuto (36606292) Toni Marques Monteiro, do RI14.

(Nota n.º 07919 P.º 68/8, de 19Abr00, da DAMP)

43. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 671 CARViatLig (05115095) Leonel M. Carvalho, do RA4.

(Nota n.º 09386 P.º 68/8, de 19Mai00, da DAMP)

44. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 722 MecVAuto (10249194) João Paulo R. de Carvalho, do RC6.

(Nota n.º 09088 P.º 68/8, de 16Mai00, da DAMP)

45. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 031 Atirador (08582196) Didier Piedade Natário, da EPC.

(Nota n.º 09087 P.º 68/8, de 16Mai00, da DAMP)

46. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 501 Socorr (30024193) Daniel Pinheiro Batista, do RC6.

(Nota n.º 09676 P.º 68/8, de 24Mai00, da DAMP)

47. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 614 Aj Int (19883790) Alcídio R. Lopes, do RI2.

(Nota n.º 09672 P.º 68/8, de 24Mai00, da DAMP)

48. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 722 MecVAuto (19447095) Filipe M. Carreira, do RI14.

(Nota n.º 9671 P.º 68/8, de 24Mai00, da DAMP)

49. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 501 Socorr (23559692) Paulo C. Anes, do RI19.

(Nota n.º 011672 P.º 68/8, de 27Jun00, da DAMP)

50. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 064 SGSI (21480993) David S. Lopes, do RA4.

(Nota n.º 011670 P.º 68/8, de 27Jun00, da DAMP)

51. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 064 SGSI (29862592) Frederico P. T. Barbosa, do RA5.

(Nota n.º 11660 P.º 68/8, de 27Jun00, da DAMP)

52. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 651 Secret (23610992) Élio F. Boxine, do RI3.

(Nota n.º 14732 P.º 68/8, de 4Ago00, da DAMP)

53. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 501 Socorr (24740692) Manuel F. A. Aires, do RI13.

(Nota n.º 14722 P.º 68/8, de 4Ago00, da DAMP)

54. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 651 Secret (29138693) José F. S. Teixeira, do RC6.

(Nota n.º 14688 P.º 68/8, de 4Ago00, da DAMP)

55. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 031 Atirador (19000094) João A. R. Gonçalves, do RC6.

(Nota n.º 14679 P.º 68/8, de 4Ago00, da DAMP)

56. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 651 Secret (22175492) Paulo J. D. Catalão, do RI1.

(Nota n.º 14684 P.º 68/8, de 4Ago00, da DAMP)

57. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 031 Atirador (36705592) Vitor M. M. Carvalho, do RI1.

(Nota n.º 14671 P.º 68/8, de 4Ago00, da DAMP)

58. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 651 Secret (04450395) Daniel G. Rocha, do RC6.

(Nota n.º 14665 P.º 68/8, de 4Ago00, da DAMP)

59. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 316 ConstrElect (04267095) Miguel S. Almeida, do RI14.

(Nota n.º 14664 P.º 68/8, de 4Ago00, da DAMP)

60. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 039 Cond VBTP (03472694) Pedro E. S. Brás, do RA4.

(Nota n.º 16542 P.º 68/8, de 6Set00, da DAMP)

61. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 421 OpTm (37253292) Rui M. E. Pais, do RI14.

(Nota n.º 16540 P.º 68/8, de 6Set00, da DAMP)

62. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 421 OpTm (21912492) Cristiano P. Silva, da EPI.

(Nota n.º 16525 P.º 68/8, de 6Set00, da DAMP)

63. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 064 SGSI (02824695) Marco A. Gomes, do RA4.

(Nota n.º 16513 P.º 68/8, de 6Set00, da DAMP)

64. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 651 Secret (22902592) Carlos C. Mateus, do RA4.

(Nota n.º 16511 P.º 68/8, de 6Set00, da DAMP)

65. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 651 Secret (22111792) Denis M. N. Rebelo, do RA4.

(Nota n.º 16505 P.º 68/8, de 6Set00, da DAMP)

66. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 651 Secret (21580692) Francisco José A. Serralheiro, da EPC.

(Nota n.º 16616 P.º 68/8, de 8Set00, da DAMP)

67. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 651 Secret (21733892) Alexandre M. P. Rotela, do RA4.

(Nota n.º 16615 P.º 68/8, de 8Set00, da DAMP)

68. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 064 SGSI (22905792) Jorge Gonçalves, do RA4.

(Nota n.º 16613 P.º 68/8, de 8Set00, da DAMP)

69. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 031 Atirador (26785592) Filipe O. Pedro, do RI14.

(Nota n.º 16607 P.º 68/8, de 8Set00, da DAMP)

70. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 064 SGSI (28724392) Frederico S. Oliveira, do RA4.

(Nota n.º 16605 P.º 68/8, de 8Set00, da DAMP)

71. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 031 Atirador (22303492) Toni M. Costa, do RE3.

(Nota n.º 17532 P.º 68/8, de 21Set00, da DAMP)

72. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 651 Secret (16482895) Stephane Pinheiro, do RA5.

(Nota n.º 17527 P.º 68/8, de 21Set00, da DAMP)

73. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 226 CondCC (26769992) Filipe A. M. Nascimento, do RI13.

(Nota n.º 17555 P.º 68/8, de 25Set00, da DAMP)

74. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 651 Secret (38468492) Rui M. B. Andrade, do RI14.

(Nota n.º 17546 P.º 68/8, de 25Set00, da DAMP)

75. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 031 Atirador (22788892) Patriques S. Lauro, do RI14.

(Nota n.º 22210 P.º 68/8, de 30Nov00, da DAMP)

76. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 064 SGSI (06070496) Paulo F. Carvalho, do RI14.

(Nota n.º 22209 P.º 68/8, de 30Nov00, da DAMP)

77. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 195 Top (20828792) Paulo Jorge Nunes Malheiros, da EPI.

(Nota n.º 22092 P.º 68/8, de 29Nov00, da DAMP)

78. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 075 AeroTransp (03769496) Pascoal C. Bernardo, do CTAT.

(Nota n.º 22196 P.º 68/8, de 30Nov00, da DAMP)

79. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 672 CAR (32416992) Carlos M. R. Ramos, da EPI.

(Nota n.º 22080 P.º 68/8, de 29Nov00, da DAMP)

80. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 722 MecVAuto (36495992) Henrique P. C. R. Florindo, do RA4.

(Nota n.º 22075 P.º 68/8, de 29Nov00, da DAMP)

81. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 075 AeroTransp (25240091) Miguel M. Silva, do CTAT.

(Nota n.º 22050 P.º 68/8, de 29Nov00, da DAMP)

82. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 754 MecEqElect (33359892) Henriques Gerales, do RI14.

(Nota n.º 22047 P.º 68/8, de 29Nov00, da DAMP)

83. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 754 MecEqElect (34917093) Luís F. D. Pereira, do RI14.

(Nota n.º 22046 P.º 68/8, de 29Nov00, da DAMP)

84. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 064 SGSI (12791594) Cristiano P. Ferreira, do RA5.

(Nota n.º 22045 P.º 68/8, de 29Nov00, da DAMP)

85. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 671 CARViaTADM (22569192) Micael C. Luís, do RI14.

(Nota n.º 22043 P.º 68/8, de 29Nov00, da DAMP)

86. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 064 SGSI (13604096) Miguel A. Pedro, do RA5.

(Nota n.º 22040 P.º 68/8, de 29Nov00, da DAMP)

87. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 651 Secret (15900494) David R. Sousa, do RE3.

(Nota n.º 22036 P.º 68/8, de 29Nov00, da DAMP)

88. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 672 CAR (00011895) Estefânio E. H. Castro, do RE3.

(Nota n.º 22037 P.º 68/8, de 29Nov00, da DAMP)

89. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 672 CAR (21005892) Marco S. M. Filipe, do RI2.

(Nota n.º 22035 P.º 68/8, de 29Nov00, da DAMP)

90. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 226 CondCC (09578595) Patrício J. G. Cristovão, do RI14.

(Nota n.º 22032 P.º 68/8, de 29Nov00, da DAMP)

91. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 031 Atirador (09817593) Emílio M. Machado, do RC6.

(Nota n.º 22018 P.º 68/8, de 29Nov00, da DAMP)

92. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 031 Atirador (02374996) Alex M. Marcos, do RI13.

(Nota n.º 22014 P.º 68/8, de 29Nov00, da DAMP)

93. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 672 CAR (28884492) António M. S. Andrade, do RI13.

(Nota n.º 22009 P.º 68/8, de 29Nov00, da DAMP)

94. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 651 Secret (15527395) Filipe M. S. Vieira, do RC6.

(Nota n.º 22000 P.º 68/8, de 29Nov00, da DAMP)

95. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 316 ConstrElect (22466392) Rui M. A. Lourenço, do RC6.

(Nota n.º 21992 P.º 68/8, de 29Nov00, da DAMP)

96. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 031 Atirador (28088592) Marco F. Silva, do RC6.

(Nota n.º 21991 P.º 68/8, de 29Nov00, da DAMP)

97. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 064 SGSI (16652094) Edgar R. S. Barros, do RC6.

(Nota n.º 21990 P.º 68/8, de 29Nov00, da DAMP)

98. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 651 Secret (12006096) Patrício M. D. Brandão, do RC6.

(Nota n.º 21986 P.º 68/8, de 29Nov00, da DAMP)

99. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 620 COZ (21395092) Joaquim Azevedo de Araújo, do RC6.

(Nota n.º 07892 P.º 68/8, de 19Abr00, da DAMP)

100. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 673 CARViatLong (20742493) João Pedro da Cunha Cruz, do RI13.

(Nota n.º 07893 P.º 68/8, de 19Abr00, da DAMP)

101. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 671 CARViatLigAdm (20597791) Lázaro G. Domingues, do RI13.

(Nota n.º 07894 P.º 68/8, de 19Abr00, da DAMP)

102. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 651 Secret (18873694) Carlos Alberto V. Ansiães, do RI13.

(Nota n.º 07895 P.º 68/8, de 19Abr00, da DAMP)

103. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 722 MecViatAut (01061795) José Carlos Martins Pereira, do RI13.

(Nota n.º 07896 P.º 68/8, de 19Abr00, da DAMP)

104. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (07818896) Vitor Manuel Geraldês Correia, do RI13.

(Nota n.º 07885 P.º 68/8, de 19Abr00, da DAMP)

105. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 671 CarViatLigAdm (08580794) Orlando Alves do Carmo, do RI13.

(Nota n.º 07886 P.º 68/8, de 19Abr00, da DAMP)

106. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 373 SAPBomb (11273495) Joel Paredes Rebouta, do RI13.

(Nota n.º 07887 P.º 68/8, de 19Abr00, da DAMP)

107. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 651 Secret (30055992) Joel Martins Rodrigues, do RI13.

(Nota n.º 07889 P.º 68/8, de 19Abr00, da DAMP)

108. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 672 CAR (27772493) Júlio Adebílio Fidalgo Ferreira, do RI13.

(Nota n.º 07890 P.º 68/8, de 19Abr00, da DAMP)

109. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 075 AeroTransp (12289895) Estefânio Jesus de Freitas, do CTAT.

(Nota n.º 07878 P.º 68/8, de 19Abr00, da DAMP)

110. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (16473096) Daniel Barros de Carvalho, do RI13.

(Nota n.º 07880 P.º 68/8, de 19Abr00, da DAMP)

111. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 377 SAPEng (01242895) José Miguel Alves Bermudes, do RC6.

(Nota n.º 07881 P.º 68/8, de 19Abr00, da DAMP)

112. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 672 CAR (04052295) José Luís Pires Jorge, do RI13.

(Nota n.º 07882 P.º 68/8, de 19Abr00, da DAMP)

113. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (05317094) Júlio Vaz dos Santos, do RI13.

(Nota n.º 07883 P.º 68/8, de 19Abr00, da DAMP)

114. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 672 CAR (06420594) Domingos Vinseiro Xavier, do RI13.

(Nota n.º 07884 P.º 68/8, de 19Abr00, da DAMP)

115. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 651 Secret (11294895) Patrício Gonçalves Esteves, do RC6.

(Nota n.º 07876 P.º 68/8, de 19Abr00, da DAMP)

116. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 031 Atirador (11986793) David de Faria Rodrigues, do RA4.

(Nota n.º 08479 P.º 68/8, de 5Mai00, da DAMP)

117. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (35801992) Jorge Luís Cruz Santos, do RA4.

(Nota n.º 08480 P.º 68/8, de 5Mai00, da DAMP)

118. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 671 CarViatLigAdm (38426592) Miguel Henrique Matos, do RA4.

(Nota n.º 08481 P.º 68/8, de 5Mai00, da DAMP)

119. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 651 Secret (38586592) Filipe da Silva Gomes, do RA4.

(Nota n.º 08482 P.º 68/8, de 5Mai00, da DAMP)

120. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 671 CarViatLigAdm (11465794) Pascoal Mateus Oliveira, do RA4.

(Nota n.º 08483 P.º 68/8, de 5Mai00, da DAMP)

121. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 620 Cozinheiro (20758492) Marco António Lopes Vilar, do RI14.

(Nota n.º 08484 P.º 68/8, de 5Mai00, da DAMP)

122. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 672 CAR (13554396) Sérgio Manuel Godinho dos Santos, do RA4.

(Nota n.º 08485 P.º 68/8, de 5Mai00, da DAMP)

123. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 672 MecViaAut (06749396) Fernando Monteiro Sagaz, do RI14.

(Nota n.º 08366 P.º 68/8, de 4Mai00, da DAMP)

124. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (05950795) Carlos Manuel Pinto Machado, do RA5.

(Nota n.º 08367 P.º 68/8, de 4Mai00, da DAMP)

125. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (05629695) Cristovão Alves Mendes, do RA5.

(Nota n.º 08368 P.º 68/8, de 4Mai00, da DAMP)

126. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (04527795) Manuel Augusto da Cruz Rolo, do RC6.

(Nota n.º 08369 P.º 68/8, de 4Mai00, da DAMP)

127. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (00173995) Jorge Morais de Carvalho, do RC6.

(Nota n.º 08370 P.º 68/8, de 4Mai00, da DAMP)

128. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado na Suíça, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 620 Cozinheiro (16207297) Martim Wiget M. Sequeira, do RI13.

(Nota n.º 07879 P.º 68/8, de 19Abr00, da DAMP)

Passagem à situação de reserva territorial

1. São considerados nesta situação, por despacho do chefe da RPMNP/DAMP, nos termos do art. 358.º do EMFAR (Dec.-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro), com a redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, conjugado com a alínea *b*) do art. 67.º do RLSM (Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro), com a redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 143/92, de 20 de Julho, por terem sido julgados pela JHI, “incapazes de todo o serviço militar, aptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência”, os militares em seguida mencionados:

Por despacho de 24 de Outubro de 2000

SOLD (04686398) Paulo Jorge Gonçalves Oliveira, do RG3;
SOLD (03725898) Orlando António Araújo Hardeiro, do RI2;
SOLD REC (09554197) Duarte Nuno Teixeira Aguiar, do RG3;
SOLD REC (11930698) João Emídio Rodrigues Martins, do RG3;
SOLD REC (15469898) Luís Alexandre R. Vasconcelos, do RG3;
SOLD REC (03451497) Marco Paulo Gonçalves Rodrigues, do RG3;
SOLD REC (19937899) Nelson Edgar Gouveia Lemos, do RG3;
SOLD REC (00626198) Valério Jorge Dias Freitas, do RG3;
SOLD REC (09104296) Filipe Lacerda C Branco Garcia, do BSS;

Por despacho de 27 de Outubro de 2000

SOLD (01553398) Daniel Simão Gajeiro, da EPI;
SOLD (08704698) Helder Perdigo Almeida, da EMEL;
SOLD (05654899) Nuno Gonçalves da Silva Madeira, do BADIDOS;
SOLD (06967497) Telmo Filipe Ribeiro Borges, da EMEL;
SOLD (14323098) Júlio Gonçalves Ereira, do 2BIMEC/BMI
SOLD REC (06932498) Francisco José das Neves Góis, da EPC;

SOLD REC (13422198) Telmo Manuel Rodrigues Monteiro, do RI1;
SOLD REC (13599296) Sérgio Renato Lança Antunes, do RC3;
SOLD REC (03429899) Jaime Miguel da Silva Medeiros, da ETAT;

Por Despacho de 6 de Novembro de 2000

SOLD CAD (18968191) João Manuel Lopes Tomé, da EPA;
SOLD CAD (07567294) Hugo Emanuel S Faustino Angelo, da EPA;
SOLD (13257796) Luis Miguel de Oliveira Marques, do RI14;
SOLD (06473896) Miguel Angelo Gingante de Sousa, da EPST;
SOLD (06130098) João Carlos Pires Varela, do BST;
SOLD (09294096) João Pedro Silva Chelinho, da AMSJ;
SOLD REC (02039298) Paulo Jorge Gomes Azenha, do RI8;
SOLD REC (16150898) Vasco Daniel Antunes Sousa, da EPE;
SOLD REC (11664598) Pedro Miguel Leite Castro, do RI2;
SOLD REC (16499998) Nelson Ferreira Sousa, da EPE;
SOLD REC (15718597) Manuel António Sá Pereira, do RI2;
SOLD REC (15906999) Joaquim Alberto Ferreira Gomes, do RI2;
SOLD REC (00252298) Hélio Rui Machado Pereira Lima, da EPE;
SOLD REC (08703098) Abilio Conceição Nunes, da EPE;
SOLD REC (09536299) Samuel Ramos Gonçalves, do RI3;
SOLD REC (17761798) Rui David Correia Fernandes, do RI3;
SOLD REC (04751898) Bruno Filipe Ferreira Silva, da EPT;
SOLD REC (15405698) Patricio Medeiros Nogueira, do RI8;
SOLD REC (14466098) Mário Eduardo Jorge Azenha, do RI8;
SOLD REC (00443098) José Carlos Alegre Duarte, do RI8;
SOLD REC (11577096) Jorge Manuel Sanches, do RI3;
SOLD REC (17405296) João Filipe da Silva Bagina, do RI8;
SOLD REC (00947696) Helder Manuel Santos Ribeiro, da EPA;
SOLD REC (03682798) Edgar José Ferro Gomes, do RC3;
SOLD REC (13673497) André Gonçalo dos Santos Jorge, do RI8;
SOLD REC (12371398) Nuno Miguel C Silva, do RA5;
SOLD REC (10297797) José Carlos C Barradas, do RA5;
SOLD REC (04963098) Daniel Crescêncio Oliveira, da EPAM;
SOLD REC (15065498) Rui Miguel Martinho Moreira, do RI8.

Por Despacho de 14 de Novembro de 2000

SOLD (08995298) Pedro Miguel Batista Queirós, da EPST;
SOLD (18944298) Gonçalo Jorge D Dias Marceneiro, da EMEL;
SOLD REC (11142298) Tiago Manuel G Soares Pereira, da EPE;
SOLD REC (06458298) Nelson Diniz Pereira Borges, da EPSM;
SOLD REC (05744696) Samuel Pereira Rebelo, da EPSM;
SOLD REC (04929798) Marco Alexandre Paiva Anselmo, da EPE;
SOLD REC (17097898) Daniel Alexandre Canais Gomes, da EPE;
SOLD REC (16048298) Duarte Manuel S D Venda, da EPE;
SOLD REC (00940098) Hugo Adalberto Cordeiro, da EPSM;
SOLD REC (07890698) Carlos Alberto Pinela, da EPSM;
SOLD REC (09889598) Miguel Oliveira Teixeira Pereira, da EPE;
SOLD REC (10668996) Ricardo de Sousa Ribeiro, do RI8;

SOLD REC (07344396) José António Biscaia Graça, da EPE;
SOLD REC (06379195) Diogo Gomes Ramos, da EPSM;
SOLD REC (14977998) Henrique José Pereira Silva, do RI2;
SOLD REC (10970596) Nuno Emanuel M Caetano Mendes, da EPSM;
SOLD REC (01861398) Carlos Alexandre Costa Calçada, da EPSM
SOLD REC (12948299) Bruno Manuel Costa Paulos, da EPE;
SOLD REC (12059397) Rui Guilherme B Lamas Pedro, da EPSM;
SOLD REC (16674297) Ivan Ferreira Pereira, da EPSM;
SOLD REC (02339296) Hugo Filipe Craveiro Tubarão, da EPST;
SOLD REC (07945398) Humberto Fernandes Neves Duarte, do RI14;
SOLD REC (07016298) António Jesus Carvalho, do RI14;
SOLD REC (17827798) Nuno Alexandre M Costa Queiroz, da EPST;
SOLD REC (13533398) Carlos Roberto Gonçalves Oliveira, do RI14;
SOLD REC (12940998) Bruno Miguel Rodrigues Carvalho, do RI14;
SOLD REC (02514398) Márcio Alexandre Santos Oliveira, do BSS;
SOLD REC (00178097) Rui Pedro Diogo Lourenço, do BSS;
SOLD REC (02285196) Vitor Renato Gomes Costa, do BSS;
SOLD REC (12842196) Hugo Helder Silva Torres, do RI2;
SOLD REC (05614596) Henrique Pires Lousada, da EPST;
SOLD REC (07065998) Hugo André F Santos Marques, do GAC/BMI;
SOLD REC (01785095) Paulo Andrade Silva, da EPST;
SOLD REC (16504498) Tiago Noel Ferreira das Neves, da EPA;
SOLD REC (04498698) Hugo Ricardo Martins Pacheco, da EPA;
SOLD REC (17997398) Paulo Alexandre C Encarnação, da EPA;
SOLD REC (02860098) Jorge Alexandre Pataco Cairrão, do RI8;
SOLD REC (10241696) João Filipe Machado Pires, do RI8;
SOLD REC (03655998) Paulo Jorge dos Santos Pais, do RI8;
SOLD REC (14654098) Nuno Miguel Gomes da Silva, do RI8;
SOLD REC (13014698) Carlos Filipe Ribeiro Ferreira, da EPST.

Por Despacho de 16 de Novembro de 2000

SOLD (06108696) Rui Filipe A. Sarmiento Gabriel, do BST;
SOLD (10569598) Sérgio Miguel Macedo Ferreira, da EPA;
SOLD (16596696) Paulo Alexandre Cabral de Sousa, da EMEL;
SOLD REC (03240897) Claudio dos Santos Martins Guerei, do RI8;
SOLD (09444597) Nuno Miguel Amaral Saraiva, do CM;
SOLD (01428696) Paulo Jorge Geleia Martins, da EMEL;
SOLD (13143798) Marco Pedro Martins de Azevedo, do RI3;
SOLD (16803096) Jorge Miguel Carvalho Veloso, do RI8;
SOLD (04675998) Márcio João Carvalho Santos, do RI8;
SOLD (05509498) Luis Miguel Almeida Trindade, do RI3;
SOLD (13021697) Nuno Alexandre Camacho Paulo, do BST;
SOLD REC (06571496) Paulo Alexandre Silva Santos, da EPE;
SOLD REC (16799593) Nuno Miguel Rodrigues Pinto, do CS/CMSM,
SOLD REC (07119196) Paulo Jorge de Sousa Alves, do 1BIMEC/BMI;
SOLD REC (10351298) Fernando José Valente, da ETAT;
SOLD REC (14908398) Nuno Miguel Barbosa Gonçalves, da ETAT;
SOLD REC (00246298) Nuno Miguel de Barros Mesquita, do RI1;
SOLD REC (17678596) João Miguel G Esgueira Carvalho, da EPC;

SOLD REC (11486097) Amândio Filipe Vital Silva, da EPC;
SOLD REC (02885698) Eurico Duarte Castro Ribeiro, da EPC;
SOLD REC (19779099) José Ricardo Alexandre Mendes, do RI1;
SOLD REC (00391098) Josué Filipe Parrinha. Prates, do RI1;
SOLD REC (03881096) Mário Rui Dias Peneque, da EPC;
SOLD REC (07873498) Angelo Miguel Salsinha Custódio, do RI3;
SOLD REC (02695290) Nuno Miguel Abade Botelho, da EPC;
SOLD REC (14883698) Pedro Valério Lopes Marques, do RI3;
SOLD REC (14452998) Paulo Jorge Sousa Neves, do BST;
SOLD REC (32173493) Ricardo Carlos Pereira, do RL2;
SOLD REC (04269198) Ricardo Daniel Ferreira Azevedo, da EPC;
SOLD REC (09286098) Rui Manuel Ventura Machado, do RL2;
SOLD REC (13707798) Sérgio Manuel Carvalho Xavier, do BST
SOLD REC (19608498) Francisco Jorge Pires Salgueiro, do RI1;
SOLD REC (16170696) Nuno Emanuel de Matos Augusto, da EPC.

Por Despacho de 20 de Novembro de 2000

SOLD (00559698) Raul Costa Pinheiro, do 1BIMEC/BMI,
SOLD (07013797) Ricardo Miguel Tomás Perdigão, do BST;
SOLD (19599798) Filipe Martins Silva, do RI3;
SOLD (11577998) Ricardo Manuel C. Bento, do RE3;
SOLD (08413798) Carlos Manuel Marques Almeida, do RC6;
SOLD (19404998) Rui Miguel Moura Silva, do RE3;
SOLD (12370498) Hugo José G. Pinto, da EPAM;
SOLD (09865398) Ricardo Jorge Dinis Graça, da EPE;
SOLD (11273998) Ricardo Augusto Moreno Machado, da EPSM;
SOLD REC (03309698) Sérgio Reis Girão, da EPE;
SOLD REC (01160998) Sérgio Fernando Pereira Coutinho, do RI2;
SOLD REC (04293999) Alberto André Sousa Costa, do RI2;
SOLD REC (05930198) António Manuel Sousa Santos, da EPE;
SOLD REC (07761698) Fernando Júlio Fernandes Miguel, da EPSM;
SOLD REC (00529398) Hernâni Coutinho Gonçalves, da EPE;
SOLD REC (13613198) Pedro Alexandre Freitas Resende, do RG2;
SOLD REC (07922397) Paulo Alexandre Pereira Coelho, da EPE;
SOLD REC (04491898) Nelson Andreas Almeida Santos, da EPE;
SOLD REC (16096898) Marco Filipe Melo Pavão, do RG1;
SOLD REC (07552798) Flávio Miguel Moules Ivens, do RG2;
SOLD REC (02093698) Flávio Natércio Martins Borges, do RG2;
SOLD REC (02831298) Nelson Alberto Cordeiro Mota, do RG2;
SOLD REC (19140996) Nuno Filipe de O. C. B. Medeiros, do RG2;
SOLD REC (14427398) Martinho Gomes Silva, da EPE;
SOLD REC (18958698) Bruno Manuel Cunha Simões, da EPE;
SOLD REC (10775498) Marco Alexandre Nunes Batista, da EPE;
SOLD REC (00407497) Miguel Fernandes Araujo, do RI2;
SOLD REC (02042395) António José Ramos Ribeiro, da EPE;
SOLD REC (10314498) Cerilio Castro Pimentel, da EPE;
SOLD REC (16861095) Francisco Alexandre Pacheco Correia, da EPSM;
SOLD REC (01364298) Mário Rui Silva Maia, da EPSM;
SOLD REC (04585298) Pedro Manuel L Neves Alves, do RI2;

SOLD REC (05928396) Luis Miguel Silva Moio, da EPE;
SOLD REC (18307698) Nuno Ventura Cardoso Pires, do RI2;
SOLD REC (19326798) Miguel Fernando Gonçalves Pires, do RI2;
SOLD REC (03830596) Vitor Manuel Alves Rodrigues, da EPE;
SOLD REC (05991598) António José Cruz Antunes, do RI2;
SOLD REC (07292199) Fernando Manuel, da EPSM;
SOLD REC (09014196) José Carlos Cunha Costa, da EPE;
SOLD REC (03010198) Ricardo Fernando de Melo Pacheco, do RG2;
SOLD REC (10031098) Carlos Manuel Seco Costa, da EPSM;
SOLD REC (15813898) Elvio Nuno Camacho de Sousa, do RG3;
SOLD REC (11453398) José Nelson da Luz Chada, do RG3;
SOLD REC (03191698) Luis Miguel Gonçalves da Corte, do RG3;
SOLD REC (01375696) Roberto Carlos do Rosario, do RG3;
SOLD REC (13487995) Tiago Magalhães M Mendes Moreira, do RG3;
SOLD REC (17807298) Paulo Fernando Lima Correia, do RG2;
SOLD REC (18592897) Carlos Renato Andrade Lume, do RG3;
SOLD REC (06359497) Vidal Delfim Caires Freitas, do RG3;
SOLD REC (00256598) Pedro Miguel Pinto Figueiredo, do RI14;
SOLD REC (18713498) Ricardo Filipe Faria Correia, do RG2;
SOLD REC (08673798) Rui Duarte Furtado Costa, do RG2;
SOLD REC (13563198) Jacinto João Sousa Cabral, do RG3;
SOLD REC (09261596) Luis Dominique Oliveira Pereira, da EPST;
SOLD REC (16328895) Hélio Afonso Pedrosa Meca, da EPST;
SOLD REC (13637998) Pedro Miguel Ferreira da Silva, do BSS;
SOLD REC (02746998) José Lino Gouveia Nóbrega, do QG/ZMM;
SOLD REC (17831498) André Filipe C Craveiro Morais, do RI14;
SOLD REC (02464200) Diogo Vaz A Faria Paulino, do RG3;
SOLD REC (16479998) Rui Alexandre Teixeira Costa, da EPST;
SOLD REC (06604494) Sandro Jorge M F Garcia Morais, do BSS;
SOLD REC (14181697) Amândio Reina da Cruz, do BSS;
SOLD REC (09071398) Pedro Miguel A Rodrigues, do BSS;
SOLD REC (11920698) Luis Miguel Alves Gouveia, do RG3;
SOLD REC (05210498) Rui Miguel Matos Caixinha, da EPE;
SOLD REC (07491298) Alexandre Jorge V Vicente Azevedo, da EPST;
SOLD REC (11188298) Sérgio Vital A Teixeira Ramos, do RI19;
SOLD REC (01534098) Alexandre Filipe Brás Camelo, do RI13;
SOLD REC (01926298) Daniel António M Ferreira, da EPAM;
SOLD REC (12344197) Jorge Manuel Lopes Santos, da EPAM;
SOLD REC (16463298) Sérgio Miguel Gonçalves Martins, da EPAM;
SOLD REC (01530098) Sérgio Filipe R Moreira, da EPAM;
SOLD REC (05710098) José Afonso Silva Ribeiro, da EPE;
SOLD REC (03831898) Vitor José S Fernandes, do RI19;
SOLD REC (13509898) Manuel Luis M Barros, do RC6;
SOLD REC (17711798) Luis Miguel M Alves, do RI19;
SOLD REC (17216698) André Castro Barbosa, do RC6;
SOLD REC (02250296) André Herminio F Maia, da EPT;
SOLD REC (17762298) António Manuel M Fernandes, do RC6;
SOLD REC (18259798) Carlos Jorge A Simões, da EPT;
SOLD REC (08844298) Daniel Josué N Rodrigues, do RA5;
SOLD REC (04850898) João Ricardo Soares Pinto, da EPT;
SOLD REC (13338998) Carlos Eduardo Pereira Marques, do BST;

SOLD REC (11572098) Luis José Figueiredo Mateus, do RC6;
SOLD REC (10227198) Helder José Pereira Lemos, da EPT;
SOLD REC (07637998) Marcos Manuel Machado Sampaio, da EPT;
SOLD REC (06049198) Nuno Miguel Fernandes Videira, do RI13;
SOLD REC (06596397) Paulo Alexandre Marques Ferreira, da EPT;
SOLD REC (12213596) Pedro Miguel J. Pinto Sousa, da EPT;
SOLD REC (14292198) Bruno Miguel P. Monteiro, do RI13;
SOLD REC (07073998) Vitor Manuel Miranda Barroso, da EPT;
SOLD REC (09993997) Helder Nuno de Sousa Antunes, do RI13;
SOLD REC (10903398) Duarte Nuno D. E. Miguel, do BST;
SOLD REC (07169598) Diogo Maria C. A. Pinto Sousa, do BST;
SOLD REC (10667998) Hugo Emanuel Batista Lacerda, da EPC;
SOLD REC (12381696) Sérgio Cláudio Mendes Coelho, da EPC;
SOLD REC (07819098) José Filipe N. Faria, do RC6;
SOLD REC (03942998) Filipe Manuel B. Ribeiro, da EPT;
SOLD REC (00722898) Ricardo Filipe C. Carvalho, do RI19;
SOLD REC (14604498) José Eduardo Vieira Ferreira, do RI3;
SOLD REC (07782298) Duarte Nuno Arantes Gonçalves, do RC6;
SOLD REC (19407798) Nuno Miguel Ferreira da Silva, do RI3;
SOLD REC (11092994) Paulo Jorge F. Ferreira Mendes, do RI8;
SOLD REC (00434698) Fernando Barros Fernandes, do RI8;
SOLD REC (14493398) Orlando Daniel Moreira Matos, do RI8;
SOLD REC (01166397) Rogério Domingos Lourenço, do RI8;
SOLD REC (17888898) José Ricardo Silva, do RI14;
SOLD REC (05306998) Jacinto Eurico C. F. M. Lopes, do RI3;
SOLD REC (06262598) Francisco António M. P. Manso Nunes, do BSS;
SOLD REC (09823296) Nuno Dias Oliveira, do RI8;
SOLD REC (09381698) Paulo Alexandre Pereira Fernandes, do RI3;
SOLD REC (08962998) Pedro Miguel Alfaiate Serra, do RI3;
SOLD REC (09879398) Alfredo José Angelino Miguel, da EPSM;
SOLD REC (01740796) Hugo Maxiano S. Bastos Gurgo, da EPSM;
SOLD REC (19377298) Bruno Miguel Pereira Costa, da EPT;
SOLD REC (18698098) Avelino Ricardo B. Oliveira, da EPA;
SOLD REC (10889298) Pedro Alexandre P. Oliveira, do RC6;
SOLD REC (12466998) António José Barbosa Mendes, da EPSM;
SOLD REC (12419598) Ilidio Jorge S. Dias, do RA5;
SOLD REC (05589898) Marco Helder Freitas Barros, do RI13;
SOLD REC (00337498) Marco Paulo C. Magalhães, do RC6;
SOLD REC (13371398) Maria João A. B. Nunes, da EPT;
SOLD REC (01995795) Nuno Filipe A. Libório, da EPT;
SOLD REC (00197198) Hugo Dinis dos Santos Carvalho, da EPA;
SOLD REC (09674998) Paulo Jorge A. Carvalho, da EPT;
SOLD REC (02926598) Filipe Gonzaga S. S. Barbosa, da EPT;
SOLD REC (07545698) Sérgio Miguel R. Fernandes, da EPT;
SOLD REC (01313896) Ricardo Jorge Simões Pires, do BSS;
SOLD REC (13675295) David Filipe Encarnação Paiva, da EPST;
SOLD REC (13268695) Filipe Santos Silva Bartolomeu, da EPST;
SOLD REC (12435197) Manuel Joaquim Vieira Silva, da EPST;
SOLD REC (02131598) Roberto Carlos Martins Leites, da EPST;
SOLD REC (17817898) Paulo Jorge F. Martins, do RC6;

III — PENSÕES

Invalidez

1. Em conformidade com o art. 46.º e com os n.ºs 1 e 3 do art. 16.º do Dec.-Lei n.º 498/72, de 9 Dezembro — Estatuto de Aposentação, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 191-A/79, de 25 de Junho, se publica para efeitos do que dispõe o n.º 2 do art. 73.º do mesmo diploma, a pensão mensal de reforma por invalidez, que passou a ser paga a partir do mês de Julho de 2000, pela Caixa Geral de Aposentações, ao militar a seguir mencionado:

2SAR (73018965) Manuel Francisco Dias Correia, da ex-PU de Moçambique, 60 800\$00.

(D.R. n.º 146 — II série, de 27Jun00)

2. Em conformidade com o art. 100.º do Dec.-Lei n.º 498/72, de 9 Dezembro — Estatuto de Aposentação, se publicam as pensões mensais de reforma por invalidez, que passaram a ser pagas a partir do mês de Outubro de 2000, pela Caixa Geral de Depósitos, aos militares em seguida mencionados:

SOLD (05867894) Fernanda Manuela Azenha Fonseca, do ArqGEx, 34 366\$00;

SOLD (10890769) Manuel Ferreira Santos, do ArqGEx, 47 100\$00.

(D.R. n.º 249 — II série, de 27Out00)

IV — OBITUÁRIO

2000

Agosto, 23 — SOLD (267/68) Calquipé, da RG/DAMP;

Setembro, 5 — SOLD (202/69) António Sunfone Sambú, da RG/DAMP;

Outubro, 18 — SOLD (249/41) Alfredo Ramos Dias, do QG/GML.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

António Eduardo Queiroz Martins Barrento, general

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José Pedro da Cruz, tenente-general

PÁGINA EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

4.^a SÉRIE

N.º 3/31 DE DEZEMBRO DE 2000

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 3.^a classe, por ter sido considerada ao abrigo do n.º 4 do art. 3.º, do art. 4.º e do n. 2 do art. 6.º, do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, a Enfermeira Chefe (92020970) Assunção de Brito Dores Fontes Pereira de Mello.

(Por portaria de 29 de Setembro de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 3.^a classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo decreto, o Médico (91042572) Manuel Eugénio Faria.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.^a classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerada ao abrigo do art. 1.º do mesmo decreto, a Auxiliar de Serviço (92021786) Maria Abília da Silva Nunes.

(Por portaria de 22 de Setembro de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.^a classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo decreto, o Motorista (91001780) Armindo da Ressurreição dos Santos.

(Por portaria de 22 de Setembro de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.^a classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerada ao abrigo do art. 1.º do mesmo decreto, a Assistente Administrativa Especialista (92019467) Maria da Graça António Alves da Rocha.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.^a classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerada ao abrigo do art. 1.º do mesmo decreto, a Assistente Administrativa Especialista (92023467) Maria Teresa Ferreira P. da Silva Gomes dos Santos.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerada ao abrigo do art. 1.º do mesmo decreto, a Assistente Administrativa Principal (92018468) Donatília Maria Cruz Cravosa.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerada ao abrigo do art. 1.º do mesmo decreto, a Assistente Administrativa Principal (92083869) Maria Teresa Simplício Duarte.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2000)

Louvores

Louvo a Enfermeira Chefe do QPCE (92020970) Assunção de Brito Dores Fontes Pereira de Mello, porque ao longo de trinta e cinco anos em que desempenhou funções de enfermagem no Hospital Militar Principal, demonstrou, sempre, elevada competência e dedicação ao serviço.

No desempenho de funções de Enfermeira Chefe do Serviço de Urologia, destacou-se pelas suas reconhecidas qualidades técnico-profissionais, notável sentido do dever e da responsabilidade e uma reconhecida capacidade de chefia.

A par da atitude profissional, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais, evidenciou pela sua forma de ser e como característica fundamental da sua personalidade, uma grande serenidade e equilíbrio emocional e espírito de obediência que, associado a um notável humanismo, fazem da sua acção uma referência exemplar.

A Enfermeira Chefe Assunção Mello é hoje e desde há muito tempo no Hospital Militar Principal, pela sua lealdade, espírito de sacrifício e camaradagem, uma Enfermeira de reconhecido valor, estimada por todos, nomeadamente por doentes, que constantemente a elogiam, bem como ao seu serviço.

Pelo exposto, devem os serviços que tem prestado ao Hospital e que contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército, serem considerados de elevado mérito.

29 de Setembro de 2000 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Avoco o louvor concedido pelo MGEN Cmdt do CMSM/BMI e publicado na O.S. n.º 18 de 22 de Fevereiro de 2000 do CMSM com o seguinte texto:

Louvo o Operador Canalizador (91014388) Victor Manuel Neves de Almeida porque ao longo dos cerca de 12 anos em que vem prestando Serviço no Campo Militar de Santa Margarida, tem revelado excepcionais qualidades Técnico-Profissionais, elevada competência, e um extraordinário empenho nas diversas tarefas que lhe têm sido cometidas. Admitido em 1988, como Operário de 3.ª Classe Canalizador, desde logo se revelou um excelente funcionário, com grande sentido das responsabilidades e uma total entrega ao serviço, demonstrando habilidade e grande polivalência, de forma a ser considerado pelo Comando do BCS, um Operário base nas Oficinas Gerais. Neste período, são inúmeros os trabalhos por si executados, em áreas tão diversas como electricidade, carpintaria ou serralharia, primando sempre pela qualidade e perfeição, demonstrando qualidades de abnegação e espírito de sacrifício. Funcionário leal, e de uma educação irrepreensível, e revelador de elevados dotes de carácter e espírito de obediência, sempre procurou o operário Victor Almeida com a sua conduta contribuir de uma forma significativa para a eficiência, prestígio e cumprimento da Missão das Oficinas do BCS do CMSM e do Exército Português, tornando-se na hora da sua aposentação digno de ser distinguido, e apontado como um exemplo a seguir.

2 de Outubro de 2000 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

II — ADMISSÕES

Nomeações

Por despacho de 14 de Novembro de 2000, do MGEN Comandante do CTAT, foi designada a Assistente Administrativa Principal (92039593) Idalina Maria Martins Ferreira Lopes, para o exercício de funções de Secretária de apoio ao Comandante do CTAT, desde 29 de Setembro de 2000.

(Diário da República, II série, n.º 299, de 29 de Dezembro de 2000)

Transferências

Por despacho de 8 de Setembro de 2000, do Chefe da Repartição do Pessoal Civil, proferido no uso de competência subdelegada:

Teresa Maria Gama Lopes, Assistente Administrativa Principal do Quadro do Pessoal da Câmara Municipal da Figueira da Foz, autorizada a transferência para o Quadro do Pessoal Civil do Exército (QPCE), com colocação na Escola Prática do Serviço de Transportes (EPST). Tem direito ao vencimento correspondente ao escalão 3, índice 235.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(Diário da República, II série, n.º 227, de 30 de Setembro de 2000)

III — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Por despacho de 8 de Setembro de 2000, do Chefe da Repartição do Pessoal Civil, proferido no uso de competência subdelegada:

José Luís Amorim Ribeiro Cabral, Assistente Administrativo Principal, autorizado o regresso ao Quadro do Pessoal Civil do Exército (QPCE), com colocação no IAEM. Tem direito ao vencimento correspondente ao escalão 4, índice 245.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(Diário da República, II série, n.º 235, de 4 de Novembro de 2000)

IV — PENSÕES E APOSENTAÇÕES

Em cumprimento do disposto no art. 100.º do Dec.-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro — Estatuto da Aposentação — se publica a pensão mensal que, desde Novembro de 2000, passaram a ser abonadas, pela Caixa Geral de Aposentações, aos funcionários em seguida mencionados:

Alexandrina Conduto Carreira, Assistente Adm., da DGIE, 82 347\$00;
António Joaquim Ferreira Veloso, Motorista de Pesados, do QG/RMN, 140 200\$00;
Carlos Alberto Balsa Fonseca Panaca, Assistente Adm. Principal, do CTAT, 160 457\$00;
Fernando Mendes Matias Carvalho, Cozinheiro Chefe, do CTAT, 131 400\$00;
Francisca Fernandes Aires, Auxiliar de Serviços 1.ª classe, do RI19, 99 900\$00;
Franquelim Gomes Barralé, Barbeiro, do CMSM, 74 451\$00;

Hélder Martins Matos, Assistente Adm. Principal, do HMP, 163 500\$00;
Jerónimo Miguéns Silva, Encarregado, do CMEFD, 164 867\$00;
Joaquim Nunes Mendes, Operário Principal, do IMPE, 143 100\$00;
Leopoldina Jesus Silva, Enfermeira Graduada, do HMP, 375 400\$00;
Maria Adelaide Freitas Paiva Cardoso, Auxiliar Serviço 1.ª classe, do CIOE, 44 872\$00;
Maria Adelaide Gonçalves Pires, Costureira, do HMB, 131 400\$00;
Maria Antónia Conceição Quarenta, Auxiliar de Acção Médica, do HMP, 64 297\$00;
Maria Isabel Antunes Pinho, Assistente Adm. Especial, da DSS, 178 100\$00;
Maria José Santos Dinis Viana, Assistente Adm. Especial, da DAMP, 180 995\$00;
Maria José Silva Azevedo, Auxiliar de Serviço, do RAAA1, 49 061\$00;
Neoclécio Rodrigues Capucho, Técnico Prof. Espec. Principal, do IGeoE, 192 700\$00;
Zulmira Santos Costa Ferrão, Auxiliar, do IMPE, 49 481\$00.

Em cumprimento do disposto no art. 100.º do Dec.-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro — Estatuto da Aposentação — se publica a pensão mensal que, desde Dezembro de 2000, passaram a ser abonadas, pela Caixa Geral de Aposentações, aos funcionários em seguida mencionados:

António Augusto Barbosa Cunha, Operário (Carpinteiro), do CTAT, 131 400\$00;
Arsénia Maria Borge Graça, Auxiliar de Serviços, da ESSM, 49 136\$00;
Leonel Lopes, Motorista de Pesados, da DSPC, 127 232\$00;
Manuel Francisco Jesus, Vigilante Principal, do HMP, 125 600\$00;
Maria Emília Pinheiro Areias, Assistente Adm. Principal, do HMP, 123 760\$00;
Maria Irene Andrade Silva Clemente, Técnica 2.ª classe An. Clínicas, do HMP, 209 586\$00;
Maryse Antolin Moura, Professora, do IO, 575 900\$00.

Em cumprimento do disposto no art. 100.º do Dec.-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro — Estatuto da Aposentação — se publica a pensão mensal que, desde Janeiro de 2001 passaram a ser abonadas, pela Caixa Geral de Aposentações, aos funcionários em seguida mencionados:

Avelino Sousa Rodrigues, Operário Principal, da EMEL, 143 100\$00;
Eduardo Henrique Logarinho, Assistente Adm. Principal, do CPAE, 163 500\$00;
Felicidade Gomes Fonseca Pires, Cozinheira-Chefe, da OGFE, 100 817\$00;
Isabel Maria Júlio Duarte Galriça, Enfermeira-Chefe, do HMB, 589 992\$00;
João Nunes Simão, Motorista de Pesados, do HMR2, 140 200\$00;
João Silvestre Silva, Professor, do CM, 525 900\$00;
Lourenço António Marques Almeida, Chefe de Mesa, do IMPE, 119 700\$00;
Maria Fátima Trigo Rebelo, Assistente Adm. Principal, do IAEM, 140 792\$00;
Palmira Jesus Abril Bentes, Professora, do IO, 525 900\$00;
Vitor Viegas Parracho, Mecânico, do CTAT, 87 501\$00.

V — OBITUÁRIO

2000

1 de Setembro — Maria Manuela Fernandes dos Santos Gonçalves David, do CRecrLisboa;
13 de Outubro — Amândio Lourenço Rabaça, da DR.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

António Eduardo Queiroz Martins Barrento, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José Pedro da Cruz, general